

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

CAROLYNE ZGIEVSKI BARRETO

**O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA/O JUNTO AO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

aproximações a partir da realidade de Novo Hamburgo/RS

PORTO ALEGRE

2023

CAROLYNE ZGIEVSKI BARRETO

**O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA/O JUNTO AO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

aproximações a partir da realidade de Novo Hamburgo/RS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social pelo curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Orientadora: Prof^ª Dr^ª Tatiana Reidel

PORTO ALEGRE

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Barreto, Carolyne Zgievski

O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA/O
JUNTO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:
aproximações a partir da realidade de Novo Hamburgo/RS
/ Carolyne Zgievski Barreto. -- 2023.

121 f.

Orientador: Tatiana Reidel.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Psicologia, Curso de Serviço Social, Porto Alegre,
BR-RS, 2023.

1. Serviço Social Judiciário. 2. Trabalho do/a
assistente social. 3. Acolhimento Institucional. I.
Reidel, Tatiana, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CAROLYNE ZGIEVSKI BARRETO

**O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA/O JUNTO AO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

aproximações a partir da realidade de Novo Hamburgo/RS

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi analisado e julgado adequado para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social e aprovado em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora designada pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: 19/04/2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª Dr^ª Tatiana Reidel
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof^ª Dr^ª Solange dos Santos Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Este trabalho é dedicado às/aos colegas assistentes sociais e, principalmente, às crianças e adolescentes em situação de acolhimento na comarca de Novo Hamburgo/RS.

AGRADECIMENTOS

Em uma noite fria de julho de 2017, quatro amigas jantavam juntas. Entre elas, uma triste e perdida advogada comentava - pela milésima vez - que não sabia o que fazer da vida, já que havia descoberto que não mais queria advogar. As amigas, dentre elas, duas assistentes sociais, insistiam:

- Carol, vai pro Serviço Social.
- Sou muito velha pra voltar pra faculdade, gurias. - Eu respondia.
- Mas só olha a grade do curso e vê se tu gosta.

Naquela noite, cheguei em casa e olhei a grade de todos os cursos de Serviço Social disponíveis em Porto Alegre e região. Gostei muito da proposta do curso, mas só poderia estudar na UFRGS pois, sem nenhuma renda, não haveria a mínima possibilidade de pagar uma faculdade novamente. Decidi tentar, porque não? O tempo iria passar de qualquer jeito. Tentei o Ingresso de Diplomados, mas não sendo selecionada, minha alternativa era o vestibular. Estudei com a ajuda da minha amada irmã Gysele, e deu tudo certo: das dez vagas para o acesso universal, uma era minha, fiquei em décimo lugar! O resto é história.

Agradeço às amigas presentes naquela fria noite de julho: Mariele Diotti e Valeska Mendes - assistentes sociais que ficaram comigo antes e durante TODA a graduação, fontes inesgotáveis de inspiração da profissão que amo, que me reconheço e que sou grata por compartilharem dela tão generosamente comigo. Agradeço também à quarta personagem dessa história: minha fiel amiga Taiara Machado (a Tai) por todo incentivo, por vibrar comigo a cada vitória, por entender quando eu precisei me ausentar para estudar, por ser tão preciosa num mundo tão superficial. Vocês não têm ideia do quanto aquela noite mudou a minha vida. Amo vocês!

Chegada a hora de cursar o Serviço Social, com ele vieram as novas amizades. Algumas meio tímidas, outras de identificação instantânea, outras aconteceram mais para o meio da graduação, mas chegaram para ficar, dividindo o cotidiano, as dificuldades, os estudos, as festas, as famílias, as vitórias. Para Deise (minha Iamadeise), Lisi, Gabi Netto, Gabi Spanhol (Spanish), Malu e Amanda, todo o meu amor e gratidão. Eu aprendi com vocês coisas que jamais imaginei aprender. Me sinto infinitamente privilegiada por ter vocês ao meu lado neste caminho, que se tornou muito mais leve pela doce companhia de cada uma.

À minha linda família, formada por meu pai Adalberto e minha mãe Vera que, no início não entenderam muito bem a difícil decisão de trocar de carreira, mas que agora

compreendem a importância que o Serviço Social tem na minha vida e vibram com isso. Obrigada pelo exemplo de uma vida toda sobre o valor dos estudos e sobre ser forte.

Às minhas lindas irmãs, Alyne, Gysele e Adriane por tanto apoio ao longo do curso, e por ajudarem na construção deste trabalho, seja organizando as referências ou vibrando comigo a cada análise finalizada, bem como por acreditarem em mim quando nem eu acreditei. Também agradeço às minhas sobrinhas Laura e Aurora, por serem respiro, sorriso e magia todos os dias, desde que vieram ao mundo.

À professora Tatiana, minha orientadora da vida acadêmica em Serviço Social toda, por ter me dado a mão quando pedi, mas, principalmente, por não tê-la soltado. Me faltam palavras para expressar a gratidão pelo mundo novo que me foi apresentado através da Iniciação Científica e, junto com ela, o desenvolvimento da confiança, da autonomia e da paixão pela pesquisa. Por aceitar caminhar comigo agora também no mestrado que já se inicia, muito obrigada!

À professora Solange, que tão gentilmente aceitou avaliar este Trabalho de Conclusão de Curso, por acompanhar minha trajetória acadêmica desde o início do curso lá em Oficina I até minha última disciplina cursada, Desafios e Perspectivas do Serviço Social, e se tornar uma referência para mim em Pesquisa II. Obrigada por se mostrar sempre tão disponível, dedicada e afetuosa.

Ao meu amor, Filipe, por ter sido calma em dias tão tempestuosos, confusos e difíceis, me emprestando não só o notebook, mas também os ombros e ouvidos quando precisei. Por me fazer cafés, lanchinhos, e também companhia até altas horas da noite, tornando o processo de escrita leve, doce e divertido, tal qual nosso relacionamento. Obrigada por ser este companheiro incrível que eu agradeço todos os dias por ter ao meu lado.

Aos meus tantos amigos, que aqui agradeço em nome da minha amada e saudosa Lisandra que, de algum lugar do infinito, comemora comigo e se orgulha de mim.

À minha querida, antes psicóloga e agora amiga Bruna, por construir junto comigo, desde 2017, o caminho para o Serviço Social, e vibrar a cada novo passo dado em direção à Carol assistente social. Agora eu vibro contigo por tua nova fase! Obrigada por tudo.

À Kaena, minha nova e maravilhosa psicóloga, por embarcar nas loucas aventuras de Carol com tanto profissionalismo e leveza, me ajudando a ter calma, focar no presente e no que era possível ser feito na elaboração deste TCC. Sou grata, me sinto feliz e segura com o trabalho que estamos construindo juntas!

Agradeço à equipe do Serviço Multidisciplinar do Fórum da comarca de Novo Hamburgo, especialmente às assistentes sociais: Cláudia (supervisora querida), Olivia, Carine

e Aline, e às estagiárias: Dani, Vitória e Melinda, pela irretocável conduta profissional, que tanto me ensinou e que eu tanto desejo reproduzir, agora como assistente social.

Finalmente, agradeço àquela triste e perdida advogada por ter se permitido analisar as grades curriculares dos cursos de Serviço Social naquela fria noite de Julho. Muitos foram os julgamentos, os olhares de pena e de incredulidade por trocar o Direito pelo Serviço Social, mas ela se permitiu começar tudo novamente. Olho para trás e sinto orgulho da coragem da Carol do passado, hoje forte das suas convicções e dos caminhos a seguir. Foram as escolhas daquela menina, suas vitórias e também os erros cometidos durante o percurso, que me trouxeram até aqui e me permitem dizer hoje, com todo o orgulho: SOU ASSISTENTE SOCIAL.

O cheiro da classe

Um dia no trabalho me disseram:
Companheiro, você é classe trabalhadora!
Olhei no espelho e não vi esta classe,
mas sim um homem...
E pensei: com o que se parece esta classe?
Qual seu rosto, sua forma, seu cheiro?
E, curioso, decidi procurá-la.
Peguei um trem e fui às fábricas.
Mas lá não encontrei a classe trabalhadora,
somente homens e mulheres,
cansados e suados, mas lutando.
Peguei um ônibus e fui ao campo.
Aqui a tal classe há de estar!
Mas que decepção, não a vi...
Somente homens e mulheres,
cansados e suados, mas produzindo.
Angustiado, subi o morro
Aqui a classe não pode se esconder!
Não vi classe, vi polícia atirando
e homens e mulheres
cansados e suados, mas resistindo.
Corri para casa,
olhei irritado para o espelho
e vi um homem,
cansado e suado, mas determinado
E senti um cheiro que já havia sentido
na fábrica, no campo e no morro,
mas que agora vinha de mim...
Era o cheiro da classe,
do suor de quem trabalha.

Antonio Terra (Maio de 2010)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso teve por objetivo investigar como se configuram os desafios e perspectivas do trabalho dos/as assistentes sociais do judiciário junto ao serviço de acolhimento institucional, com vistas a analisar sua incidência junto a este serviço. A pesquisa realizada se caracterizou por um estudo bibliográfico e documental, de caráter exploratório, pautado no método dialético crítico marxista. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de um levantamento bibliográfico preliminar, utilizando-se por fontes as revistas Serviço Social e Sociedade; Temporalis e Katálysis, do período de 2010 a 2021; bem como nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido em 2019. Após a utilização de filtro com os descritores “Serviço Social Judiciário” e “Acolhimento Institucional”, bem como utilizados os critérios de seleção/exclusão verificou-se que nas produções dos Anais do XVI CBAS (n= 1742), a partir dos descritores acima referidos, 07 artigos se adequavam à pesquisa na categoria “Serviço Social Judiciário”, e 06 com a categoria “Acolhimento Institucional”. Na revista Katálysis, do período entre 2010 e 2021, foi possível evidenciar que das 403 produções publicadas em 31 edições da revista, 02 produções abordavam a categoria “Serviço Social Judiciário” e 01 a categoria “Acolhimento Institucional”. Já na revista Serviço Social, das 359 produções publicadas nas 42 edições da revista, no mesmo período de 2010 a 2021 evidenciou-se que 07 artigos se relacionavam à categoria “Serviço Social Judiciário” e 01 à categoria “Acolhimento Institucional”. Importante salientar que, com os critérios utilizados, nenhuma produção da revista Temporalis foi selecionada. A pesquisa documental foi realizada a partir da sistematização dos diários de campo e relatórios de estágio obrigatório da autora. Como resultados da pesquisa, destaca-se, o trabalho das assistentes sociais judiciárias como espaço contraditório que para além de realizar estudos sociais, laudos e pareceres, está estrategicamente alocado neste espaço para mediar os impactos das expressões da questão social quando estas chegam na esfera da justiça. Assim, igualmente essas profissionais têm contato com o serviço de acolhimento institucional, servindo de referência para as instituições e acompanhando crianças e adolescentes quando da colocação em família substituta. Os resultados da pesquisa bibliográfica articulam, ao longo do trabalho, a realidade do Serviço Social Judiciário da comarca de Novo Hamburgo, vivenciada pela autora no estágio obrigatório em Serviço Social e sua interface com o serviço de acolhimento institucional. Destaca-se a importância da temática, uma vez que verificou-se haver somente uma produção na área. Ressalta-se também a relevância do incentivo ao desenvolvimento da atitude investigativa durante a formação em Serviço Social, que contribuirá para que haja uma articulação entre a investigação e a intervenção profissional no trabalho dos/as assistentes sociais.

Palavras-chave: serviço social judiciário - trabalho da assistente social - acolhimento institucional

ABSTRACT

This course completion work aimed to investigate how the challenges and perspectives of the work of social workers in the judiciary with the institutional reception service are configured, with a view to analyzing their impact on this service. The research carried out was characterized by a bibliographical and documentary study, of an exploratory nature, based on the Marxist critical dialectic method. The bibliographical research was carried out from a preliminary bibliographical survey, using the magazines *Social Service and Society* as sources; *Temporalis* and *Katálysis*, from 2010 to 2021; as well as in the *Annals of the Brazilian Congress of Social Workers (CBAS)*, which took place in 2019. After using a filter with the descriptors “Judicial Social Service” and “Institutional Reception”, as well as using the selection/exclusion criteria, it was found that in the productions of the *Annals of the XVI CBAS* (n= 1742), from the above-mentioned descriptors, 07 articles were suitable for the research in the category “Judicial Social Service”, and 06 with the category “Institutional Reception”. In the magazine *Katálysis*, from the period between 2010 and 2021, it was possible to show that of the 403 productions published in 31 editions of the magazine, 02 productions addressed the category “Judicial Social Service” and 01 the category “Institutional Reception”. In the *Social Service* magazine, of the 359 productions published in the 42 editions of the magazine, in the same period from 2010 to 2021, it was evidenced that 07 articles were related to the category “Judicial Social Service” and 01 to the category “Institutional Reception”. It is important to point out that, with the criteria used, no production of *Temporalis* magazine was selected. Documentary research was carried out based on the systematization of the author's field diaries and mandatory internship reports. As a result of the research, the work of judicial social workers stands out as a contradictory space that, in addition to carrying out social studies, reports and opinions, is strategically allocated in this space to mediate the impacts of expressions of the social question when they arrive in the sphere of justice. Thus, these professionals also have contact with the institutional reception service, serving as a reference for the institutions and accompanying children and adolescents when they are placed in a foster family. The results of the bibliographic research articulate, throughout the work, the reality of the Judiciary Social Service in the region of Novo Hamburgo, experienced by the author in the mandatory internship in Social Work and its interface with the institutional reception service. The importance of the theme is highlighted, since there was only one production in the area. The importance of encouraging the development of an investigative attitude during training in Social Work is also highlighted, which will contribute to the articulation between research and professional intervention in the work of social workers.

Keywords: judiciary social service - social worker's work - institutional care

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização das famílias das crianças e adolescentes acolhidos no território do município de Novo Hamburgo	35
Figura 2 - Estrutura e superestrutura da sociedade de acordo com Marx e Engels.....	44

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Amostra utilizada na pesquisa documental do projeto de intervenção de estágio	32
Quadro 2 - Tempo de acolhimento de crianças e adolescentes na comarca de Novo Hamburgo	33
Quadro 3 - Relação de Serviços da Rede sócio-assistencial mais utilizados pelos familiares das crianças e adolescentes acolhidos em Novo Hamburgo	34
Quadro 4 - Sistematização das produções encontradas nas bases de dados por categoria	40
Quadro 5 - Principais motivos do acolhimento institucional na comarca de Novo Hamburgo	87
Quadro 6 - Amostra utilizada na pesquisa documental do projeto de intervenção de estágio	90

LISTA DE ABREVIATURAS

ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ART - Artigo
BA - Bahia
CF - Constituição Federal
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CGJ - Corregedoria Geral de Justiça
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializada em Serviço Social
CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
EAD - Ensino à Distância
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ES - Espírito Santo
JIJ - Juizado da Infância e Juventude
JIRJ - Juizado Regional da Infância e Juventude
MP - Ministério Público
MT - Mato Grosso
NAR - Núcleo de Abrigo Residencial
PE - Pernambuco
PIA - Plano Individual de Atendimento
PNAS - Plano Nacional de Assistência Social
PPGPSSS - Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social
RJ - Rio de Janeiro
RS - Rio Grande do Sul
SAI - Serviço de Acolhimento Institucional
SC - Santa Catarina
SP - São Paulo
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
TJRS - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UES - Unidade de Ensino Superior
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	16
2. INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO: UMA UNIÃO INDISSOLÚVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL.....	22
2.1. CONTRIBUIÇÕES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL:UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	27
2.2. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: A PESQUISA COMO BASE PARA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL.....	30
2.3.CAMINHO METODOLÓGICO VIVENCIADO PARA A PRODUÇÃO DESTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	38
3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIAS/OS: INTERFACE COM A REALIDADE DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO.....	44
3.1.BREVES REFLEXÕES SOBRE ESTADO, QUESTÃO SOCIAL E SOCIOJURÍDICO.....	45
3.2. O PODER JUDICIÁRIO COMO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL.....	58
3.3. O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA.....	68
4. EXPOSTOS OU ESCONDIDOS? REFLEXÕES SOBRE A MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ATUALIDADE.....	76
4.1.TENDÊNCIA DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS LEI 12.010/09.....	78
4.2. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO JUNTO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	97
CONCLUSÕES FINAIS.....	103
REFERÊNCIAS.....	106
APÊNDICES:.....	117

1. INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil não é algo recente. No período colonial, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, surgiu o sistema da Roda dos Expostos, extinto somente na Primeira República (RIZZINI; RIZZINI, 2004). O sistema de roda de expostos surgiu na Europa medieval, mais precisamente em Portugal, como uma forma de “garantir o anonimato do expositor” (MARCILIO In: FREITAS, 2006, p.54), o que permitiria que ele abandonasse a criança de um modo mais “seguro” do que simplesmente deixá-la para morrer de frio ou ser comida por algum animal. (MARCILIO In: FREITAS, 2006).

A roda dos expostos consistia basicamente em um dispositivo instalado no muro ou na janela de uma instituição. Possuía forma cilíndrica, e era dividido ao meio por uma divisória.

No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local sem ser identificado (MARCILIO In: FREITAS, 2006, p.57).

No Brasil, a roda dos expostos foi instalada pela primeira vez em Salvador, na Bahia, no século XVIII, chegando ao total de treze até o ano de 1870, em diversos municípios do território nacional. As cidades que receberam as rodas foram (em ordem de instalação): Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ), Recife (PE), São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Rio Grande (RS), Pelotas (RS), Cachoeira (BA), Olinda (PE), Campos (RJ), Vitória (ES), Desterro (SC) e Cuiabá (MT).(MARCILIO In: FREITAS, 2006).

Com o fim das rodas, abriu-se espaço para a filantropia como modelo assistencial, tomando o lugar das entidades caritativas, buscando organizar a assistência dentro “das novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil”. (MARCILIO In: FREITAS, 2006, p.78). O então vigente Código de Menores (1927) instituiu o chamado “abrigo de menores”, local destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes” (BRASIL, 1927, Artigo 189). A decisão de “abrigar menores” estava diretamente ligada à culpabilização da pobreza das famílias, que eram consideradas incapazes de cuidar dos seus filhos. (LOIOLA, 2020).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, e não mais objeto de fiscalização pelo Estado. Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o “abrigo em entidade”

como uma medida excepcional de proteção. Contudo, foi com a Lei 12.010 de 2009, conhecida como Lei Nacional da Adoção, que o definiu como acolhimento institucional.

O acolhimento institucional é um serviço da Política de Assistência Social que tem como objetivo a garantia do direito à convivência familiar e comunitária¹ de crianças e adolescentes em situação de risco e afastados de sua família de origem temporariamente. É medida excepcional, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, inciso VII, (BRASIL, 1990), sendo determinado pela autoridade competente - juiz do Juizado da Infância e Juventude -, quando for observado que os direitos da criança e do adolescente estão sendo ameaçados ou violados, nos casos de ação ou omissão da sociedade ou do Estado, em razão de sua própria conduta, ou por omissão ou abuso dos pais ou responsável (BRASIL, 1990).

A forma de execução do serviço consta no Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), integrando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade² do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa garantir a proteção integral³ como moradia, alimentação, higienização e etc, àqueles indivíduos (ou famílias) que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Diante disso, a motivação inicial para o tema deste Trabalho de Conclusão de Curso, surge ainda na infância, após a descoberta da existência de casas onde viviam crianças “abandonadas” pelos pais. O questionamento sobre o que era feito dessas crianças, surgia de quando em quando, tendo sido inclusive tema do Trabalho de Conclusão⁴ do curso de Direito (2007-2012), primeira graduação da autora.

¹ A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, leciona que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, afirma: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

² A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (PNAS, 2004, pg.37)

³ Em se tratando de crianças e adolescentes, segundo Rodrigo da Cunha Pereira (2012) a doutrina da proteção integral “justifica-se (...), principalmente, na razão de se acharem em peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento, isto é, encontram-se em situação especial de maior fragilidade e vulnerabilidade, que autoriza atribuir-lhes um regime especial de proteção, para que consigam se estruturar enquanto pessoa humana e se autogovernar” (PEREIRA, 2012, p.154).

⁴ Lei Nacional de Adoção e Acolhimento Institucional: pesquisa de campo acerca de sua efetividade (BARRETO, 2011)

Na decisão de trocar de carreira e ingressar no Serviço Social, um dos motivos que contribuiu fortemente para essa mudança foi a possibilidade de trabalhar e ter um contato mais próximo com o serviço de acolhimento institucional, só que por um outro viés. Assim, no período de estágio, ocorreu o ingresso neste campo, tendo a autora feito Estágio Não-Obrigatório no NAR Menino Deus, no período de 2020 a 2021. Ainda que o referido estágio tenha sido realizado no início da pandemia de coronavírus, foi possível neste espaço de tempo, conhecer a rotina das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, suas histórias, as expressões da questão social que permeavam a si e suas famílias, o trabalho realizado pela equipe técnica e, especialmente, o trabalho da assistente social.

Cabe destacar que, ainda anterior ao processo de inserção no campo de estágio em Serviço Social, foi possível realizar aproximação com Grupo de Pesquisa e vivenciar a experiência de bolsista de iniciação científica. A vivência da pesquisa articulada com ensino e com a extensão, uma vez que o Grupo de Pesquisa⁵ articula Ensino e Extensão sobre trabalho, formação e ética profissional em Serviço Social, possibilitou um percurso formativo diferenciado, imprimindo ainda mais qualidade a uma formação que indissocia esta tríade fundamental: ensino, pesquisa e extensão e que, conforme descrito pela autora em seu último relatório de iniciação científica, “um universo científico me foi oportunizado, ao poder transitar por estes distintos espaços e atividades, foi possível algo inimaginável até então” (...) assim como que “a pesquisa científica deve ser e deve ter o caráter ético e político que eu aprendi que ela tem”. (BARRETO,2021).

A sinalização desta vivência na pesquisa possibilita a compreensão de sua relevância no trabalho de assistentes sociais e a necessidade de não ser localizada somente no momento de finalização de curso de graduação ou pós-graduação, mas como instrumento potente de trabalho a ser otimizado no cotidiano da categoria profissional. Esta apreensão se fez presente em 2021, quando ocorreu o ingresso no Estágio Obrigatório em Serviço Social, no Poder Judiciário, mais especificamente no Fórum de Novo Hamburgo/RS, onde se teve novamente, a oportunidade de contato com o serviço de acolhimento, por estar inserida em um setor⁶ que

⁵ A autora, no período da graduação em Serviço Social foi integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Formação e Exercício Profissional em Serviço Social - GEFESS/UFRGS no período de 2018-2020 e atualmente compõe o Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Trabalho, Formação e Ética Profissional em Serviço Social - GEPETFESS/UFRGS (2020-atual)

⁶ Serviço Multidisciplinar do Fórum de Novo Hamburgo, composto pelo Serviço Social Judiciário (SSJ) e pelo Serviço de Psicologia Judiciária (SPJ).

trabalha diretamente com o Juizado Regional da Infância e da Juventude (JRIJ)⁷. Além de acompanhar as assistentes sociais que são referência para as casas de acolhimento da comarca de Novo Hamburgo, também foi oportunizado a leitura dos processos de Medida de Proteção⁸, propostos pelo Ministério Público, e que estabelecem ou não tal medida.

Neste itinerário formativo, foi identificada a demanda em conjunto com a supervisora de campo, de realizar uma pesquisa acerca do perfil das crianças acolhidas no município de Novo Hamburgo como proposta para subsidiar o Projeto de Intervenção de Estágio, haja vista que este levantamento específico não era realizado há um bom tempo sob a perspectiva do judiciário.

O processo de elaboração e execução do projeto de intervenção de estágio, que objetivou fazer um levantamento do perfil das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de Novo Hamburgo, utilizou o recurso da pesquisa como forma de subsídio para intervir na realidade. Assim, executou-se uma pesquisa documental, utilizando por fonte os Prontuários Individuais de Atendimento (PIA) de ingresso das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional da comarca de Novo Hamburgo, onde foram analisados um total de 42 PIAs de ingresso de crianças e adolescentes com idade entre 0 a 17 anos.

De posse dos dados da pesquisa documental, a intervenção de estágio obrigatório foi realizada com a apresentação dos mesmos e do debate com profissionais da rede de proteção da comarca de Novo Hamburgo.

A partir da divulgação dos dados para os profissionais de Novo Hamburgo ligados ao Serviço de Acolhimento Institucional, em que se incluem também as assistentes sociais judiciárias, verificou-se que elas, como profissionais de referência para as equipes das casas de acolhimento da comarca, têm como demanda de trabalho o acompanhamento do Serviço de Acolhimento Institucional e das crianças e adolescentes nele inseridas. Nesse sentido, por constituir uma competência dentro do Serviço Social Judiciário, o trabalho dessas profissionais junto do Serviço de Acolhimento seja nas audiências concentradas, seja nas

⁷ De acordo com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em todas as Comarcas, existem Juizados da Infância e da Juventude. No Rio Grande do Sul há 10 comarcas que contam com Juizados Regionais da Infância e Juventude criados pela Lei 9896/93, com atribuição de processar as adoções internacionais e fiscalizar as entidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

⁸ As medidas de proteção estão previstas no Art. 101 do ECA (1990) e são destinadas tanto à criança quanto ao adolescente que dela necessite, em razão de ação ou omissão de seus pais ou responsáveis, do Estado ou da própria sociedade, na hipótese de lesão ou a simples ameaça de lesão a seus direitos, sendo o acolhimento uma delas. As ações de são de competência do Ministério Público que, de acordo com o Art. 178 do Código de Processo Civil, será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: II - interesse de incapaz. Tal medida será esmiuçada no tópico das Fundamentações Teóricas.

reuniões de microrrede, forma um canal com o judiciário, mais especificamente com o Juizado da Infância e da Juventude, o que evidencia a necessidade de estudar sobre os desafios e as perspectivas do trabalho dessas profissionais junto a este Serviço, constituindo como *tema* do presente Trabalho de Conclusão de Curso *o trabalho da/o assistente social judiciária/a junto ao acolhimento institucional*.

Como resultante deste processo articulado entre a investigação e intervenção sobre a realidade do Acolhimento Institucional na comarca de Novo Hamburgo/RS, novas inquietações sobre a configuração de desafios e perspectivas do trabalho de assistentes do judiciário junto ao Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) emergiram constituindo um novo objeto de estudo a ser explorado.

Deste modo, a relevância do presente Trabalho de Conclusão de Curso, científica e social, reside em fomentar as produções na área do Acolhimento Institucional, não buscando esgotar o tema, mas sim chamar a atenção para uma discussão que pode corroborar para a criação de estratégias por parte da categoria que trabalha no Poder Judiciário diante do seu trabalho junto aos serviços de acolhimento. Além disso, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assim como as causas que levam à institucionalização, constituem expressões da questão social, de forma que discussão sobre a temática, sob as mais diversas perspectivas, vai ao encontro do Projeto Ético-Político da profissão, seja na luta pela viabilização dos direitos sociais e da proteção integral, seja como forma de fortalecimento tanto dos profissionais da área, quanto dos próprios acolhido/as, uma vez que “é dever que se impõe ao assistente social que o tempo e o esforço intelectual despendidos com a pesquisa ou o estudo sejam socializados em benefício dos interesses dos usuários”. (BARROCO; TERRA, 2012, p.174).

Finalmente, considerando este percurso teórico e prático vivenciado e as inquietações que ainda se fazem presente sobre este tema, considerou-se como relevante e oportuno otimizar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social o aprofundamento do tema por meio de uma pesquisa que visa responder o *problema: como se configuram os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes do judiciário junto ao Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), com base na realidade de Novo Hamburgo*.

As questões que nortearam este TCC foram: 1) *Como se dá a relação do trabalho de assistentes sociais judiciárias com o acolhimento institucional?*; 2) *Como se configura a realidade que permeia o acolhimento institucional das crianças e adolescentes da comarca de Novo Hamburgo?*; e 3) *A partir da vivência do estágio obrigatório, que desafios e*

perspectivas do trabalho de AS da Comarca de NH junto ao acolhimento institucional podemos identificar?

Deste modo, inicia-se a discussão, no segundo capítulo, a partir da Investigação e Intervenção compreendidas como uma união indissolúvel para o Serviço Social. Neste capítulo, far-se-á o debate sobre como a pesquisa científica se apresenta como fundamental para a formação em Serviço Social e como desvendar a realidade impacta na intervenção do/a assistente social. Ainda no Capítulo 2, serão relatadas as aproximações da autora com o estágio obrigatório em Serviço Social, cuja experiência frutificou em uma pesquisa realizada para subsidiar a intervenção de estágio. Junto a isso, também serão feitas considerações acerca da experiência da autora como bolsista de iniciação científica durante toda a graduação em Serviço Social e os impactos dessa vivência na formação. Em seguida, são trazidos alguns resultados da pesquisa documental realizada para a intervenção de estágio e cujos resultados desencadearam as inquietações para o presente Trabalho de Conclusão de Curso. Ao final também é apresentada a metodologia utilizada para a concretização deste TCC.

O Capítulo 3 se concentra no trabalho do/a Assistente Social no Poder Judiciário. Porém, antes de iniciar o debate, situa-se o Poder Judiciário para o leitor, problematizando em que contexto da sociedade esta instituição se insere. Feito isso, discorre-se sobre as instituições que compõem a área sociojurídica, passando a abordar o judiciário como espaço sócio-ocupacional e as demandas que se apresentam para as assistentes sociais trabalhadoras judiciárias, articulando com um pouco da realidade vivida por elas na comarca de Novo Hamburgo/RS e as principais demandas, entre elas, a do trabalho junto ao serviço de acolhimento institucional.

Por fim, já no Capítulo 4, após uma breve reflexão sobre o Serviço de Acolhimento Institucional na atualidade, são apresentadas as tendências da produção de conhecimento acerca do tema na última década, bem como avança-se para os desafios e perspectivas do trabalho dos/as assistentes do judiciário junto ao Serviço de Acolhimento Institucional, objeto central do presente Trabalho de Conclusão de Curso.

Por fim, a autora apresenta suas conclusões finais e os apêndices que compõem este estudo.

2. INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO: UMA UNIÃO INDISSOLÚVEL PARA O SERVIÇO SOCIAL

Investigação e intervenção caminham juntas no Serviço Social: uma união indissolúvel, já que uma precisa da outra para se construir um fazer profissional crítico e transformador da realidade. Sendo uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, tem por objeto as expressões da questão social, onde por questão social entende-se como desigualdade e também

rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem. É nesta tensão entre produção de desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados neste terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou fugir deles porque tecem a vida em sociedade. (IAMAMOTO, 1998, p. 28).

Historicamente, a pesquisa em Serviço Social começa a ganhar lugar a partir dos anos 1980, quando a prática com viés mais conservador da profissão passou, finalmente, a ser substituída pelos fundamentos da teoria social crítica, ancorada em Karl Marx (MORAES, 2013). Diante do movimento de renovação da profissão, a categoria passou a investir no seu próprio aporte teórico, focando na produção de conhecimento nesta área e, não mais, bebendo de outras fontes, como a sociologia, por exemplo, e demonstrando que “a pesquisa garante o estatuto de maioria intelectual para a profissão”(GUERRA, 2009, p.2).

Na década de 1990, em que foram publicados os principais documentos normativos do Serviço Social, cujos quais está ancorado o Projeto Ético-Político da Profissão: o Código de Ética Profissional de 1993; A Lei 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão; e as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996) referem-se à dimensão investigativa da profissão, colocando como essencial a articulação da pesquisa com o exercício profissional dos/as assistentes sociais.

Nesse sentido, no âmbito da formação profissional em Serviço Social, a ABEPSS coloca como um dos princípios básicos o “estabelecimento das dimensões investigativa e interventiva como princípios formativos e condição central da formação profissional, e da relação teoria e realidade” (ABEPSS, 1996, p.24), incluindo também como disciplina básica e obrigatória no curso de Serviço Social a Pesquisa em Serviço Social, como forma de

[...] Método e processo de construção de conhecimento: o debate teórico-metodológico. A elaboração e análise de indicadores sócio-econômicos. A investigação como dimensão constitutiva do trabalho do assistente social e como subsídio para a produção do conhecimento sobre processos sociais e reconstrução do objeto da ação profissional. (ABEPSS, 1996, p.38).

Conclui-se, portanto, que a dimensão investigativa do Serviço Social deve ser desenvolvida na esfera da graduação, não como uma competência opcional da profissão, mas obrigatoriamente, já que ela subsidiará, ou ao menos assim deveria, o trabalho profissional no cotidiano, de acordo com o que dispõe a Lei 8.662/1993 de Regulamentação da profissão.

O artigo 4º da Lei de Regulamentação da Profissão ocupa-se das competências profissionais, onde consta, no inciso VII:

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais. (CFESS, 1993).

Da mesma forma, o artigo 5º da mesma legislação, que aponta as atribuições privativas dos assistentes sociais, já no inciso I informa ser somente destes profissionais a tarefa de

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social. (CFESS, 1993).

Assim, pensar o Serviço Social é pensar também em pesquisa científica, já que a profissão se mostra ser eminentemente “investigativa e interventiva”. (FRAGA, 2010, p.46), de acordo com o que as próprias legislações pilares do Projeto Ético-Político lecionam. Segundo Guerra (2009), a pesquisa assume um papel decisivo na conquista de um estatuto acadêmico que alia não só a possibilidade de realizar uma intervenção profissional qualificada, como também abre portas para a ampliação do patrimônio intelectual e bibliográfico do Serviço Social.

A união indissolúvel entre investigação e intervenção no Serviço Social vem da postura investigativa, que deve ser desenvolvida ainda na formação como “pressuposto para a sistematização teórica e prática do exercício profissional, assim como para a definição de estratégias e o instrumental técnico que potencializam as formas de enfrentamento da desigualdade social.” (ABEPSS, 1996, p.32).

Nesse sentido, o perfil de profissional descrito nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) indica um assistente social que intervenha na realidade sustentando-se em uma compreensão sólida dos referenciais teórico-metodológicos, que irão possibilitar uma leitura contextual crítica, articulada ao domínio de um acervo técnico-instrumental e, principalmente, apoiado em uma direção social ética e política. (GUERRA, 2009). Para isso,

[...] a concepção de pesquisa que se forja nas diretrizes estabelece uma relação intrínseca e de auto-implicação com a intervenção profissional, na medida em que a investigação para o Serviço Social ganha o estatuto de elemento constitutivo da própria intervenção profissional. Assim, pode-se considerar que a investigação e a intervenção compreendem a dialética do modo de ser da profissão, claramente

expresso nas competências/ atribuições profissionais, já que as próprias competências da profissão referem-se ao ato de investigar. (GUERRA et al, 2013, p. 228).

Todavia, as dificuldades que se colocam para uma prática profissional que articule investigação com intervenção estão também situadas no âmbito da graduação, sob a égide das relações mercantis que abrangem a política de educação no Brasil. O avanço do Ensino à Distância (EaD) e a promessa de uma formação rápida para uma imediata inserção no mercado de trabalho, acaba por perpassar de forma efêmera o ensino da pesquisa, ou os debates acerca da importância dela. Não se pretende aqui condenar aqueles alunos/trabalhadores que buscam melhores condições de subsistência e que somente possuem no formato EaD uma opção de qualificação profissional. O que se salienta, e se critica, é as roupagens que o capital encontra de alienar a população, inclusive através da educação, que deveria ser libertadora, se apropriando e fetichizando algo precioso como a formação profissional e as características particulares de cada uma delas, como a graduação em Serviço Social. Sobre isso, Moraes destaca que,

[...] No caso do Serviço Social, esse debate é fundamental, visto que algumas indicações profissionais atuais caracterizam-se por vincular a pesquisa à ação do assistente social. No entanto, **se durante o processo de formação profissional o discente não tem acesso a disciplinas de pesquisa que trabalhem articuladas a outras disciplinas do currículo e vice-versa; se essas disciplinas não abordam a particularidade da produção do conhecimento no Serviço Social articulando teoria e prática de forma unitária; se o discente não tem oportunidade de participar de projetos e grupos de pesquisa, além de não ter acesso a bolsas de iniciação científica por exemplo, torna-se complexo plasmar a pesquisa na prática profissional, pois além das naturais dificuldades vinculadas à operacionalização da proposta de pesquisa na prática profissional, existem questões (da formação profissional) que vinculam a falta de bagagem teórica, metodológica, ética e política para que essa atividade seja desenvolvida com qualidade pela universidade e rompa os muros acadêmicos.** (MORAES, 2013, p.253, grifos nossos).

Moraes (2013) resgata outra questão importante relacionada à pesquisa na formação acadêmica: os espaços de contato com o processo investigativo que permite a associação da pesquisa com o fazer profissional. Espaços como Iniciação Científica, são normalmente remunerados, ainda que com um valor que raramente sofre reajustes⁹, nas universidades públicas, não sendo uma atividade atrativa quando voluntária para aqueles/as alunos/as que precisam de uma fonte de renda para sobreviver.

⁹ O Governo Federal anunciou, em 16/02/2023, o aumento nos valores das bolsas de pós-graduação e iniciação científica e na quantidade de bolsas a serem concedidas, o que não acontecia desde abril de 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/governo-federal-anuncia-reajuste-de-bolsas-do-cnpq-e-da-capes>

Por tais motivos que, muito embora a teoria e as legislações reforcem a importância e a indissociabilidade da investigação e da intervenção profissional, “é possível identificar, não raras vezes, que o discurso de valorização da pesquisa nem sempre alcança a prática” (MORAES, 2013, p.242). Isso porque, muitas vezes compreende-se que o espaço para a pesquisa científica restringe-se aos muros da academia, ou que, na maioria das vezes não sobra tempo, condições ou recursos (MORAES, 2013) para se realizar uma pesquisa no miúdo do cotidiano de trabalho as assistentes sociais. Por isso, se mostra tão importante o desenvolvimento da atitude investigativa no momento da formação profissional, objetivando que, no momento do exercício, não se aceite a ideia de que a pesquisa é um “luxo intelectual” (PEREIRA, 2005, p.18), ou que há uma “elitização da pesquisa” (MORAES *et al*, 2010), mas uma

[...] necessidade de realização consequente da profissão e condição de possibilidade de rupturas com atitudes e práticas voluntaristas, tóxicas e impensadas. Isso porque a pesquisa é parte integral e intrínseca da profissão; por isso, não pode ser dispensada, sob pena de esvaziar o Serviço Social de pertinência científica e, portanto, de status de profissão de nível superior que se apóia em embasamento teórico nutrido por contínuas e sistemáticas investigações da realidade. (PEREIRA, 2005, p.18).

Da mesma forma, a mediação diante da necessidade de investigar a realidade também se mostra relevante, a fim de que não se caia em um viés produtivista e de “pesquisar por pesquisar”, descaracterizando a função social da pesquisa científica em que, inclusive, a fase de devolução dos dados é crucial para a compreensão da realidade que se deseja intervir e, quando possível, transformar. Quanto a isso, o Código de Ética dos Assistentes Sociais infere que são deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

d- devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
e- informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;
f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional (CFESS, 1993).

Para Araújo *et al.* (2020), o compromisso da devolução dos dados, inerente à dimensão investigativa, precisa ser sempre respeitado, com o intuito de que possamos “abordar pontos positivos para a socialização da produção de conhecimentos nos meios de publicações (revista, jornais ou encontros), que tem contribuído e alcançando o amadurecimento intelectual do saber para a formação acadêmica e profissional.(ARAÚJO *et al*, 2020, p.86). Para além disso, a pesquisa realizada como forma de subsídio para a intervenção profissional, e a socialização do que fora produzido garante aos usuários

participantes a ampliação da visão da própria realidade em que vivem, possibilitando novos horizontes de trabalho em direção à emancipação. Ou seja, “a atitude investigativa desmistifica o fato de que só fazem ciência ou só agem cientificamente aqueles que têm o privilégio de construir o saber [...], os assistentes sociais que estão inseridos nas academias como docentes e pesquisadores” (FRAGA, 2010, p.53).

Daí entendermos que a pesquisa para o Serviço Social fornece subsídios à análise do processo de produção e reprodução da vida social sob o capitalismo, no âmbito do qual o Serviço Social se situa, visando a instrumentalização do assistente para a elaboração de projetos de intervenção e para a intervenção propriamente dita. (GUERRA, 2009, p.13).

Deste modo, “parte-se da premissa de que o exercício profissional do assistente social exige uma atitude investigativa constante para que não se torne meramente pragmática, sem intencionalidade e clareza de finalidade” (FRAGA, 2010, p. 41). Isto é, compreender, no seu cotidiano de trabalho, potencialidades de investigação que possam vir a contribuir para a sua prática e, principalmente, para a população usuária que atende. Nesse sentido Potyara Pereira reforça o caráter indissolúvel da investigação e da intervenção para o Serviço Social, frisando que

[...] é só pela investigação que se poderá conhecer, com clareza, as possibilidades e os limites da intervenção, bem como o sentido que deverá ser dado a novas investigações. Isso porque:

a) a investigação não é uma atividade antagônica à intervenção. Se esse antagonismo ocorre, é devido a deformações profissionais que precisam ser urgentemente superadas, pois, **sem investigação a intervenção torna-se cega e sem intervenção a investigação torna-se inútil;**

b) a prática não corresponde a uma ação mecânica e intuitiva. Como forma de ação pensada, não impõe fronteiras entre atividade material e intelectual e representa um conjunto de atividades, inclusive a teórica. (PEREIRA, 2005, p. 27, grifos nossos) .

Com isso, apreende-se a ideia de que o período formativo é crucial para o desenvolvimento da atitude investigativa do assistentes social, não havendo “outro caminho que não aquele onde a pesquisa seja assumida como movimento fundamental e permanente, tanto durante a formação profissional, quanto durante o exercício profissional do assistente social. (MORAES *et al*, 2010, p. 451). Desta forma, as aproximações com a pesquisa feitas durante a formação graduada em Serviço Social se mostram relevantes e dignas de um tópico específico, acerca das contribuições da iniciação científica na formação da autora.

2.1. CONTRIBUIÇÕES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL:UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

A Iniciação Científica é prática extracurricular, oferecida nas Unidades de Ensino Superior, mediante remuneração ou voluntariado, que visa a aproximação de alunos de graduação com a pesquisa científica ou, conforme conceitua o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), os auxílios para Iniciação Científica no âmbito da Graduação têm por finalidade “despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado” (CNPq, 2020).

No curso de Serviço Social, as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) recomendam que na “definição dos currículos plenos deve se destinar parte da carga horária total para atividades complementares podendo incluir monitoria, iniciação científica, pesquisa, extensão, seminários e outras atividades definidas no plano acadêmico do curso” (ABEPSS, 1996, p. 20), contudo, a disciplina de Pesquisa e Serviço Social compõe uma matéria básica do curso, considerando a “investigação como dimensão constitutiva do trabalho do assistente social e como subsídio para a produção do conhecimento sobre processos sociais e reconstrução do objeto da ação profissional.” (ABEPSS, 1996, p.18). Sendo assim, reafirma-se a necessária garantia da centralidade e transversalidade da pesquisa no processo de formação profissional.

A partir dessas premissas, depreende-se que, na formação graduada em Serviço Social, o/a estudante deve compreender a pesquisa científica como um instrumento de desvelamento da realidade, que possibilita, através dos seus resultados, uma intervenção mais qualificada e eficaz; podendo, ou não, ser exercitada durante a graduação através da experiência na Iniciação Científica.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Instituto de Psicologia abriga hoje o Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social (PPGPSSS) e o curso de bacharelado em Serviço Social que, juntos “vêm integrando alunos em atividades de iniciação científica nos grupos de pesquisa e em projetos de extensão.” (UFRGS, 2008, p.5)

A experiência com iniciação científica da autora iniciou, ainda em 2018, no final do primeiro semestre do curso, em que houve uma identificação e aproximação com a professora orientadora que, posteriormente, realizou a vinculação da autora às suas pesquisas. Ao todo, foram quatro anos como bolsista de iniciação científica, três dedicados à Pesquisa Interinstitucional: Perfil, Formação e Trabalho de Assistentes Sociais no Rio Grande do Sul (REIDEL et al, 2019). Os momentos iniciais como bolsista foram de contato com leituras,

grupo de pesquisa e pequenas atividades como sistematizações ou revisões de textos. À medida que o tempo foi passando, outras atividades foram sendo demandadas, sempre com muito incentivo à autonomia, o que acabou por despertar uma característica essencial para uma assistente social: a atitude investigativa. De acordo com Fraga (2010)

A atitude investigativa consiste numa postura inquieta e curiosa, por isso é fundamental na bagagem cotidiana do profissional. A ausência dessa postura pode levar à cristalização das informações, à estagnação do aprendizado profissional, o que, conseqüentemente, comprometerá o compromisso do assistente social com a qualidade dos serviços prestados à população usuária (FRAGA, 2010, p. 52).

Com o desenvolver das atividades iniciais de bolsista e o crescimento das inquietações provocadas pelo incentivo à atitude investigativa, outros compromissos foram assumidos, ora junto às mestrandas da orientadora, como contribuições nas coletas de dados para as dissertações, ora em apresentações em salões de iniciação científica e eventos científicos, produção de artigos e capítulo de livro, produção de banco de dados, e condução de reuniões entre outros.

Para além das quantificações, todos os pequenos detalhes ligados à bolsa de iniciação científica tiveram impacto no cotidiano acadêmico, seja o vínculo com professores e colegas, os conteúdos estudados em oficinas oferecidas pelo grupo de pesquisa que contribuíram para as disciplinas obrigatórias, além de ter impactado forte e positivamente nas disciplinas de Pesquisa e Serviço Social I e II, o que corrobora com os ensinamentos de Guerra (2013) quando afirma que “o ensino da pesquisa na formação profissional não pode reduzir-se ao conteúdo programático de uma disciplina, mas deve constituir uma dimensão transversal à formação integral” (GUERRA et al, 2013, p. 224).

A iniciação científica repercutiu também na vivência e reflexão acerca dos desmontes da pesquisa científica e dos programas de pós-graduação na atualidade, assim como a resistência dos/as pesquisadores/as das universidades públicas e privadas, a exemplo da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) que, mesmo tendo nota máxima no Programa de Pós Graduação em Serviço Social, terá suas atividades encerradas¹⁰. Como dito no item anterior, a inserção em espaços extraclasse como Iniciação Científica, ou Extensão, na universidade pública, são normalmente remunerados, mas com um baixo valor de bolsa, o que reflete a desvalorização da pesquisa e dos pesquisadores no Brasil. Dessa forma, um espaço que poderia garantir uma potencialização na formação profissional, por

¹⁰ Disponível em:
<https://sul21.com.br/noticias/educacao/2022/09/pucrs-vai-extinguir-unico-programa-de-pos-graduacao-em-servico-social-nota-7-do-rs/>

permitir contato com tarefas diferentes das obrigatórias do curso de graduação, acabam por se constituir como espaços privilegiados àqueles/as que podem vincular-se a eles.

De acordo com Guerra *et al.*(2013) “estágio e extensão são espaços privilegiados para a pesquisa concreta de situações concretas, para forjar nos estudantes posturas e atitudes técnico-operativas, investigativas e ético-políticas” (GUERRA et al, 2013, p. 228). Conquanto se concorde com a referida autora, reflete-se sobre como o privilégio de poder acessar uma bolsa de iniciação científica em uma universidade pública reforça privilégios de classe, e como é importante buscar garantir a inserção de alunos negros, indígenas, transgêneros, mães e tantas outras minorias nestes espaços, visando garantir a diversidade nos espaços acadêmicos e de produção de conhecimento, inclusive porque

A pesquisa no âmbito da formação profissional possibilita realizar a relação entre a teoria e a prática, em que ambas são indissociáveis no âmbito acadêmico e na atuação profissional. A concepção de pesquisa viabiliza a ampliação da consciência crítica e política para desvendar os fatos, fenômenos sociais, bem como a dinâmica e as contradições da sociedade de classes (ARAÚJO *et al.*, 2020, p.86).

Retomando a trajetória da autora deste Trabalho de Conclusão de Curso, evidencia-se que a imersão diária em atividades de pesquisa por quatro anos consecutivos na iniciação científica fizeram com que a finalidade almejada pelo CNPq e descrita acima fosse atingida: a vocação científica foi despertada na autora, uma futura assistente social. Natural, portanto que, ao entrar em contato com o campo de estágio obrigatório, o Fórum da Comarca de Novo Hamburgo, tenha feito sentido que se realizasse uma pesquisa para subsidiar a primeira experiência de intervenção profissional, já que, a partir da atitude investigativa, o desvelamento da realidade se mostrou necessário já que “a apreensão do real pela teoria é diferente da sua apreensão [...] pela prática. (GUERRA, 2009, p.7).

Desta forma, o estágio-obrigatório no Serviço Social Judiciário do Fórum de Novo Hamburgo, a partir das aproximações obtidas com os processos judiciais, documentos, observação do trabalho das assistentes sociais judiciárias, realização de entrevistas e participação de audiências concentradas, possibilitou um amplo campo de visão que, associado à proximidade da autora com a temática do acolhimento institucional, permitiu a realização de uma pesquisa documental para auxiliar na intervenção profissional, como se verá no próximo item.

2.2. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: A PESQUISA COMO BASE PARA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

O ingresso no campo de estágio obrigatório desta aluna se deu através de estágio não-obrigatório, ainda no mês de julho de 2021, no Serviço Social Judiciário do Fórum¹¹ da comarca¹² de Novo Hamburgo, espaço, portanto, vinculado ao Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Sul. O Serviço Social Judiciário (SSJ), compõe a Equipe Multidisciplinar do Fórum, juntamente com o Serviço de Psicologia Judiciária (SPJ), de modo que o trabalho das assistentes sociais judiciárias, na comarca de Novo Hamburgo, normalmente é demandado pelo Juizado Regional da Infância e Juventude (JRIJ), das Varas de Família e Sucessões, além da Vara de Execuções Criminais (VEC), podendo ser solicitado por outras varas eventualmente.

Segundo a Política Nacional de Estágios da ABEPSS (2008)¹³, os princípios norteadores da realização do estágio em Serviço Social devem ocorrer em conformidade com os princípios ético-políticos da profissão, com supervisão direta da assistente social de campo. Além disso, o projeto pedagógico do curso de Serviço Social da UFRGS afirma que o estágio supervisionado obrigatório é um dos componentes curriculares da formação, se constituindo a partir de atividades práticas avaliativas do aluno, por meio da inserção deste em um espaço sócio-ocupacional de trabalho do Assistente Social. Sendo assim, o estágio obrigatório deve servir ao propósito de aprendizado do/a acadêmico/a de Serviço Social, visando à articulação das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política em um processo didático-pedagógico (ABEPSS, 2008).

¹¹ É comum o uso tanto da expressão latina *Forum* quanto *Foro* para se referir ao prédio onde se debatem e julgam as questões judiciais, assim como onde ficam os juízes de primeiro grau. De acordo com o dicionário Houaiss (2009), *Foro*, no sentido jurídico, seria a circunscrição onde determinado juízo exerce sua competência, mas também se refere ao lugar onde se discutem assuntos públicos. Já *Forum*, de acordo com o mesmo dicionário, significa o prédio onde está sediado o Poder Judiciário, onde funcionam os tribunais. Assim, embora os dois termos estejam corretos, esta aluna optou por se valer da expressão latina *Forum*, ou Fórum, para se referir ao local de estágio, por entender que *Foro* melhor se refere à extensão territorial da competência jurisdicional de primeiro grau.

¹² Comarca, segundo o dicionário Houaiss (2009) é a circunscrição judiciária, sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito.

¹³ Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social que possui finalidade estatutária descrita no Art 2º de I- propor e coordenar a política de formação profissional na área de Serviço Social que associe organicamente ensino, pesquisa e extensão e articule a graduação com a pós-graduação; II-fortalecer a concepção de formação profissional como um processo que compreende a relação entre graduação, pós-graduação, educação permanente, exercício profissional e organização política dos assistentes sociais; III-contribuir para a definição e redefinição da formação do assistente social na perspectiva do projeto ético-político profissional do Serviço Social na direção das lutas e conquistas emancipatórias; IV- propor e coordenar processos contínuos e sistemáticos de avaliação da formação profissional nos níveis de Graduação e Pós-Graduação (ABEPSS, 2008).

Em que pese o Poder Judiciário não configure uma política social, o trabalho das¹⁴ assistentes sociais nessa área se vê permeado ou senão demandado muitas vezes por essas políticas, já que as situações de violência e/ou desproteção a que são submetidos os/as usuários/as, são a causa primeira da provocação do poder judiciário “mediante a impossibilidade de o direito ser alcançado pelos/as cidadãos/ãs em decorrência da desresponsabilização e inoperância do Estado, o sistema de justiça, e em especial o Poder Judiciário, passa a ser acionado” (CFESS, 2014, p.87). Em um determinado momento, estes processos chegam para as assistentes sociais do Serviço Social Judiciário.

As expressões da questão social, - onde, por questão social entende-se “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 2012, p. 27) e também de suas resistências -, identificadas no espaço de estágio estão relacionadas à crianças e adolescentes e suas famílias, tendo em vista a área de atuação no campo de estágio que, como já mencionado, abrange diferentes varas judiciais. Inicialmente, ocorreu a aproximação com o campo de estágio na modalidade não-obrigatória e, posteriormente, a vinculação na modalidade obrigatória, tendo sido produzida, após observação do espaço sócio-ocupacional, a Análise Dialético-Crítica do Espaço Sócio-ocupacional e do trabalho profissional do assistente social (BARRETO, 2021), momento em que passou-se a vislumbrar fragilidades no campo de estágio e possibilidades de intervenção.

O processo de construção do projeto de intervenção iniciou a partir de uma discussão com a supervisão de campo acerca da realidade do Serviço de Acolhimento Institucional, em que se destacava o grande número de acolhidos e acolhidas na comarca de Novo Hamburgo. Por mais de uma vez, salientou-se que não havia, no município, um estudo focado nas crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e a necessidade de se olhar para este serviço e suas especificidades. Levou-se em consideração o interesse por parte da autora na temática do acolhimento institucional e, com a ajuda da supervisão acadêmica, iniciou-se a construção do projeto de intervenção de estágio.

O debate acerca das crianças e adolescentes em situação de acolhimento é necessário frente aos números cada vez maiores de acolhimentos no país. De acordo com o último relatório emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL; CNJ, 2020), o Brasil possui 32.791 crianças em acolhimento institucional (BRASIL; CNJ, 2020, p.11). Já o estado do Rio

¹⁴ Neste trabalho optou-se pela utilização de artigos femininos para referenciar as profissionais assistentes sociais como reconhecimento, considerando que a equipe é formada exclusivamente por mulheres no Serviço Social Judiciário do Fórum de Novo Hamburgo.

Grande do Sul apresenta o segundo maior número de crianças acolhidas do Brasil (BRASIL; CNJ, 2020, p.45) com um total de 3.693, abaixo somente do estado de São Paulo (9.087).

Frente a isso, para a realização da intervenção de estágio obrigatório, estudou-se a viabilidade da realização de uma pesquisa que analisasse o perfil das crianças e adolescentes em situação de acolhimento na comarca, com o intuito de olhar para a realidade do serviço por uma perspectiva de totalidade, viabilizando a criação de estratégias para a redução desses números, ou ainda, para a qualificação do serviço de acolhimento institucional.

No judiciário do Rio Grande do Sul, uma das atribuições do assistente social é “planejar, executar e monitorar pesquisas, programas e projetos de interesse institucional relacionados à atividade profissional” (RIO GRANDE DO SUL, 2021). Logo, a ideia de uma estagiária do Serviço Social Judiciário realizar uma pesquisa se justifica pelo fato de ela - a pesquisa - se constituir como um instrumento de trabalho da assistente social, podendo valer-se dela para organizar uma atividade de intervenção que envolva pesquisa, além de qualificar seu trabalho junto ao judiciário, que não se restringe à elaboração de relatórios, laudos e pareceres.

Dessa forma, a idealização do projeto de intervenção envolvendo uma pesquisa documental se mostrou relevante tanto do ponto de vista social, como científico. Socialmente, porque a devolução dos dados para a rede e gestão, apresentada posteriormente, se mostrou como um espaço de promoção de debate e reflexões sobre a realidade do acolhimento institucional na comarca de Novo Hamburgo, trazendo possibilidades de diálogo com a rede de proteção, incluindo Conselho Tutelar, Cras, Creas, Caps, Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, bem como os espaços de controle social e participação popular, como os Conselhos de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, além do sistema Judiciário. Somado a isso, a relevância social da intervenção residiu principalmente na busca pela contribuição à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de Novo Hamburgo, visando debater tal medida de proteção no município de forma ampla, além de criar estratégias a partir desses debates.

Durante todo o processo de execução do projeto buscou-se respeitar os três pilares que sustentam o nosso Projeto Ético-Político profissional, sendo o Código de Ética, a Lei de Regulamentação da profissão, e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS, seja nos cuidados éticos com a pesquisa documental realizada, os cuidados com o sigilo e o tratamento dos dados, ou a postura ética perante os profissionais que disponibilizaram seu tempo e seu empenho em participar da atividade. Além disso, o projeto de intervenção de estágio refletiu nosso compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e a defesa da cidadania

que, ainda que seja uma cidadania em uma lógica burguesa, é um direito que precisa ser cotidianamente batalhado pela e em prol da nossa classe. Nesse sentido, as crianças e os adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional devem ter seus direitos defendidos e as questões que lhes digam respeito debatidas e aprofundadas, uma vez que são sujeitos em condição de desenvolvimento.

Diante disso, a pesquisa documental realizada no projeto de intervenção de estágio (BARRETO, 2022), tendo como objetivo desvendar a configuração do perfil das crianças e adolescentes acolhidos em Novo Hamburgo, onde o Universo (N) = 169, composto pelo número total de crianças e adolescentes acolhidos, analisou Prontuários Individuais de Atendimento (PIA) utilizando um critério de análise por faixas etárias conforme segue:

Quadro 1: Amostra utilizada na pesquisa documental do projeto de intervenção de estágio

AMOSTRA		
Faixa Etária	Total de criança/adol.	25%
0 a 5 anos	32	8
6 a 12 anos	50	10
13 a 17 anos	87	24
Total de PIAs analisados		42

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Os resultados da pesquisa documental realizada para subsidiar a intervenção de estágio obrigatório no Fórum de Novo Hamburgo evidenciou que, o perfil das crianças e adolescentes acolhidos na comarca se constituía da seguinte forma, a partir dos 42 PIAs analisados: 42,9% (n=18) eram meninos e 51,7% (n=24) eram meninas. Com relação à idade 19% (n=8) tinham entre 0 a 5 anos, 23,8% (n=10) tinham entre 6 e 12 anos, e 57,1% (n=24) tinham entre 13 e 17 anos de idade.

O perfil ainda é composto por 14,3% (n=6) de crianças e adolescentes que possuem alguma deficiência (física ou mental). A questão raça/cor chamou atenção por não evidenciar esta informação em 76,2% (n=32) dos PIAs analisados, de forma que 7,1% (n=3) indicavam crianças pretas, 14,3% (n=6) indicavam crianças brancas e 2,4% (n=1) indicavam crianças pardas. Sobre o tempo de acolhimento, é indicado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Tempo de acolhimento de crianças e adolescentes na comarca de Novo Hamburgo

Tempo de Acolhimento	n° Acolhidos	%
até 1 ano	8	19,0%
de 1 ano a 2 anos	10	23,8%
de 2 anos a 3 anos	4	9,5%
de 3 anos a 5 anos	7	16,7%
de 5 anos a 7 anos	9	21,4%
mais de 7 anos	4	9,5%
Total	42	100,0%

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Sobre o tempo de acolhimento das crianças e adolescentes cujos PIAs foram analisados, a maioria 23,8% (n= 10) tinham entre 1 e 2 anos de acolhimento institucional, seguidos por 21,4% (n= 9) que tinham entre 5 e 7 anos de institucionalização. O quadro 2 ainda aponta que 19% (n= 8) tinham até 1 ano de acolhimento institucional à época da pesquisa e 16,7% (n=7) possuíam entre 3 e 5 anos de institucionalização. O quadro ainda apresenta a mesma porcentagem de crianças com 2 a 3 anos, bem como com mais de 7 anos de institucionalização, ambos com 9,5% (n=4).

A pesquisa evidenciou também a situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidas em Novo Hamburgo, de forma que 71,4% (n=30) estão em Medida de Proteção, 19% (n=8) possuem pais destituídos do poder familiar e 9,5% (n=4) possuem pais com o poder familiar suspenso.

Com relação às questões de saúde, 66,7% (n=28) das crianças e adolescentes não utilizavam alguma medicação, 31% (n=13) utilizavam medicações, normalmente para questões de saúde mental e 2,4% (n=1) não foi informado. A pesquisa documental ainda evidenciou que 83,3% (n=35) crianças frequentavam a escola, 7,1% (n=3) não estavam frequentando e 9,5 (n=4) não informava a situação escolar.

Através da pesquisa documental também foi possível verificar que, quanto às relações familiares, 61,95 (n=26) das crianças ou adolescentes mantinham contato com a família, 31% (n=13) não conviviam mais com a família e 7,1% (n=3) não tinha essa informação registrada no seu Prontuário Individual de Atendimento.

No que concerne aos serviços acessados pelas famílias das crianças e adolescentes cujos PIAs foram analisados, depreende-se o que se segue no Quadro 3:

Quadro 3: Relação de Serviços da Rede sócio-assistencial mais utilizados pelos familiares das crianças e adolescentes acolhidos em Novo Hamburgo

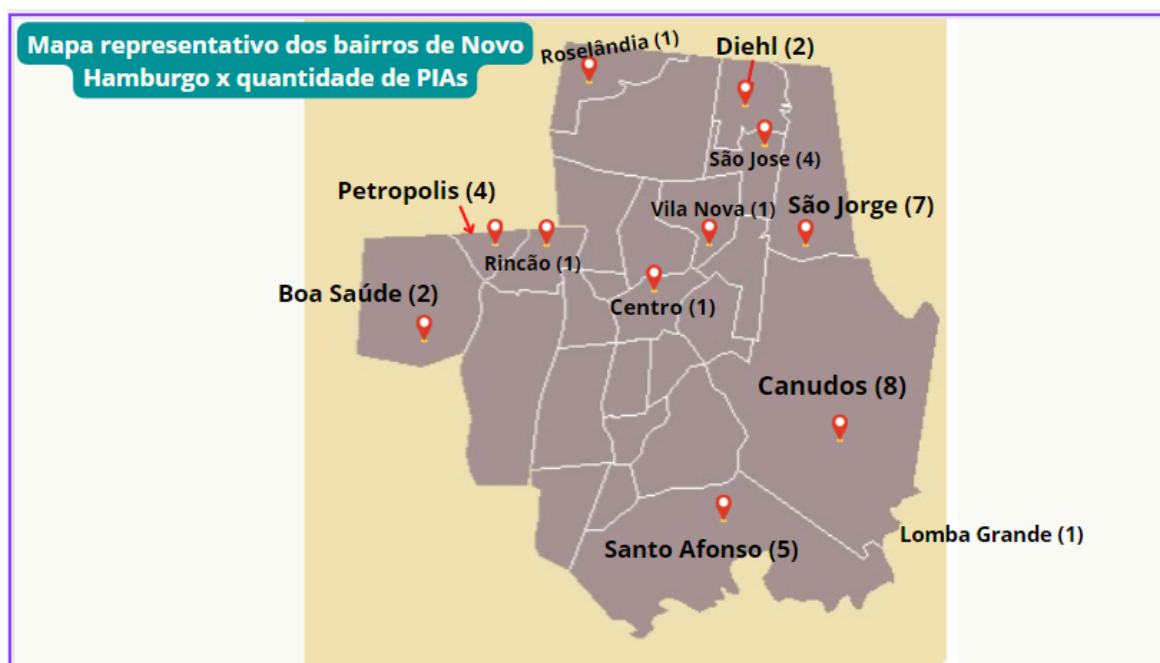
Serviço	Qtd.
Conselho Tutelar	24
CREAS	22
CAPSi	14
CRAS	14
CAPS	5
CAPS AD	5
UBS/USF	4
SAE	3
APAE	2
CRAM	2
NAP	2
Rede de NH	2
Atenção Básica	1
CRAI	1
EMEF	1
Não usou	1
Não Informado	1

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O Quadro 3 evidencia que metade dos PIAs analisados (n=24) fazia referência ao Conselho Tutelar¹⁵, instituição responsável por fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, seguido pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) (n=22), bem como pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) (n=14) e pelos Centros de Atenção Psicossocial infantil (CAPSi) (n=14).

Por fim, a pesquisa trouxe como dado importante, a territorialização das famílias das crianças e adolescentes acolhidos na comarca, conforme indicado na Figura 1:

Figura 1: Localização das famílias das crianças e adolescentes acolhidos no território do município de Novo Hamburgo



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

¹⁵ Segundo o Art. 131. do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A lei ainda estabelece como atribuições do Conselho Tutelar, através do disposto no Art. 136, atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (incluindo a medida de acolhimento).

A partir da Figura 1 é possível verificar que as famílias das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional se encontram afastadas do centro da cidade de Novo Hamburgo, e se concentram nos bairros com mais vulnerabilidade social, quais sejam o bairro Canudos (n=8), São Jorge (n=7), Santo Afonso (n=5), São José/Vila Diehl¹⁶ (n=4 + n=2) e Petrópolis (n=4).

Diante da relevância dos dados coletados e sistematizados, na segunda etapa da intervenção de estágio, a autora apresentou-os¹⁷ para a rede sócio-assistencial da comarca de Novo Hamburgo, incluindo profissionais das casas de acolhimento da comarca, dos CRAS, CREAS, da Secretaria de Saúde (gestora da saúde mental), a Juíza do Juizado da Infância e Juventude, bem como para as assistentes sociais judiciárias do Fórum de Novo Hamburgo. Contudo, no momento da intervenção de estágio, surgiram outras inquietações, como já mencionado, a partir das falas das profissionais que participaram.

Assim, o desvelamento do perfil das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de Novo Hamburgo, também serviu de base para pensar este Trabalho de Conclusão de Curso, pois proporcionou, tanto com os dados quantitativos, quanto com os dados qualitativos (registro das falas das profissionais) mais elementos para investigação acerca da realidade do município.

O processo de delineamento do Trabalho de Conclusão de Curso teve como tema o trabalho das assistentes sociais judiciárias junto ao acolhimento institucional, e o problema de pesquisa o questionamento sobre como se configuram os desafios e as perspectivas das assistentes sociais judiciárias junto do acolhimento institucional diante da realidade da comarca de Novo Hamburgo.

¹⁶ A Vila Diehl faz parte do bairro São José.

¹⁷ A devolução dos dados ocorreu nos dias 26/08 e 02/09 de 2022, através da plataforma Google Meet. Os convites foram enviados com antecedência via email e a participação dos profissionais foi mediante adesão.

2.3.CAMINHO METODOLÓGICO VIVENCIADO PARA A PRODUÇÃO DESTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Trabalho de Conclusão de Curso desenvolveu-se, assim, como uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório e filiada ao método dialético-crítico, que justifica-se por possibilitar a leitura do real em seu movimento de transformação e contradição, em que é e não é no mesmo espaço e na mesma relação.

Verifica-se em Netto (2011) que Karl Marx - estudioso do materialismo histórico-dialético, e de cujo método partem as categorias que compõem o presente projeto -, não considerava a teoria como uma descrição detalhada de um determinado objeto de pesquisa, ou ainda uma simples conceituação ou construção de enunciados, mas “*a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa: pela teoria, o sujeito reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa*” (NETTO, 2011, p.21, itálicos do autor).

A informação acima é relevante para explicitar o porquê da importância do método dialético-crítico não só na pesquisa social em geral, mas também na presente pesquisa, pois, será através deste Trabalho de Conclusão de Curso, que se buscará reproduzir o movimento ideal do nosso objeto de pesquisa, qual seja, o trabalho das/os assistentes sociais judiciárias junto do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para que possamos ir além da aparência do objeto e finalmente, reproduzir aqui a sua essência.

Assim, o método fornece elementos para realizar uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, através de categorias, que nada mais são do que “instrumentos de compreensão de uma realidade social concreta” (CURY, 2000, p.21). Dessa forma, as categorias marxianas eleitas para a realização do presente estudo são: *totalidade, historicidade, mediação, contradição e trabalho*.

Trabalho é uma categoria central marxiana, tendo em vista seu caráter determinante na sociedade, uma vez que sem trabalho não há sociedade, conforme aponta Prates (2003), considerando que é a partir dele que o ser humano se diferencia do restante dos animais, tendo em vista seu caráter teleológico, ou seja, a capacidade humana de planejar uma ação antes de executá-la. Nesse sentido, a categoria *historicidade* é importante para ajudar a pensar as sociedades (e seus modos de produção) como um produto historicamente construído, considerando o homem como sujeito histórico. A *historicidade* contribui, assim, na compreensão do objeto da pesquisa sob o prisma de uma complexificação de eventos anteriores até o momento presente, em que ele é observado. Já a *contradição*, por se mostrar como um elemento chave da sociedade e que não pode ser negada, pois “negar a contradição

no movimento histórico é falsear o real, representando-o como permanente e a-histórico” (CURY, 2000, p.27), compreende-se que ela faz o movimento dialético do ser e não ser ao mesmo tempo e na mesma relação.

A *totalidade* é o reconhecimento da realidade enquanto construção histórica. Não é determinada/determinante, visto que se trata de um “processo de totalização a partir das relações de produção e suas contradições” (CURY, 2000, p.38). Isso significa que a categoria totalidade na pesquisa não se fixa em um determinado ponto da história, mas sim contempla vários fatores que permitem chegar à essência do objeto a partir das suas particularidades dentro do universo em que está inserido. Ou seja, dentro de uma infinidade de serviços de acolhimento institucional existentes na sociedade, nossa teoria observará o movimento do acolhimento institucional em Novo Hamburgo e os reflexos do trabalho do/a assistente social judiciárias nesse universo, mas sempre levando em consideração a totalidade em que está inserido, a sociedade de classes. Finalmente, a *mediação* é categoria que permite “superar o aparente fosso existente entre as ideias e a ação (CURRY, p.28)”, e possibilita que as teorias se concretizem.

Importante salientar que, embora esteja presente neste item referente à Metodologia, o método é transversal à pesquisa, perpassando desde a escolha do tema, a introdução e justificativa da pesquisa e demais elementos que constituíram seu projeto. Conforme já mencionado, o estudo realizado, que aqui se apresenta sistematizado no formato de Trabalho de Conclusão de Curso, é oriundo de pesquisa exploratória, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada no método dialético-crítico marxista, constituindo-se como um estudo qualitativo.

Gil (2021, p.26) afirma que “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”, de forma que normalmente aqueles assuntos pouco explorados valem-se dessa classificação (GIL, 2021).

Com relação à **pesquisa bibliográfica**, para o mesmo autor (2022), a “essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos” (GIL, 2022, p.29). Já Marconi e Lakatos ressaltam que “sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito” não sendo “mera repetição do que já foi dito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (MARCONI; LAKATOS, 2021 p.63).

Buscando responder o primeiro objetivo específico, qual seja, *investigar o trabalho de assistentes sociais judiciárias em sua relação com o acolhimento institucional*, a pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de um levantamento bibliográfico preliminar, utilizando-se por **fontes** as revistas Serviço Social e Sociedade; Temporalis e Katálysis, do período de 2010 a 2021; bem como nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido em 2019. O critério para a seleção dos artigos se deu a partir do descritor: “Serviço Social Judiciário”, e como variante “sociojurídico” e “Judiciário”, bem como de um segundo descritor: “Acolhimento Institucional” e a variante “acolhimento”.

A escolha das revistas em questão se deu por serem periódicos de *Qualis A1*¹⁸, e também por a revista Serviço Social e Sociedade ser o primeiro e mais importante periódico com produções da categoria de assistentes sociais. Igualmente, a revista Temporalis se constitui como uma publicação promovida pela entidade representativa do ensino e da pesquisa no Serviço Social, a ABEPSS e, por fim, a revista Katálysis, por ser um periódico relevante para a produção de conhecimento do Serviço Social, desde 1997. Já o CBAS representa o maior evento promovido pelo conjunto CFESS/CRESS e seus Anais abarcam as produções dos trabalhadores e trabalhadoras assistentes sociais.

A definição do marco temporal como sendo a partir de 2010 se dá pelo fato de ser no ano de 2009 a promulgação da Lei Nacional de Adoção, Lei 12.010/09, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; dando outras providências. A referida legislação modificou partes importantes do ECA, no que tange especialmente ao acolhimento institucional e à colocação em família substituta, representando um importante marco legal dos direitos da criança e do adolescente.

Com relação à **pesquisa bibliográfica**, utilizou-se como **instrumento** a ficha de leitura (Marconi e Lakatos, 2021) e sua organização por categorias. No Apêndice 1, destaca-se o resumo das produções utilizadas na categoria Serviço Social Judiciário, dividido entre publicações das revistas e dos anais, apresentando as categorias emergentes que

¹⁸ Criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 1988, o Qualis Periódicos é um conjunto de procedimentos utilizados na avaliação de periódicos científicos no Brasil. Esse instrumento é fundamental quando se trata da produção intelectual, já que classifica os periódicos científicos. O Qualis Periódicos possui 8 classificações: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C, com A1 sendo a classificação mais elevada que um periódico pode receber, e C, tendo a pontuação zero. Disponível em: <https://www.periodicosdeminas.ufmg.br/entenda-mais-sobre-o-qualis-periodicos/>

surgiram na análise. De igual forma o Apêndice 2 apresenta a mesma sistematização, agora para a categoria Acolhimento Institucional.

Na busca nas bases de dados, verificou-se que, nas produções dos Anais do XVI CBAS (n= 1742), a partir dos descritores acima referidos, 29 artigos foram encontrados, sendo 16 com o descritor “Serviço Social Judiciário”, e como variante “sociojurídico” e “Judiciário” e 13 com o descritor “acolhimento institucional” e a variante “acolhimento”.

Já nas revistas acima mencionadas, que serviram como fonte dos dados, com relação à categoria “Serviço Social Judiciário” e as variantes acima referidas, foram encontrados nos últimos 11 anos (2010 a 2021), a sistematização das produções pode ser visualizada no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4: Sistematização das produções encontradas nas bases de dado por categoria

Fonte	N.obras/ revistas	Total Artigos	Categoria Sóciojurídico/ Poder Judiciário	Categoria Acolhimento/ Acolh. Institucional	Total
Anais do XVI CBAS (2019)	-	1742	16 encontrados	13 encontrados	
			7 selecionados	6 selecionados	
Rev. Serviço Social e Sociedade (2010-2021)	42	359	8 encontrados	3 encontrados	
			7 selecionados	1 selecionado	
Rev. Katálysis (2010-2021)	31	403	2 encontrados/ selecionados	1 encontrado/ selecionado	
Rev. Temporalis (2010-2021)	23	325	0 encontrado	0 encontrado	
Total		2829	26	17	43
Total a ser utilizado		2829	16	8	24

Fonte: Elaborado pela autora. (2023)

O Quadro 4 representa, em números, o conteúdo do banco de dados formado para a realização da presente pesquisa. Nesse sentido, é possível verificar as quatro fontes que subsidiam tal banco, quais sejam: os Anais do XVI CBAS, ocorrido no ano de 2019, e três periódicos Qualis A1 da área do Serviço Social, sendo eles: Serviço Social e Sociedade; Temporalis e Katálysis, do período de 2010 a 2021. Constata-se que, com relação aos periódicos, a Serviço Social e Sociedade, no período compreendido entre 2010 e 2021, publicou 42 revistas. No mesmo período, a Revista Katálysis publicou 31, e a Revista Temporalis, 23.

O levantamento bibliográfico acerca das produções científicas publicadas nas fontes descritas no Quadro 4, considerou como descritores: “Serviço Social Judiciário”, e como variante “sociojurídico” e “Judiciário”, bem como “Acolhimento Institucional” e a variante “Acolhimento”. Para selecionar os artigos, foram realizadas a leitura dos descritores e a leitura dos títulos das produções. Aqueles que possuíam em seus descritores ou títulos as categorias elencadas para a pesquisa eram selecionados. Os demais, excluídos.

Dessa forma, na categoria Serviço Social Judiciário, após os critérios de seleção/exclusão foram selecionados 7 artigos dos Anais do XVI CBAS para leitura na íntegra; 7 artigos da Serviço Social e Sociedade e 2 artigos da revista Katálysis, totalizando 16 artigos nesta categoria. Na categoria Acolhimento, após os mesmos critérios utilizados, chegou-se à seleção de 6 artigos dos Anais do XVI CBAS, 1 artigo da revista Serviço Social e Sociedade e 1 artigo da Revista Katálysis, totalizando 8 artigos nesta categoria. Importante salientar que, com os critérios utilizados, nenhuma produção da revista Temporalis foi selecionada.

Sobre a **pesquisa documental** Marconi e Lakatos (2021) entendem ser uma técnica cuja característica principal seja a utilização de fontes ditas “primárias”, por se tratarem de documentos produzidos pelo/a autor/a. Nesse sentido, os documentos que podem ser mais utilizados neste tipo de pesquisa são:

- 1) documentos institucionais, mantidos em arquivos de empresas, órgãos públicos e outra organizações ; 2) documentos pessoais, como cartas e diários; 3) material elaborado para fins de divulgação, como folders, catálogos e convites; 4) documentos jurídicos, como certidões, escrituras, testamentos e inventários; 5) documentos icnográficos, como fotografias, quadros e imagens; e 6) registros estatísticos. (GIL, 2022, p.30).

Visando responder aos objetivos 2 e 3, *investigar sobre a realidade que permeia o acolhimento institucional das crianças e adolescentes da comarca de Novo Hamburgo e analisar os desafios e perspectivas do trabalho de AS da Comarca de NH junto ao acolhimento institucional a partir da vivência do estágio obrigatório*, respectivamente, será realizada uma pesquisa documental, cujas **fontes** para subsidiá-la serão: 1) o Relatório da Pesquisa Documental (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022) realizada para subsidiar o Projeto de Intervenção de Estágio Obrigatório em Serviço Social desta aluna; e 2) os diários de campo das três etapas de estágio-obrigatório, bem como a análise dialético-crítica do espaço sócio-ocupacional e os relatórios finais de cada etapa do estágio.

No Apêndice 3, destaca-se o produto da pesquisa documental, apresentando também os documentos utilizados e as categorias emergentes que surgiram do processo.

Selecionadas tanto as produções quanto os documentos, a **análise dos dados** foi realizada utilizando-se da técnica de BARDIN (2009) de análise de conteúdo, onde primeiramente realizou-se uma leitura flutuante dos artigos e também dos relatórios produzidos. Na etapa seguinte, os artigos foram lidos na íntegra e destacado em cores diferentes os trechos acerca das categorias da pesquisa, quais sejam, Acolhimento Institucional e Serviço Social Judiciário, destacando também as categorias emergentes que surgiram. De igual forma, a análise dos relatórios também foi realizada a partir do destaque dos trechos que abordavam as categorias principais, bem como os desafios das assistentes sociais judiciárias, a partir da vivência da aluna como estagiária. Em seguida, partiu-se para a categorização dos dados obtidos nas leituras realizadas.

Por fim, para todos objetivos utilizou-se o uso de produções teóricas atualizadas e referenciadas pela área sobre o tema.

3. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIAS/OS: INTERFACE COM A REALIDADE DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO

Constituem a presente análise os bancos de dados com produções bibliográficas das revistas Serviço Social e Sociedade e Katálysis do período de 2010 a 2021, bem como os anais do XVI CBAS, publicados no ano de 2019. Na pesquisa bibliográfica, os bancos de dados foram compostos por produções publicadas nas revistas Serviço Social e Sociedade e Katálysis, do período de 2010 a 2021, bem como pelos Anais do XVI CBAS, do ano de 2019.

Na busca realizada na Revista Katálysis, dos 403 artigos publicados em 31 edições, e utilizando o descritor “Serviço Social Judiciário”, bem como as variantes “Judiciário” e “Poder Judiciário”, foi possível chegar em 02 (dois) artigos. Após realizar a leitura do título, palavras-chave e resumo, ambos os artigos foram selecionados para análise. O mesmo procedimento foi realizado com a revista Serviço Social e Sociedade, que em 359 produções publicadas nas 42 edições do periódico, 08 (oito) artigos foram encontrados e, posteriormente, 07 (sete) selecionados para análise. A busca realizada no banco de dados do CBAS, das 1742 produções publicadas nos anais do evento, evidenciou-se um cômputo de 16 trabalhos. Realizado o filtro de leitura do título, palavras-chave e resumo, 07 (sete) artigos foram selecionados para análise. A análise também conta com os diários de campo e relatórios de estágio para articular a pesquisa bibliográfica com a realidade da comarca de Novo Hamburgo.

Com relação aos bancos de dados, inicialmente, observa-se que das 16 produções analisadas, somados os 03 bancos, apenas uma delas aborda o trabalho da assistente social judiciária com relação aos processos de acolhimento institucional, encontrada nos Anais do CBAS, (SOUZA, 2019). Tal achado ressalta a relevância deste estudo, uma vez que dos 2829 artigos pré analisados, apenas um fala sobre o tema deste trabalho de conclusão de curso.

Outra inferência que é possível fazer sobre as características das produções que foram selecionadas e lidas é que, muito embora elas tratem da temática do trabalho numa perspectiva, *a priori*, crítica do Serviço Social, apenas duas delas utilizam de Marx diretamente como referência, na Katálysis e na Serviço Social e Sociedade. O referencial teórico crítico de Marx é importante pela aproximação da categoria com os pensamentos do autor na década de 1980.

3.1.BREVES REFLEXÕES SOBRE ESTADO, QUESTÃO SOCIAL E SOCIOJURÍDICO

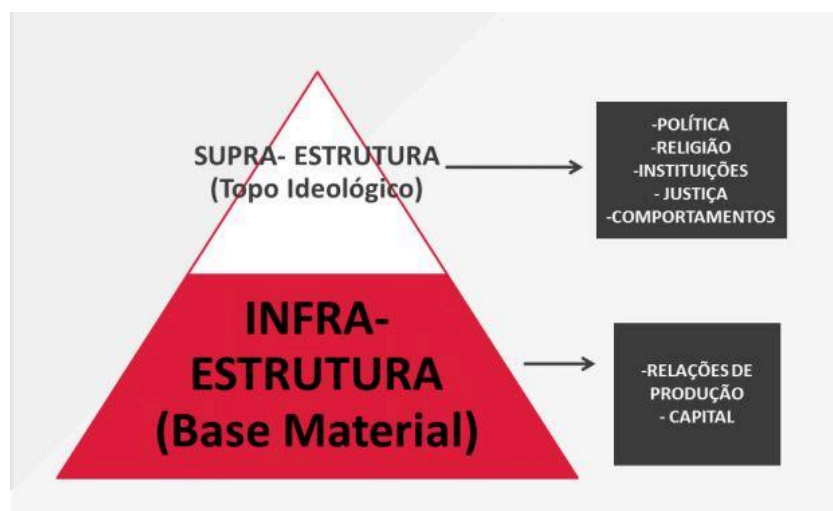
Para iniciar o debate acerca do trabalho do/a assistente social judiciária/o é necessário compreender, a partir da estrutura da sociedade, como surge a figura do Estado, como dele emerge o Poder Judiciário e, a partir das contradições nele existentes, como surge o Serviço Social e o porquê que nossa profissão é chamada a trabalhar neste espaço sócio-ocupacional.

Na pesquisa bibliográfica realizada, das 07 produções do CBAS selecionadas, 02 abordaram o **Estado**. Rocca *et al* (2019) explicam esta estrutura a partir de Marx e Engels (2008) onde

[...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. (MARX; ENGELS, 2008, p.47).

A tese de Marx e Engels pode ser mais facilmente compreendida através da Figura 2 a seguir:

Figura 2: Estrutura e superestrutura da sociedade de acordo com Marx e Engels.



Fonte: Karl Marx Jornal Acadêmico (2017)

Na estrutura do Estado, o que os pensadores chamam de base real (base em vermelho da pirâmide da Figura 2), concentra-se nas relações de produção. Embora a teoria de Marx e de Engels (2008) sobre a estrutura da sociedade não se concentre somente na sociedade capitalista, sendo aplicável às outras formas de sociedade existentes, utilizar-se-á o atual modelo econômico para exemplificar.

No capitalismo, as relações de produção são travadas, basicamente, por duas classes: uma delas detém a propriedade dos modos de produção e vive da exploração da força de trabalho de uma outra classe, que precisa vender essa força de trabalho para sobreviver. Dos lucros gerados pela mais-valia - valor de trabalho excedente, que não é pago aos trabalhadores - se acumula e se perpetua o grande capital, que enriquece a classe mais abastada da sociedade.

Sobre a base vermelha da pirâmide, ergue-se uma superestrutura (parte branca da pirâmide da Figura 2), onde se concentram as formas jurídicas, políticas e ideológicas, que servem para manter o *status quo* da estrutura. Para melhor exemplificar a superestrutura, pode-se pensar que ela é composta pelas leis que regem a sociedade, os costumes, as religiões, as instituições que organizam o Estado, etc.

Assim, o modo que produzimos nossa vida material condiciona nosso modo de viver em sociedade, ou, nas palavras de Marx e Engels (2008, p.47), “[...] o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual.” Nesse sentido, Rocca et al (2019) avaliam que

[...] o pensador considerava que as relações sociais, assim como a representação do Estado, tinham sua gênese na materialidade e na concretude da realidade do modo de produção vigente. [...] Esta perspectiva fundamenta-se na ideia de que a estrutura estatal não está desvinculada da reprodução social de classes, sobretudo pela sua função social de representação dos interesses comuns. (ROCCA et al, 2019, p.3).

Por isso que o Estado tem caráter de classe - burguês - pois ele reproduz a todo instante formas de manter funcionando a sociedade capitalista. Depreende-se, portanto, com base dos trechos destacados acima que

[...] o autor irá se debruçar sobre a análise da superestrutura jurídico política que se edifica sobre a infraestrutura econômica, estabelecendo cada vez mais a crítica sobre o conceito de Estado. (BATISTA, 2016) O Estado vai assim tornar-se a forma política de organização da burguesia, que toma posse, se apropria, para assegurar a exploração econômica do proletariado. A democracia não será mais então vista como uma verdade em si, mas denunciada como uma representação ideológica, a ideologia jurídica do “Estado de direito”, como a forma que toma a supremacia econômica e política da classe burguesa nas sociedades capitalistas modernas. (ROCCA et al, 2019, p.3).

As autoras Rocca et al (2019) se debruçam, a partir dessa teoria sobre o papel do Poder Judiciário no Estado burguês, e refletem que ele

[...] se configura como a própria materialização das diretrizes do Estado, estando este subordinado aos ditames de sua natureza contraditória e reguladora. Trata-se, portanto, de uma instituição legitimada pelo modelo de sociedade vigente, operacionalizando suas ações como órgão legal e mediatizador da resolução de conflitos de diversas ordens. (BISNETO, 2011, p.65) (ROCCA et al, 2019, p.4).

Isso permite dizer que as instituições do Estado, especialmente o Poder Judiciário como um todo, vão para além de formas de organizar e de fazer com que a sociedade se operacionalize, mas também se configuram como uma espécie de instrumento político e ideológico que poderá conduzir à exploração, dominação e mistificação (ROCCA et al, 2019). Nesse sentido,

[...] o próprio Poder Judiciário configura-se como parte estruturante do Estado, carregando suas diretrizes e, sobretudo, caracterizando-se como um terreno contraditório em que cada vez mais vem intervindo nas relações sociais. Pode-se então compreender que ele faz parte da superestrutura político-jurídica e ideológica contribuindo para a reprodução do modo de produção econômico vigente, e ao mesmo tempo alimentado por ele. (ROCCA et al, 2019, p.4).

O papel desempenhado pelo Poder Judiciário carrega consigo, portanto, elementos que são interessantes ao capital para que ele se mantenha como o modo de produção vigente. O ideário político-econômico fomentado nas últimas décadas ao redor do mundo, o neoliberalismo. Oliveira (2019) destaca que

[...] como consequências do neoliberalismo temos os efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, provocando o aumento do desemprego, e também, em determinadas situações, a destruição dos postos de trabalho não qualificados. Assim, ocorre também a redução dos salários devido ao aumento da oferta de mão-de-obra, além das reduções de gastos com as políticas sociais. (OLIVEIRA, 2019, p.3).

A autora se refere a algumas das expressões da **questão social**, provenientes das desigualdades produzidas pelo capitalismo, e objeto de trabalho das/os assistentes sociais.

Para Iamamoto (2001), a questão social é definida como “o conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado”. (IAMAMOTO, 2001, p.16).

Para ela, a questão social provém da contradição entre capital e trabalho, e assim será definida a partir do momento em que as desigualdades (não só econômicas, mas culturais e políticas) se tornam responsabilidade do Estado, provocando sua atuação através de uma política pública. Além disso, não são levadas em consideração apenas as desigualdades provenientes dessa contradição capital x trabalho, mas também as resistências da classe trabalhadora que se constituem nesse processo, em que Iamamoto (2001) afirma que a “questão social” não pode ser considerada um fenômeno recente, estando diretamente ligada às formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa, considerando ainda ser a “questão social” indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz

sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. (IAMAMOTO, 2001.).

De acordo com Netto (2001), é impossível dissociar a “questão social” do modo de produção capitalista, uma vez que uma não existe sem a outra. Apesar de a questão social não estar conceituada em Marx, o autor vale-se da teoria marxiana para explicar que o “desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a ‘questão social’”, (NETTO, 2001, p.45) concluindo que uma jamais será extinta, enquanto a outra ainda existir.

Na pesquisa bibliográfica, duas produções, das sete selecionadas na revista Serviço Social e Sociedade, bem como uma das sete produções do CBAS, versavam sobre a questão social, relacionando-a com o judiciário como um espaço de trabalho das assistentes sociais.

Conceitualmente, Borgianni (2013) infere que

[...] uma parcela significativa dos assistentes sociais brasileiros desenvolveu a compreensão de que a questão social não é apenas a expressão da pauperização relativa da classe trabalhadora sob o domínio do capital, significando, principalmente, o conjunto de reivindicações dos trabalhadores por seus direitos e pelo seu reconhecimento enquanto classe. Ela é também a expressão da intermediação do Estado nessas relações conflituosas que se estabelecem entre trabalhadores e empresariado. (BORGIANNI, 2013, p.432).

A intermediação do Estado nas relações conflituosas a que se refere a autora é feita através do trabalho do/a assistente social que vê, através dessa relação a contradição do seu fazer profissional: é demandado - em sua maioria - pelo Estado, mas se constitui e se entende como classe trabalhadora, ou seja, trabalha em prol dos seus iguais. Nesse sentido, Borba e Fernandes (2020):

O Serviço Social se depara com as exigências postas pelo processo de produção e reprodução do capital, com as mazelas provocadas pelas desigualdades sociais, com as violações de direitos de toda ordem, entre tantas situações que repercutem e demandam dessa instituição uma ação profissional. (BORBA; FERNANDES, 2020, p.159).

Especificamente sobre o trabalho dessas profissionais no Poder Judiciário, Borba e Fernandes (2020) complementam, com relação às principais expressões da questão social que permeiam este espaço sócio-ocupacional:

Outro aspecto marcante refere-se à violência, que é a expressão mais visível da questão social contida nos processos judiciais em todas as áreas de atuação do Serviço Social no Poder Judiciário. Observa-se que a violência e a opressão que fazem parte da sociedade brasileira não se restringem a ambientes específicos, mas se manifestam e se realizam no convívio social, repercutindo na organização social e familiar. (BORBA; FERNANDES, 2020, p.162-163).

Nos Anais do XVI CBAS (2019) o artigo de Carneiro *et al* (2019) utilizando o Caderno de Orientações de Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico (CFESS, 2014)

infere que [...] as expressões da questão social se fazem presentes nesse campo das mais variadas formas e demandam, muitas vezes, respostas concretas e que perpassam os diferentes segmentos de classe. (CARNEIRO *et al*, 2019, p.5).

Na realidade da comarca de Novo Hamburgo, a partir da experiência de estágio obrigatório no Fórum (BARRETO, 2021), as expressões da questão social identificadas entre 2021 e 2022 estavam relacionadas à crianças e adolescentes e suas famílias, tendo em vista a área de atuação predominante no campo de estágio, que era o Juizado da Infância e da Juventude, bem como a Vara de Família, sendo possível verificar no cotidiano de trabalho, e a partir da leitura dos processos judiciais, casos de violência contra as crianças e adolescentes (físicas, psicológicas ou sexuais), culminando, muitas vezes na sua institucionalização.

Junto a isso, na comarca também tramitam alguns processos nas Varas Criminais e que chegam para as Assistentes Sociais Judiciárias de Novo Hamburgo para a realização do Depoimento Especial, pois envolvem aquelas crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso sexual.

Assim, ressalta-se a importância de se compreender as contradições existentes no Poder Judiciário e qual a posição profissional que a categoria deve manter para fazer garantir os direitos daqueles que estão envolvidos nos processos judiciais e não cumpram um papel culpabilizador da classe, função que corriqueiramente é desempenhada pelo Estado, conforme os achados da pesquisa bibliográfica.

Das 07 produções que se destacaram nos Anais do XVI CBAS (2019), 03 abordaram a **parcialidade do Estado** nos processos judiciais. De igual forma, na revista Serviço Social e Sociedade, das 07 produções 03 também se referiram a tal categoria emergente. Carneiro *et al* (2019) inferem que

[...] De acordo com Fávero (1999, p. 23) O judiciário, como parte do Estado, sendo uma instituição onde o poder se concretiza, é acionado para agir frente a essas contradições ou desvios. Como instância normatizadora no dia a dia de indivíduos, grupos e classes sociais, busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando a manutenção ou o restabelecimento da ordem. Seu poder é aplicado prioritariamente de forma coercitiva ou repressiva, direcionado para o disciplinamento e a normalização de condutas. (CARNEIRO *et al*, 2019, p.3).

Dessa forma, é importante que não se perca de vista a teoria de Marx e Engels sobre a estrutura do Estado, porque é a partir da sua compreensão que se fará possível também compreender a operacionalização da justiça. A mesma linha de raciocínio consta nas ideias de Rocca *et al* (2019) ao refletirem que “[...] o Estado brasileiro bem como sua forma operativa que é a Justiça não são dotados de neutralidade e imparcialidade” (ROCCA *et al*, 2019, p.4) ou, nas palavras de Oliveira (2019)

O espaço sócio-ocupacional da área sociojurídica está permeado de contradições, justamente por não ser um espaço neutro e muito menos existir isoladamente. São instituições sociais que se constituem a partir de demandas e relações sociais concretas, frutos de reivindicações produzidas pelos sujeitos coletivos, logo, mudam conforme a correlação de forças que se estabelece. (OLIVEIRA, 2019, p.12).

Além disso, Borgianni ressalta o caráter de classe da justiça na sociedade capitalista, onde

[...] O fato de o direito ter um caráter de classe e de ser sustentado por um Estado, também ele dominado por interesses de classe majoritárias, têm as maiores consequências na vida das pessoas, principalmente quando “julgadas” por algum “crime”, ou por algum ato ilícito, pois elas estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações. (BORGIANNI, 2013, p.422).

O caráter de classe da justiça também está presente nos artigos de Oliveira (2019) e de Fávero (2018) que inferem que

[...] os profissionais do serviço social devem entender que o Direito Positivo, possui um caráter de classe e, por isso, impõe a defesa dos interesses da classe dominante e, portanto, seja no acesso ao complexo aparelho de justiça burguês, e mesmo nos instrumentos de convencimento de seus operadores, a lógica da defesa da classe dominante se faz presente.(OLIVEIRA, 2019, p.2-3) e (FÁVERO, 2018, p.54).

As inferências das autoras são relevantes para que se faça uma reflexão sobre o fato de que

[...] se o direito — que só surge quando também se completam os requisitos históricos para o surgimento da sociedade de classes — é um dos sustentáculos de uma ordem produtora e reprodutora de desigualdades, ele também tem em suas entranhas um incessante movimento de contrários. E para não esquecer as certas lições de Yamamoto a respeito do significado social de nossa profissão, **é justamente por isso que o Serviço Social pode operar no universo jurídico, optando por fortalecer um ou outro polo dessas contradições** (BORGIANNI, 2013, p. 423, grifos nossos).

Considerando as palavras de Borgianni (2013) é possível deduzir que o sociojurídico, e mais especificamente no Poder Judiciário demanda aos assistentes sociais a sua intervenção, contudo, é necessário se fazer uma diferenciação acerca destes dois termos - sociojurídico e Serviço Social Judiciário. A pesquisa bibliográfica realizada dá conta do **conceito de sociojurídico** a partir de uma produção da revista Serviço Social e Sociedade (BORGIANNI, 2013) e também de duas produções dos anais do XVI CBAS (OLIVEIRA, 2019) e (CARNEIRO *et al*, 2019). Entretanto, todas as produções se valem de Borgianni, que é referência na conceituação do sociojurídico, desde a publicação de seu artigo na clássica edição 67 da revista Serviço Social e Sociedade, que versava exclusivamente sobre o tema.

Segundo Borgianni (2013),

[...] campo jurídico é um conceito que foi formulado por Pierre Bourdieu, que o define como determinado espaço social no qual os chamados “operadores do direito” — magistrados, promotores e advogados — “concorrem pelo monopólio do direito de dizer o Direito”. (BORGIANNI, 2013, p. 414).

Conforme os estudos da autora, “o termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade”. (CFESS, 2014, p. 14). Nesse sentido, infere que

[...] por entender o ‘social’ – ou essa partícula ‘sócio’ – como expressão condensada da questão social, e dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do Direito, de agentes políticos e seus partidos. [...] as demandas que aparecem como ‘jurídicas’, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de ‘preservação da paz e a ordem’ pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO, 1999) segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico. (OLIVEIRA, 2019, apud, BORGIANNI, 2012, p.65).

A cartilha do CFESS denominada “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão” (CFESS, 2014), que também utiliza as produções de Elizabete Borgianni para conceituar o termo sociojurídico, e acrescenta que

[...] O termo ‘sociojurídico’ mantém-se vivo no universo profissional (e se expandindo para outras categorias profissionais, como os/as psicólogos/as), desde o momento em que os temas passaram a compor a agenda de debates do serviço social brasileiro. A insistência no termo revela uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais. (CFESS, 2014, p.12-13).

Portanto, infere-se que o termo sociojurídico serve para denominar a área em que se inserem não só assistentes sociais, como também psicólogos, por exemplo, de modo que a partícula “sócio” representa uma condensação da questão social que se evidencia por expressar uma demanda profissional que está além das competências do direito, mas que perpassam o Sistema de Justiça. Cumpre ressaltar, portanto, que a área sociojurídica não se restringe somente ao Poder Judiciário, e que este é parte integrante daquela, como se verá a seguir.

Na pesquisa bibliográfica evidenciou-se que das 07 produções dos anais do XVI CBAS (2019), 03 abordaram **quem compõe o sociojurídico**. Junto a isso, das 07 produções da revista Serviço Social e Sociedade, 03 também trouxeram tal temática.

Dos artigos publicados nos anais do CBAS, Domingos *et al* (2019) destacam que

[...] O âmbito sociojurídico insere-se na atuação de espaços eminentemente públicos, enquanto uma forma de domínio do capital sobre o trabalhador assalariado por meio do Estado enquanto necessário da própria reprodução capitalista. A inserção do denominado Estado Constitucional Moderno, existe por meio de instituições como o Ministério Público, Poder Judiciário, Sistema Penitenciário e Sistemas Socioeducativos abarcam as funções instrumentais, políticas e simbólicas.(DOMINGOS *et al*, 2019, p.2).

As autoras ainda complementam que

[...] observa-se que, a partir da Constituição Federal de 1988, o Serviço Social expandiu os espaços de sua atuação profissional em diversos campos, dentre eles, nos Ministérios Públicos, nas Defensorias Públicas, em Instituições de Acolhimento, bem como em Instituições de cumprimento de Medidas Socioeducativas. (DOMINGOS *et al*, 2019, p.4).

Rocca *et al* (2019), da mesma forma, apresentam as instituições que compõem a área sociojurídica

[...] espaço sociojurídico refere-se ao trabalho profissional desenvolvido diretamente com o Sistema de Justiça, composto por Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Sistema das Medidas de Proteção, Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas, Sistema de Segurança Pública, Sistema Prisional e as redes de defesa, promoção e proteção do Sistema de garantia de Direitos. (ROCCA *et al*, 2019, p. 8).

Como pode-se perceber, as autoras, além de considerarem o Poder Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema de Segurança Pública e de Medidas Socioeducativas, também inclui no seu rol as redes de defesa, promoção e proteção do Sistema de Garantia de Direitos, o que se verifica também em Oliveira (2019), onde se evidencia também o Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar.

[...] os espaços que compõem o sociojurídico, quais sejam: Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública/Serviços de Assistência Jurídica Gratuitas, Sistema Penal/Penitenciário e Segurança Pública, Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas, Instituições Policiais, Programas na Área de Políticas Públicas de Segurança, **Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar**. (OLIVEIRA, 2019, p.1-2, grifos nossos).

Na revista Serviço Social e Sociedade, verifica-se que Fávero (2018) ancora-se no sucinto rol apresentado na cartilha produzida pelo CFESS (2014) de onde depreende-se que

[...] O Serviço Social no sociojurídico compreende, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros (FÁVERO, 2018, p.52 apud CFESS, 2014).

Já Tejedás e Junqueira (2021) separam as instituições em basicamente duas categorias: as que compõem o sistema de justiça e as que integram a segurança pública e a justiça e direitos humanos.

[...] O sociojurídico, nos debates da categoria profissional, aglutina amplo leque de profissionais, desde aqueles(as) que atuam nas instituições componentes do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) até os(as) que interagem a partir da Segurança Pública e da Justiça e Direitos Humanos (unidades prisionais, socioeducação e Forças Armadas). (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p.108).

Para autora Borgianni (2013)

[...] Quem primeiro trouxe-nos uma tentativa de definição mais “arredondada” foi Eunice Teresinha Fávero, quando colocou que “o campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, s sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (BORGIANNI, 2013, p.413 apud FÁVERO, 2003, p. 10).

Assim, partindo do pensamento de Eunice Fávero, Borgianni (2013) acrescenta na sua análise sobre as instituições que compõem o sociojurídico, onde

[...] em termos sintéticos e simples, pode-se dizer que **o trabalho do assistente social na área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos** (cf. Conanda, 2006) que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses(individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico. (BORGIANNI, 2013, p.424, grifos nossos).

Além disso, a mesma autora faz uma pontuação, que não fora encontrada nas demais produções bibliográficas analisadas nesta pesquisa, reconhecendo também nas instâncias políticas a composição do sociojurídico

[...] Também os assistentes sociais que atuam como agentes fiscais nos Conselhos de Fiscalização Profissional (conjunto CFESS/Cress) e em suas diretorias fazem parte do universo sociojurídico, uma vez que os conselhos profissionais são tribunais de ética e têm o poder de determinar juridicamente (ou seja, pela impositividade do Estado) quem pode ou não exercer a profissão de assistente social ou se deve ter esse exercício suspenso ou não por força de decisão emanada dos julgamentos éticos, à luz das legislações pertinentes. Mais complexo é delimitar até que ponto os assistentes sociais que estão atuando nos Centros de Referência em Assistência Social (Cras) e/ou nos Centros Especializados de Referência em Assistência Social (Creas) estariam atuando também nas fronteiras desse universo. (BORGIANNI, 2013, p.424, grifos nossos).

As reflexões de Borgianni (2013) acerca da atuação dos agentes fiscais como parte do sociojurídico, são muito relevantes, pois retira da esfera do sistema de justiça a exclusividade do trabalho neste âmbito, entretanto, questiona-se se os equipamentos, CRAS e CREAS, realmente fazem fronteiras com esta esfera, uma vez que são espaços legalmente definidos como da política de Assistência Social, muito embora se reconheça que, por se constituir

como um trabalho que funciona, ou deveria funcionar em rede, os trabalhadores da política de assistência social transitam e têm contato com o sociojurídico de alguma forma.

Destarte, a partir da conceituação de sociojurídico trazida pelas produções é possível diferenciar tal categoria do Poder Judiciário que, conforme visto, se constitui como uma instituição que integra o sociojurídico, sendo um entre vários espaços sócio-ocupacionais dos/as assistentes sociais. À vista disso, a pesquisa bibliográfica realizada também evidenciou o **Poder Judiciário na história** e como ele, historicamente, integra um dos espaços de trabalho mais antigos dos/as assistentes sociais.

Sendo assim, 03 artigos dos 07 selecionados no banco de dados do CBAS (2019) falam do Poder Judiciário na história e 02 artigos dos 07 selecionados do banco de dados da revista Serviço Social e Sociedade abordam a temática. De acordo com Fávero, desde 1936 a profissão possui interface junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizando trabalhos no então denominado Juizado de Menores, sem remuneração e/ou integrando o antigo Comissariado de Menores. (FÁVERO, 2013)

Quando o Serviço Social tem início no Judiciário, o viés funcional positivista e o doutrinário social da Igreja Católica, aliados ao metodologismo do Serviço Social de casos individuais, de matriz norte-americana, eram referências para o exercício profissional. (FÁVERO, 2013, p.513).

Sob uma perspectiva histórica, Oliveira (2019) se refere à requisição das assistentes sociais pelas instituições que compõem o sociojurídico.

O trabalho profissional de assistentes sociais está materializado em lócus diversificados nos quais os profissionais estão inseridos. O contexto sociojurídico configura-se em um espaço historicamente conquistado pelos profissionais de serviço social, constituindo uma das áreas nas quais o profissional Assistente Social é bastante requisitado. (OLIVEIRA, 2019, p.4)

A partir de Domingos *et al* (2019) compreende-se o contexto em que a profissão passou a ser requisitada, especialmente nos casos referentes às crianças e adolescentes com alguma questão de situação irregular.

[...] Segundo Yamamoto e Carvalho (1982), foi a partir do agravamento dos problemas relacionados à infância que a profissão em Serviço Social passou a se inserir na esfera pública, como por exemplo, no Juízo de Menores do Rio de Janeiro, tendo em vista a expansão do número de crianças em situações irregulares, o qual acreditava-se que as mesmas representavam uma ameaça para a manutenção da ordem social. Dessa forma, o assistente social passou a atuar nessa esfera a fim de assegurar ao Estado o controle de tais “irregularidades” que se expandiram, principalmente, nas camadas médias urbanas. (DOMINGOS *et al*, 2019, p.3).

Complementando a produção anterior, Rocca *et al* (2019) acrescentam os casos em que os assistentes sociais eram chamados a atuar junto ao Poder Judiciário, exemplificando as ações frente às "disfunções" e "desajustamentos" familiares e sociais.

O Poder Judiciário historicamente, como aponta Bento (1999), caracterizou-se por atuações pautadas sobre as "disfunções" dos sujeitos que apresentavam "desajustamentos" familiares e sociais. Nesse sentido, as primeiras intervenções do poder público no âmbito público (contexto familiar) serão marcadas pelo viés controlador de disciplinamento desses sujeitos que, de alguma forma, não correspondiam às normas estabelecidas pela sociedade. Aqui cabe ressaltar, que este direcionamento rígido do Poder Judiciário tem foco em ações com a população menos favorecida, com o objetivo de controle e vigilância da pobreza, carregando também julgamentos morais para com estas famílias. (ROCCA *et al*, 2019, p.7).

Nesse sentido, Carneiro *et al* (2019) datam a atuação do assistente social nessa área desde o início da década de 1940, "no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social."(CARNEIRO *et al*, 2019, p.4), inferindo que os jovens em questão eram considerados perigosos, sendo atribuída à categoria o trabalho junto a eles, servindo, ainda, como auxiliar da justiça elaborando laudos e pareceres. (CARNEIRO *et al*, 2019). As autoras ainda salientam que

[...] observa-se que a inserção do Serviço Social, tanto neste campo quanto no sistema penitenciário, fazem-se marcantes já desde a origem da própria profissão. No campo sociojurídico, a profissão é requisitada por demanda do Estado como intermediador entre este e a sociedade civil como forma de controle social e para manter a imponência do mesmo como instância superior de deliberação. (CFESS, 2014). (CARNEIRO *et al*, 2019, p.5).

A mesma linha de pensamento é trazida por Ferrari e Tavares (2016), ao reforçarem função dos assistentes sociais como peritos judiciais, onde

[...] Historicamente convocados a reforçar dimensões disciplinadoras e moralizantes a partir de suas atuações no Judiciário, assistentes sociais e psicólogos são investidos, nesse campo, da prerrogativa de peritos, ou seja, de especialistas que versam, a partir de um exame de caráter técnico, conteúdos relacionados às suas respectivas áreas de formação. (FERRARI; TAVARES, 2016, p.107).

Por fim, as produções evidenciaram também a **judicialização da Questão Social** como um tema muito presente nas análises feitas pelos/as autores/as. Na revista Serviço Social e Sociedade, das 07 produções lidas, 03 abordaram a temática. Do mesmo modo, das 07 produções do XVI CBAS, 01 tratou da judicialização da questão social que, de acordo com Borgianni (2013), a partir da teoria de Aginsky e Huff de Alencastro, se caracteriza "pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos." (BORGIANNI, 2013, p.426-427).

Rocca *et al* (2019) se ancoram em Vianna (1999) que

[...] compreende o fenômeno da judicialização como um processo de influência do Direito na contemporaneidade não restrito aos Poderes da República, todavia, como parte transversal à regulação de questões que eram até então eminentemente privadas, caracterizando como uma intromissão da esfera jurídica na organização da vida social. Assim, a realidade brasileira nos possibilita analisar a constitucionalização dos direitos sociais como um marco teórico e fático para o movimento que se denomina judicialização das demandas sociais. (ROCCA *et al*, 2019, p.5).

As autoras ainda refletem que

Sob o objetivo de contextualizar o “fenômeno” da judicialização no cenário brasileiro atual, torna-se fundamental identificarmos que se trata de resultado de um processo histórico, o qual vincula a intervenção do judiciário à regulamentação das relações sociais, bem como, sua interferência na dinâmica familiar e até mesmo utilizando-se como ferramenta de mediações ao acesso de direitos constitucionalmente legítimos e adquiridos historicamente. (ROCCA *et al*, 2019, p.5).

Dessa forma, é importante atentar para a defesa do Estado de direitos, o que não representa a ampliação da perspectiva do Estado penal, que infelizmente tem ocorrido no Brasil. A judicialização da questão social, portanto, reflete uma prática historicamente reproduzida de deixar para o judiciário resolver questões que seriam de competência do Estado.

Outra questão abordada por Borgianni (2013) é o controle judicial das políticas públicas, que “diz respeito às iniciativas da sociedade civil organizada para cobrar judicialmente que o Poder Executivo cumpra com o seu dever de implementar ações previstas nas legislações orçamentárias”. (BORGIANNI, 2013, p.428)

Neste sentido, no processo analítico das bibliografias, torna-se um desafio, decifrar esta reprodução da lógica conservadora e moralista, também na esfera do judiciário, que acaba se constituindo como

[...] Espaços propícios ao avanço de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie. Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano. (FÁVERO, 2018, p. 52).

O Poder Judiciário, portanto, carrega em si a contradição de ser um espaço provocado, através dos processos judiciais, a fazer a justiça, mas ao mesmo tempo, por fazer parte de um sistema de classes e representar a ordem burguesa, reproduz a criminalização da pobreza em

suas várias formas. Diante dessas contradições, constitui-se como um espaço de trabalho das assistentes sociais, como veremos no item a seguir.

3.2. O PODER JUDICIÁRIO COMO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL

Com relação ao trabalho das assistentes sociais, através da pesquisa bibliográfica foram encontradas produções apenas no banco de dados dos anais do XVI CBAS (2019), sendo que dos 07 artigos encontrados, 02 faziam alusão ao **conceito do trabalho do assistente social**. Borba (2019) traz a conceituação clássica de Iamamoto, salientando que

[...]No que se refere ao mundo do trabalho, é fundamental destacar que o **Serviço Social, como uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho social** (IAMAMOTO, 2015), também sofre as consequências das mudanças societárias, que se expressam no acúmulo de funções, no aumento de horas de trabalho, na pressão por responder demandas com prazos exíguos que dificultam uma maior qualidade no trabalho. O assistente social muitas vezes é tomado pelo imediatismo do real, absorvido pelas relações cotidianas estabelecidas, dificultando qualquer possibilidade de colaborar com a sintonia entre a profissão e o horizonte da emancipação humana. (BORBA, 2019, p.5).

Ao mesmo passo que Borba (2019) conceitua o trabalho dos assistentes sociais e ressalta a alienação proveniente da venda da força de trabalho no modo de produção capitalista, Carneiro *et al* (2019) discorrem que “os assistentes sociais são impelidos a atuar, a partir da existência do conflito entre capital e trabalho, em instituições públicas e privadas respondendo às demandas da classe trabalhadora.” (CARNEIRO *et al*, 2019, p.2).

No judiciário, Borba (2019) afirma que o trabalho das assistentes sociais

[...] pode se constituir num espaço privilegiado de construção de conhecimentos e processos educativos capazes de contribuir para a superação da aparência dos fenômenos com os quais deparamos no cotidiano. O trabalho profissional na área judiciária atua com fenômenos sociais e coletivos que, na maioria das vezes, surgem como individuais e atomizados, mascarando de jurídica uma questão que, em essência, é política e social e que, nesta esfera, também necessita ganhar resolutividade. (BORBA, 2019, p.2).

Outro elemento que caracteriza o judiciário é a **hierarquia**, categoria emergente que se evidenciou em 04 produções, sendo 02 delas encontradas na Serviço Social e Sociedade, e 01 na Revista Katálysis e 01 nos anais do CBAS (2019).

Colombi (2016) destaca que “o Judiciário assume vieses institucionais intensamente hierárquicos. Têm-se a figura do juiz de direito, que possui atribuições de poder para proferir determinações, e os servidores” (COLOMBI, 2016, p. 582) e que é neste ambiente em que se inserem as assistentes sociais, que “realizam suas intervenções, num espaço institucional contraditório e hierarquizado como o Judiciário, em que a responsabilização e culpabilização acabam, por vezes, compondo o conjunto de diretrizes do Estado.” (ROCCA *et al*, 2019, p.2)

Nesse sentido, “a formação do ambiente forense se caracteriza por fragilidades e inseguranças, na medida em que os servidores não podem descumprir o que lhes fora determinado” (COLOMBI, 2016, p. 582), realidade que também permeia o cotidiano de trabalho dos/as assistentes sociais, já que “a organização do trabalho nesse campo segue ritos rígidos e hierárquicos, onde o juiz centraliza o poder de decisão diante dos conflitos com base em pressupostos formais do Estado de direito.” (BORBA; FERNANDES, 2020, p.167) .

Faleiros *et al* (2019) resume afirmando que

Em síntese, na área sociojurídica [...] as relações de poder, em especial a hierarquia, se articulam às questões do poder legalmente estabelecidas e com a pressão para o cumprimento de tarefas, mas com a busca de assegurar a cidadania e a proteção social. Vive-se a contradição de se promover direitos num sistema judiciário que deve regular direitos. (FALEIROS et al, 2019, p.389)

Na comarca de Novo Hamburgo, a hierarquia se fazia presente (BARRETO, 2021) e era percebida pelas¹⁹ profissionais do Serviço Social quando instâncias superiores exigiam relatórios de quantificação do serviço, ou ainda quando era determinado em despacho judicial, os instrumentos de trabalho a serem utilizados. Todavia, era possível verificar a resistência da equipe do Serviço Social Judiciário da comarca, especialmente no tocante à busca pela garantia da autonomia profissional, decidindo quais eram os melhores instrumentos a serem utilizados em cada processo, bem como em utilizar da mediação frente às demandas de quantificação do serviço, utilizando-as para fins de justificar a necessidade de nomeações de peritos judiciais, dado o grande número de processos.

Com relação às **dimensões da profissão**, destaca-se que das produções analisadas, verificou-se que os três bancos de dados continham produções com inferências sobre elas, se referindo às dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política. Na Revista *Katálysis*, 01 produção, das 02 analisadas; na revista *Serviço Social e Sociedade*, 03 produções, das 07 analisadas; e nos anais do CBAS, 02 das 07 produções analisadas tratam da relevância em considerar estas dimensões da profissão para o direcionamento do trabalho de assistentes sociais no judiciário.

Nas produções publicadas na revista *Serviço Social e Sociedade*, destaca-se a fala de Borba e Fernandes (2020), que ressaltam que as assistentes sociais que trabalham no judiciário ocupam um lugar estratégico, o que requer desta parcela da categoria

[...] uma intervenção técnica-operativa que articule com as políticas sociais, principalmente com aqueles profissionais que trabalham no atendimento da população que enfrenta cotidianamente a desarticulação dos serviços. A precarização

¹⁹ No caso da comarca de Novo Hamburgo, far-se-á referências ao pronome feminino, vez que a equipe do Serviço Multidisciplinar (Serviço Social Judiciário e Serviço de Psicologia Judiciária) é formada unicamente por mulheres.

e o desmonte das políticas públicas, principalmente no âmbito da Seguridade Social, impactam direto no aumento das demandas judiciais, diante da negação do acesso aos direitos sociais, principalmente na área da infância e da juventude, com a instauração crescente de processos judiciais. (BORBA; FERNANDES, 2020, p. 166).

Assim, evidencia-se nos achados da pesquisa bibliográfica que o trabalho de assistentes sociais com ênfase na garantia de direitos, que são cotidianamente violados pelo Estado, está relacionada a noções bem definidas das dimensões da profissão, uma vez que

[...] Diante da complexidade das experiências de vida dos sujeitos com os quais o assistente social trabalha, a intervenção profissional consequente e competente — teórico-metodológica, ético-política e técnica — pode contribuir para a viabilização de direitos, mas, de maneira isolada não dá conta, evidentemente, de sua ampla dimensão. Isso exige que os profissionais não sejam ingênuos frente às potencialidades do seu trabalho, tampouco messiânicos ou fatalistas, se colocando, — nesse cotidiano em que predominam a barbárie vivida pelos sujeitos e geralmente condições de trabalho precárias —, como “salvadores” de crianças, ou então, que “nada podem fazer”. (FÁVERO, 2018, p.70).

A partir do que coloca Fávero (2018), é possível inferir que ter uma compreensão bem definida, não só das dimensões da profissão, mas também da realidade que permeia os sujeitos na atualidade é fator essencial para um exercício profissional direcionado para a garantia de direitos, nem para mais nem para menos. Na mesma linha, Ferrari e Tavares (2016) destacam, mencionando Yamamoto (2010), que

[...]é preciso que o assistente social, atuando como especialista no Poder Judiciário, tenha clareza que frente à natureza da instituição em que se encontra inserido não irá atuar diretamente com a dimensão “prático-interventiva” junto aos indivíduos sobre os quais recairá sua atividade de especialista perito.

Ou seja, no judiciário os assistentes sociais não realizam um acompanhamento das famílias ou com as crianças e adolescentes atendidos. A única exceção que pode, inclusive, ser exemplificada a partir da realidade da comarca de Novo Hamburgo é a colocação das crianças e adolescentes acolhidas nas instituições em famílias substitutas²⁰.

Nessa realidade, ações de resistência são necessárias e urgentes — no dia a dia de trabalho por meio do desenvolvimento, fundamentado, das competências teórico-metodológica, técnica e ética, nas relações com a instituição empregadora e a rede socioassistencial, bem como na luta política organizada. (FÁVERO, 2013, p.53).

Um exemplo de trabalho fundamentado nas competências da profissão em Novo Hamburgo é a forma como algumas profissionais do Serviço Social Judiciário conduzem os

²⁰ No caso de colocação das crianças e adolescentes acolhidos em família substituta, as assistentes sociais judiciárias de Novo Hamburgo seguem a seguinte dinâmica: por estarem em uma equipe de 4 profissionais, as casas de acolhimento (12 até a data de saída da autora do estágio obrigatório) são divididas igualmente por cada profissional. Assim, por exemplo, a assistente social X fica responsável pelas casas 1, 3, 5 e 7. Se uma criança da casa 1 está em vias de ser colocada em uma família substituta pela via da adoção, por exemplo, a assistente social X acompanhará o processo de colocação daquela criança, fazendo entrevistas e visitas à família, e reportando à juíza com relatórios sobre o andamento dessa colocação.

estudos, laudos, relatórios e pareceres sociais. Na experiência de estágio obrigatório, as profissionais, a partir da aproximação com a realidade dos usuários, elaboravam seus documentos técnicos em conjunto com as partes. Então, se em uma ação de guarda não fosse possível que o pai buscasse o filho na escola no dia das visitas, mas uma pessoa de confiança sim, ia se verificando possibilidades junto dos genitores de condutas possíveis e comprometimentos realistas perante o que era exigido no processo e, posteriormente, isso era colocado no relatório social e encaminhado para a juíza.

O exemplo dado denota que, mesmo sem acompanhar diretamente as famílias, ainda assim é possível realizar um trabalho ético, fundamentado nas dimensões da profissão, sem cair na mera execução. A dimensão ético-política da profissão teve centralidade nas produções dos anais do CBAS (2019), muito embora Oliveira (2019) destaque a indissolubilidade das competências, onde o

[...]conhecimento teórico metodológico unido à capacidade de criticar a sociedade propicia um trabalho no sentido de totalidade ao profissional. Porém, não se pode deixar de ressaltar que o instrumental técnico-operativo também é um meio que deve ser aliado à questão teórico-metodológica, uma vez que um complementa o outro, e deve existir um equilíbrio para que nenhum possa sobressair em detrimento do outro. (OLIVEIRA, 2019, p.4).

Por outro lado, Borba (2019) enfatiza o fato de que o “conhecimento e a direção ético-política são princípios necessários na articulação dos instrumentos no Serviço Social.” (BORBA, 2019, p.3). A dimensão ético-política vai, portanto, direcionar a implicação das demais dimensões no fazer profissional, já que é a partir dela que o/a assistente social definirá os rumos do seu trabalho no cotidiano. Por isso, é necessário que o/a assistente social se filie a “uma direção social clara, [...] buscando o fortalecimento de lutas coletivas na perspectiva da ampliação de processos sociais emancipatórios e de protagonismo dos sujeitos.” (BORBA, 2019, p.6).

Na revista *Katálysis*, Sierra (2011), destacando o diferencial da nossa categoria no judiciário, afirma que “a prática profissional dos assistentes sociais no sociojurídico deve seguir a direção do projeto Ético-Político, bem como as determinações do Código de Ética Profissional” (SIERRA, 2011, p.262).

Em que pese a dimensão ético-política seja indiscutivelmente importante para o trabalho profissional, será a dimensão técnico-operativa do Serviço Social que conduzirá a materialização do nosso trabalho. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica apresentou, em 10 produções, das 16 sobre a categoria “Serviço Social Judiciário” a importância dos instrumentos utilizados pelas assistentes sociais no seu cotidiano de trabalho neste espaço

sócio-ocupacional, de modo que 06 produções da Serviço Social e Sociedade e 04 dos Anais do CBAS.

Sobre a instrumentalidade do Serviço Social, Guerra (2014) ensina que ela “é a capacidade de articularmos estratégias e táticas mais adequadas (ou não) aos objetivos que pretendemos alcançar” (GUERRA, 2014, p.26), de modo que, conforme a autora, a instrumentalidade nos será dada a partir da forma com que colocamos em movimento “os meios e as mediações necessárias à realização dos objetivos/fins”, o que só será adquirido através do trabalho. (GUERRA, 2014).

Desse modo, Souza (2019) destaca que nosso fazer profissional não pode ser reduzido à utilização de instrumentos, uma vez que ela deve ser entendida como “a propriedade adquirida pela profissão a partir do momento em que seus objetivos são concretizados, ou seja, a partir do momento em que há a objetivação de sua intencionalidade através de respostas profissionais.” (SOUZA, 2019, p.2-3). Logo, a instrumentalidade do assistente social se refere à maneira como ele apreende os conhecimentos acerca das dimensões da profissão e os coloca em prática. O que significa dizer que a instrumentalidade está materializada no fazer profissional, que implica, claro, a aplicação de determinada técnica ou instrumento, mas não se resume estritamente a eles.

Nesse sentido, Guerra (2012) afirma que o instrumento é considerado um elemento potencializador da ação, já que ele consiste no conjunto de recursos ou meios que permite a operacionalização da ação profissional. Ou como refere Borba (2019) citando Yamamoto, 2015, “os instrumentos no âmbito dos processos de trabalho que se inserem os assistentes sociais, não se constituem em mero “arsenal de técnicas”, mas abrangem o conhecimento como um meio de trabalho.” (BORBA, 2019, p. 5).

Contudo, no Poder Judiciário, os instrumentos utilizados pelas/os assistentes sociais constituem importante aparato que vão impactar diretamente na vida das partes dos processos, já que “o assistente social é acionado pelo magistrado para subsidiá-lo em decisões que envolvem os meandros da questão social judicializada.” (COLOMBI, 2016, p.582).

Inclusive, Souza (2019, p.10) complementa a reflexão da autora anterior ao inferir que

[...] a escolha dos instrumentos não é neutra, nem pode ser padronizada, devendo o profissional ter a liberdade de realizá-la de acordo com cada caso, havendo a possibilidade de descrever e apresentar o tema (a manifestação da questão social) na situação analisada. É por meio dessa escolha que o profissional pode evidenciar as reais necessidades da vida cotidiana do usuário e de sua respectiva família.

Assim, e resgatando as ideias trazidas por Rocca *et al* (2019), será por meio de documentos específicos utilizados pelo Serviço Social no âmbito do judiciário, quais sejam:

pareces sociais, relatórios, laudos e estudos sociais que “as profissionais desenvolvem uma atuação pautada em orientações, articulações e encaminhamentos à rede, contatos com a rede familiar e fortalecimento com organizações de defesa dos direitos sociais” (ROCCA et al, 2019, p.8).

Na pesquisa bibliográfica desenvolvida para este Trabalho de Conclusão de Curso, duas produções enumeram os principais instrumentos utilizados pelas assistentes sociais judiciárias, onde Souza (2019) coloca como instrumentos diretos a “observação, entrevista individual, entrevista em conjunto, visita domiciliar, visita institucional, reunião, entre outros.” (SOUZA, 2019, p.11) e os indiretos "Relatório Social, parecer social, entre outros.” (SOUZA, 2019, p.11). Já para Carneiro (2019)

[...] dentre os instrumentos técnico-operativos mais utilizados pelos assistentes sociais, constam a entrevista, a visita domiciliar, a visita institucional, o entendimento, os registros em forma de relatórios, laudos e pareceres, os registros estatísticos e as reuniões. Tais instrumentos compõem o estudo social e fazem parte dos trâmites burocráticos necessários ao exercício cotidiano da profissão dentro de suas especificidades de atuação. (CARNEIRO, 2019, p.6).

As autoras apresentam basicamente os mesmos instrumentos, com a diferença de que Souza (2019) classifica-os em *diretos* e *indiretos*. Outra produção, agora de Tejedadas e Junqueira (2021), refere que

o Serviço Social, profissão das ciências sociais aplicadas, nos processos avaliativos dos quais toma parte, se utiliza de um conjunto de instrumentos que permitem a aproximação com a população, usuários(as), técnicos(as) e dirigentes de serviços, de modo que a observação, a entrevista semiestruturada, a visita institucional, entre outros, requerem essencialmente presencialidade. Este é elemento constitutivo de grande parte das atividades do(a) assistente social, especialmente aquelas que se propõem a avaliar condições e modos de vida das famílias, bem como a qualidade de serviços públicos ou privados prestados à população. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p. 112).

As autoras, Tejedadas e Junqueira (2021), fazem alusão às resoluções publicadas pela Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, no período da pandemia de coronavírus, que impactou severamente no trabalho das assistentes sociais do judiciário. Com o impedimento de sair de casa e o risco de saúde que acometeu a população, em 19 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 313/2020, que estabelecia, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Em solo gaúcho, assim que o retorno das atividades foi sendo retomado pelos trabalhadores, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul adotou, por meio do Ato nº 030/2020 – CGJ, o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP e o Sistema

Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19.

Além disso, o Ofício Circular nº 080/2020-CGJ, passou a delimitar o uso dos instrumentos por parte dos profissionais, como perícias, entrevistas e avaliações que deveriam ser realizadas de forma remota, com a exceção de entrevistas com crianças e adolescentes. O ato nº 139/2021-CGJ, alterou o Ato nº 075/2021-CGJ, que regulamentava o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o disposto nos atos expedidos pela então presidência em face da Pandemia do COVID-19, e revogou o Ofício Circular no 080/2020-CGJ, conforme o que segue:

Art.15 As perícias, entrevistas e avaliações serão presenciais, virtuais ou híbridas, na forma do art. 7º, IV, da Resolução no 010/2020- P.

Art. 16 Para a oitiva de criança ou de adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei no 13.431/2017, que trata do depoimento especial, a audiência será presencial ou híbrida.

§ 1º É vedada a participação da criança e/ou do adolescente e do técnico entrevistador forense por meio virtual, devendo ambos comparecerem presencialmente ao fórum para a realização da entrevista.

§ 2º Os demais participantes da audiência, magistrados, promotores, defensores e partes, poderão participar por meio virtual.

Ou seja, ao redor do estado, bem como na comarca de Novo Hamburgo, o trabalho remoto impactou também nos processos de trabalho. O registro dos estudos sociais, quando realizados de forma remota, passou a ganhar uma estrutura diferente e mais simples, como uma forma de sinalizar ao magistrado que este instrumento, quando não realizado de forma presencial, se mostra mais frágil, não sendo possível compreender a totalidade da realidade do sujeito através de uma tela de celular. (BARRETO, 2021).

As entrevistas, por exemplo, eram realizadas em formato remoto somente nos casos que envolviam processos da Vara de Família. Os casos do Juizado da Infância e Juventude, incluindo aqueles de Medida Protetiva de acolhimento institucional, eram realizados de forma presencial, sendo previamente agendadas e tomadas todas as medidas de segurança sanitária possível. Sobre a entrevista, Souza (2019) ressalta que

A entrevista implica relacionamento profissional em todos os sentidos: na postura atenta e compreensiva, sem paternalismos; na delicadeza do trato com o usuário do serviço, ouvindo-o, compreendendo-o e, principalmente, “enxergando-o” como um sujeito de direitos. (SOUZA, 2019, p. 4).

As profissionais do Serviço Social Judiciário da comarca de Novo Hamburgo, compreendiam que a realização das entrevistas de forma virtual retirava essa compreensão

total da realidade, contudo, em virtude do ambiente fortemente hierárquico, não foi possível fazer resistência a este tipo de modalidade. Já as visitas domiciliares foram proibidas e, até o momento de saída da autora do campo de estágio obrigatório, em 2022, elas ainda não haviam sido retomadas. Com relação às visitas domiciliares, Borba e Fernandes (2020) refletem sobre

[...] a importância da visita domiciliar como recurso utilizado e constantemente solicitado ao assistente social judiciário. Isto nos faz refletir sobre a histórica preocupação da profissão e a exigência social na área com esse instrumento de trabalho, em detrimento de outros, como o planejamento e a pesquisa. É preciso compreender a visita domiciliar no trabalho profissional como sendo uma forma de conhecer os modos e condições de vida dos sujeitos de direitos nas suas moradias, nos seus territórios, nos seus cotidianos, tendo o diálogo, o respeito e a construção de vínculos, princípios para superação do caráter fiscalizatório que pode carregar esse instrumental. Trata-se de ter clareza sobre a finalidade e a situação a ser medida no trabalho profissional. (BORBA; FERNANDES, 2020, p.170).

A visita domiciliar, a ser realizada pelos assistentes sociais judiciários, é solicitada com frequência nos despachos dos juízes, quando os processos chegam no setor. Diante disso, é necessário questionar sobre a finalidade da realização da visita no caso em concreto, uma vez que o caráter fiscalizatório da justiça se faz presente e cabe aos assistentes sociais avaliarem a necessidade ou não de utilização desta técnica.

Diferentemente do estudo social, “que constitui a principal demanda para os assistentes sociais nesse espaço sócio-ocupacional” (CARNEIRO, *et al*, p.5) e que, de acordo com Borgianni (2013), “deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico”. (BORGIANNI, 2013, p.436).

Dessa forma, o estudo social é costumeiramente solicitado com o objetivo de apresentar ao juiz, do ponto de vista social, qual é a realidade que se coloca para aquela família, aquela criança ou aquele adolescente, por exemplo. Conforme leciona Fávero (2018)

No desenvolvimento do estudo social se faz necessário o entendimento, pelo profissional, de que na intervenção não lhe cabem atribuições inquisitoriais, com vistas à confissão ou à “verdade” do “fato” gerador do processo para, no caso do Judiciário, subsidiar eventual punição ao acusado de um crime, ou a garantia ou não de um direito. (FÁVERO, 2018, p.69).

O estudo social, na comarca de Novo Hamburgo, era realizado utilizando várias técnicas, como a leitura de processos e documentos, observação, a entrevista com as partes, às vezes contato com familiares ou pessoas próximas e contato com os serviços da rede acessados por essas famílias, por exemplo. Nesse sentido, Fávero (2018) nos chama atenção

[...] Frente aos avanços da judicialização das expressões da questão social, o estudo social — e suas várias traduções, como perícia social, parecer social, avaliação social etc. — tem sido recurso demandado institucionalmente ou proposto pelos assistentes sociais para subsidiar acesso a direitos ou para, contraditoriamente ao projeto

profissional, revelar a “verdade dos fatos” com vistas à constituição de “provas” para ancorar punições a potenciais violadores de direitos. (FÁVERO, 2018, p.68).

Diante do que traz a autora, reflete-se acerca da importância de se imprimir um direcionamento ético na hora de realizar o estudo social na esfera do Poder Judiciário, para que não se recaia na punição dos sujeitos. Após a elaboração do estudo social, normalmente são elaborados laudos ou relatórios e emitido um parecer final. Para Fávero (2018)

O registro desse estudo em relatórios ou laudos é demandado pela instituição judiciária geralmente como mais uma “prova” (pericial) para subsidiar a análise da situação pelo promotor, defensor e magistrado, podendo servir de base para a decisão a ser tomada por este em relação à ação em análise ou julgamento. Essa é uma questão polêmica, pois essa atuação não tem — ou não deveria ter — a intenção de constituir “prova” (isto é, se algum “fato” aconteceu ou não, se o sujeito é “culpado ou não”, se diz ou não a “verdade” etc.) para a ação judicial. Mas o relatório ou laudo social é assim visto pelos chamados operadores do Direito. Então, existe a demanda e a intencionalidade institucional, bem como a postura e a intencionalidade profissional. É certo que essas últimas, devidamente fundamentadas, devem prevalecer no direcionamento da ação profissional. Isso é, o assistente social necessita ater-se às particularidades de sua área de formação no desenvolvimento de seu trabalho, não se colocando em posição subalterna ao mandante institucional (em grande parte das vezes seu superior hierárquico/administrativo). (FÁVERO, 2018, p. 69-70).

Importante ressaltar que nas reuniões feitas com a Juíza do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Novo Hamburgo, foi explanado pelas profissionais acerca da autonomia do assistente social em escolher os instrumentos que considerarem mais adequados a cada caso, o que era respeitado, de forma que a magistrada deixava a critério das assistentes sociais de Novo Hamburgo, nos despachos e estudo social.

Os relatórios sociais eram apresentados em casos em que já estava sendo realizado um acompanhamento mais sistemático com a família, criança ou adolescente. Nos casos das crianças em acolhimento institucional, por exemplo, eram realizados os relatórios após estudos com a família das crianças ou adolescentes e reportado ao juiz a situação atual dos mesmos sem, necessariamente, ser emitido um parecer sobre a situação.

Muito diferente do laudo social que, como Fávero (2018) refere acima, tem força de prova nos autos do processo judicial. Borba e Fernandes (2021) enfatizam que “o resultado da perícia social é o laudo social, que se sobressai como demanda institucional consolidada para o Serviço Social.” (BORBA; FERNANDES, 2021, p.163).

Entretanto, as perícias no judiciário podem ser realizadas por trabalhadoras assistentes sociais que não são servidoras do judiciário: as peritas nomeadas. Essas profissionais se cadastram diretamente no cartório do JIJ e eventualmente, são chamadas a fazer perícias

pontuais, mediante um valor a ser pago por laudo produzido. Na comarca de Novo Hamburgo, diante do grande volume de processos, essa prática é bem comum.

Na pesquisa bibliográfica realizada, quem nos chama atenção para este fato é Borba, (2019) que afirma que “a perícia social é, historicamente, considerada uma demanda já consolidada à profissão no processo judicial e traduz a expectativa que a instituição tem do trabalho das assistentes sociais.” (BORBA; FERNANDES, 2020, p. 162). Já Tejadas e Junqueira, ao evidenciarem essa prática de nomeação pelo judiciário para perícias pontuais, chama atenção para o fato de que

[...] o(a) assistente social contratado(a) para uma tarefa pontual, com produto específico, não conhece a instituição com maior profundidade, suas dinâmicas nem idiosincrasias. Dessa maneira, essa forma de contratação pode favorecer o trabalho alienado, uma vez que está desenraizado da conjunção institucional e de um sistema de garantia de direitos. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p.113).

Os laudos são, normalmente, redigidos em processos de habilitação para adoção, por exemplo, em que após feita a avaliação psicossocial, a assistente social faz seu laudo e emite um parecer²¹ acerca se aquela pessoa ou família possui ou não condições de adotar uma criança ou adolescente.

Além dos instrumentos utilizados pelas assistentes sociais judiciárias no seu cotidiano de trabalho, outras discussões mais específicas perpassam o trabalho dessas profissionais, como os espaços que se inserem e que serão apresentados no tópico que se segue.

²¹ A Resolução no 557, de 2009, afirma que o assistente social deve destacar no parecer social – do qual é o único signatário - a sua área de conhecimento separadamente, delimitando seu âmbito de atuação, seu objeto, os instrumentos utilizados e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

3.3. O TRABALHO DA/O ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIA

Um dos maiores achados da pesquisa bibliográfica foi o número de artigos que abordavam a temática do **trabalho do/a assistente social no judiciário**, em que 12 dentre das 16 produções da categoria abordavam questões diretamente relacionadas ao tema, sendo 07 delas da revista Serviço Social e Sociedade e 05 dos anais do XVI CBAS.

Os autores das produções analisadas iniciam abordando as contradições existentes no **trabalho realizado na esfera Estatal**, já que ele se constitui como o empregador e principal violador dos direitos dos sujeitos atendidos pela categoria profissional. Nesse sentido, enfatizam o caráter penal do Estado e a dificuldade de se "garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém" (BORGIANNI, 2013, 413), além de ser evidente neste espaço [...] o poder coercitivo do Estado, seja através dessa correlação de forças com a sociedade civil, seja por meio da construção de uma cultura organizacional marcadamente hierárquica e autoritária. (CARNEIRO, 2019, p.4)

Além do mais, Oliveira (2019) também destaca que embora essas contradições sejam carregadas de limites às ações profissionais, elas também permitem que possibilidades de trabalho sejam criadas (OLIVEIRA, 2019), o que não implica necessariamente uma ação de acordo com nosso Projeto Ético-Político, já que a ação de qualquer profissional

[...] pode tanto favorecer os interesses do capital quanto os do trabalho, pode reforçar iniciativas conservadoras, porque coladas à imediatez das relações alienadas, ou buscar resistir e romper com as formas autoritárias, desumanizadas e antidemocráticas que brotam continuamente do solo burguês, seja em uma instituição, seja em uma organização não governamental, ou na assessoria a movimentos sociais. (BORGIANNI, 2013, p. 433).

Isso porque, conforme complementa Borgianni (2013)

[...] Como as classes sociais só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como as do trabalho e só pode fortalecer um ou outro pólo, pela mediação de seu posto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas a necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e de reprodução dos antagonismos desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel da história. A partir dessa compreensão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-los do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem interrelacionadas. (BORGIANNI, 2013, p. 432).

Depreende-se portanto, a partir das reflexões da autora e ainda, com base no que se estudou até aqui sobre a estrutura do Estado burguês que, a sociedade só é assim dividida

pelas relações sociais existentes na base da sua estrutura. Isso significa que, ao serem chamadas a trabalhar frente às desigualdades produzidas por essa sociedade de classes, a categoria tanto pode se filiar a uma perspectiva filantrópica e assistencialista, subordinada às necessidades do Estado e da classe dominante, ou seguir uma direção crítica, ancorada no Código de Ética e baseada nos princípios da profissão em que a emancipação da classe trabalhadora é seu objetivo final. Por isso “[...] é importante destacar que a atuação de um assistente social nessa área não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais.”(BORGIANI, 2013, p. 439).

Junto a isso, e ancorados na ideia de que das desigualdades produzidas por essa contradição capital X trabalho também emergem resistências, Tejadas e Junqueira (2021) salientam que “a contradição [da profissão], desse modo, engendra o surgimento de formas de resistência no próprio trabalho cotidiano. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p. 114, *entre colchetes nossos*).

Nesse sentido, “refletir acerca dos conhecimentos que fundamentam a instrumentalidade do trabalho profissional no Judiciário é fundamental” (BORBA; FERNANDES, 2020, p.164), vez que “nosso papel não é o de “decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas.” (BORGIANI, 2013, p.439).

Por isso é necessário a recusa a um posicionamento neutro diante das situações postas, pois conforme nos brinda Fávero (2013)

[...] mesmo nos limites da atuação cotidiana, uma das formas de materializar a contribuição com a justiça e os direitos nessa perspectiva pode se dar com o desvelamento e a interpretação crítica da demanda trazida e/ou vivida pelos indivíduos sociais (seja na abordagem individual ou coletiva) atendidos pelo assistente social. (FÁVERO, 2013, p. 521).

Ou seja, a criticidade e o posicionamento a favor da classe trabalhadora possibilita, aos assistentes sociais judiciários, contribuir para a garantia dos direitos negados à boa parcela da sociedade. Como acentua Fávero (2013).

No espaço de trabalho no Judiciário, o profissional encontra diversas situações de violações de direitos, expressas por pessoas que vivem muitas vezes em condições de apatiação social, que passam por experiências de violência social e interpessoal, que estão por vezes em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso a direitos. **Nesse contexto, se o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos.** (FÁVERO, 2013, p. 521, grifos nossos)

O mesmo se aplica aos processos que envolvem crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão em acolhimento institucional. Por envolver sujeitos ainda em peculiar estado de desenvolvimento, o trabalho do assistente social deve ser ainda mais cauteloso e direcionado à defesa dos direitos humanos e, principalmente, ao melhor interesse daquela criança ou aquele adolescente. Como dito anteriormente, apenas uma publicação, encontrada nos anais do XVI CBAS (2019) abordava o trabalho dos assistentes sociais junto do acolhimento institucional, com foco na instrumentalidade.

No estudo realizado por Souza (2019), verifica-se o impacto do **trabalho do/a assistente social nos processos de acolhimento institucional** e de como as reflexões da autora se assemelham com o que acontece na realidade da comarca de Novo Hamburgo, senão vejamos:

[...] Por meio dos processos de Acolhimento Institucional, por exemplo, a profissional de Serviço Social do Judiciário faz estudo social para conhecer e construir reflexões sobre a realidade dos infantes e dos familiares. Assim, a profissional faz o laudo social, e no final elabora um parecer social, após analisar os fatos por meio de entrevistas, visita institucional e visitas domiciliares, com a finalidade de reavaliar os fatos, assim verificando quem tem as melhores condições de exercer a responsabilidade das crianças e/ou adolescentes. (SOUZA, 2019, p. 3).

Tal como traz Souza (2019), o estudo social é fundamental para averiguar a realidade em que a criança ou o adolescente, bem como sua família estão vivendo e quais as possibilidades são verificadas naquele momento. Normalmente, se vale de técnicas como observação, visita domiciliar e entrevista, para ter elementos mais concretos sobre a totalidade do seu estudo. Dessa forma, após realizado o estudo social, faz o registro por meio do relatório social ou do laudo social e do parecer social.

[...] Após a entrevista das partes, a Assistente Social relata a fala dos usuários por meio do laudo e assim, sugere ao juiz, no final, através do parecer social, a tomada de decisões. A Assistente Social faz a oitiva dos usuários individualmente ou em conjunto, ficando atenta à fala dos usuários, para não perder os fatos apresentados. Tem entrevistas que a profissional faz em conjunto com a psicóloga. A profissional de Serviço Social escuta as crianças separadas dos adultos, como também, faz visita domiciliar e institucional. (SOUZA, 2019, p. 4).

O **trabalho interdisciplinar** neste momento também é importante, pois além do ponto de vista social, também são abordados, junto com as psicólogas judiciárias, os elementos psicológicos dos casos que envolvem as crianças, adolescentes e suas famílias sobre os quais nossa profissão não tem ingerência. Além do mais, e talvez o ponto mais significativo do estudo de Souza (2019) seja o que se refere sobre as audiências concentradas, onde, além de se ouvir das próprias crianças e dos adolescentes quais seus entendimentos e desejos, toda a rede de proteção se reúne. Dessa forma

[...] Antes da audiência concentrada, a equipe do Judiciário (Serviço Social e a Psicologia) realiza entrevistas individualmente com cada criança e com os responsáveis. Assim, a profissional de Serviço Social informa e auxilia o juiz na tomada das decisões, por meio do parecer social, também ocorre uma reunião com as equipes para saber a situação das crianças na instituição e dos familiares. O objetivo da entrevista é reavaliar os casos para manifestação de parecer técnico referente às audiências concentradas. (SOUZA, 2019, p. 8).

Na comarca de Novo Hamburgo a dinâmica das audiências concentradas se alterou com a pandemia de covid 19 (BARRETO, 2021). Elas passaram a ser realizadas de forma virtual²² com toda a rede de proteção, mais a Equipe Multidisciplinar do Fórum de Novo Hamburgo, a Juíza do Juizado Regional da Infância e Juventude, a Promotora do Ministério Público e a Defensora Pública responsável pelos casos de infância e juventude. As crianças e adolescentes não participavam das audiências virtuais, sendo ouvidas separadamente, em um outro momento pelas equipes. Após a realização das audiências concentradas e feito os debates sobre os casos de cada uma das crianças e adolescentes acolhidos na comarca, era realizada uma ata e despachados atos para tomada de providências, que poderiam envolver a produção de documentos pelas assistentes sociais judiciárias ou não.

Com isso, enfatiza-se a importância deste trabalho na esfera do judiciário com o objetivo de contribuir na tomada da decisão judicial nos processos que envolvam crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional e que possuem diferentes tipos de processo em tramitação. Como se sabe, nem todos/as que estão acolhidos se encontram aptos para a adoção, mas há um movimento contrário direcionado a acelerar estes processos como uma pretensa ideia garantir o direito à convivência familiar e comunitária, mas que mascara a objetificação das crianças acolhidas e favorece os anseios de famílias com condições ditas melhores. Na perspectiva do Serviço Social, há uma

[...] preocupação com a aceleração dos processos de adoção, o que implica a aceleração dos processos de destituição do poder familiar, sem considerar que cada situação familiar é diferente da outra, uma podendo demandar mais tempo que a outra para que seja analisada, e a família, que deseja cuidar da criança, inserida em programas de proteção, os quais já têm alcance limitado e tendem a ser ainda mais minimizados. (FÁVERO, 2018, p.63).

Por tal motivo que se considera o **trabalho com as famílias** dessas crianças e adolescentes tão importante, seja no âmbito do judiciário, quando demandado pela autoridade

²² Em 2022, quando a autora já havia se desvinculado do estágio obrigatório, teve-se notícia de que as audiências concentradas já haviam sido retomadas no seu formato presencial.

judicial, quanto na própria rede socioassistencial, visando garantir efetivamente o melhor interesse da criança e evitar a culpabilização de suas famílias.

[...] Considerando que crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos de famílias que vivem em situação de pobreza e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social, conteúdos dispostos nesses projetos [de aceleração da adoção] tendem, portanto, a respaldar a retirada de crianças de suas famílias, que arcarão com a “culpa” por não reunirem condições materiais para cuidar dos filhos. (FÁVERO, 2018, p.65, *entre colchetes nossos*).

Evidentemente,

[...] não se pretende sacralizar as famílias, que em várias situações também podem violar os direitos das crianças, mas sinalizar que priorizar a adoção é desconhecer ou propositadamente ignorar a histórica apartação social que se amplia no país.(FÁVERO, 2018, p.66).

Atrelado a isso, está o compromisso com o trabalho emancipatório com essas famílias, quando for possível, uma vez que “programas sociais que atendem famílias, geralmente, não se preocupam com essa emancipação, tão necessária para que elas possam ser fortalecidas em todas suas capacidades. (OLIVEIRA, 2019, p.6). Não restam dúvidas de que, além das inúmeras demandas que possui o Serviço Social Judiciário, as assistentes sociais não darão conta de realizar tal trabalho sozinhas, mas em uma perspectiva que envolva a rede, talvez se mostre um caminho possível para que “[...] fortalecidas, as famílias que são acompanhadas pelo Serviço Social, juntamente com profissionais de áreas afins, podem ter instrumentos de enfrentamentos das situações que permeiam seu cotidiano familiar e social.(OLIVEIRA, 2019, p.7).

De acordo com o que foi analisado em Oliveira (2019, p.7) “[...] um requisito indispensável para se trabalhar com famílias é o respeito às diferentes maneiras de ser família na atualidade”. As diferentes configurações de famílias estão postas na sociedade contemporânea, não cabendo ao Serviço Social, nem no todo, restringir este conceito à uma família branca, cis e heteronormativa. As famílias hoje têm múltiplas faces e desviar o olhar desta realidade é escancarar o conservadorismo, especialmente porque “as famílias com as quais o Serviço Social trabalha estão à margem da sociedade” (OLIVEIRA, 2019, p.6).

Na perspectiva do Serviço Social Judiciário, não há como realizar um trabalho preventivo com essas famílias, já que elas chegam para serem atendidas quando já há um processo judicial em trâmite. Contudo, pode-se pensar em uma abordagem junto das instituições de acolhimento institucional, numa perspectiva de trabalho em rede, para que se possa “ir além dos aspectos imediatistas” (OLIVEIRA, 2019, p.6) e desenvolver estratégias de enfrentamento das situações que envolvem essas crianças e adolescentes. Ou como nos colocam Borba e Fernandes (2020).

O trabalho em rede realizado com a participação do assistente social judiciário pode incidir no processo de judicialização da questão social e no fortalecimento das políticas públicas e, fundamentalmente, no atendimento das necessidades humanas dos sujeitos de direitos. No âmbito das estratégias profissionais, a reflexão sobre a intersetorialidade se justifica quando se observa a configuração fragmentada e desarticulada das políticas públicas no Brasil, a qual obstaculiza o atendimento das necessidades da população em sua integralidade. Assim, a intersetorialidade é um pilar estruturante do princípio da integralidade das ações de algumas políticas públicas, colocando-se como um dos maiores desafios aos trabalhadores da área (Nogueira e Miotto, 2006). (BORBA; FERNANDES, 2020, p.166).

Realizar um trabalho com viés emancipatório vai ao encontro da direção social a que se filia o profissional assistente social, esteja ele alocado no Poder Judiciário ou em qualquer outro espaço sócio-ocupacional. Na particularidade do Serviço Social Judiciário, o assistente social, ancorado no projeto Ético-Político da profissão, cujos três pilares são o Código de Ética de 1993, a Lei 8662/93 de regulamentação da profissão e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS, além de se mostrar alinhado com a ética, a democracia e a justiça social (FÁVERO, 2018),

[...]tem clareza — nos atendimentos e avaliações que realiza, na opinião profissional que emite verbalmente ou em relatórios, laudos, pareceres — dos processos ideológicos e culturais que formam e conformam a postura profissional, bem como das relações de forças e de saber/poder que permeiam o cotidiano de trabalho nesse espaço sócio-ocupacional. (FÁVERO, 2018, p. 67).

Trabalhar sob a égide do Projeto Ético-Político, demanda reconhecer que o Serviço Social é permeado por dimensões outras, que nos permitem analisar criticamente as situações postas de violações de direitos provocadas por situações conjunturais e/ou estruturais (FÁVERO, 2013).

Para isso, torna-se fundamental imprimir ao trabalho cotidiano a dimensão investigativa crítica, efetivando o processo de conhecimento da demanda que chega concretamente para o atendimento e a partir da qual a intervenção é desencadeada. E isso exige o domínio dos meios de trabalho, dos recursos materiais e, em especial, dos recursos teóricos, metodológicos, técnicos e éticos exige processar o conhecimento da realidade social, seus movimentos, as correlações de forças e as suas possibilidades, tendo clareza da finalidade do trabalho. (FÁVERO, 2013, 521-522).

A **dimensão investigativa crítica** pode e deve ser desenvolvida na formação, como exemplificado no projeto de intervenção de estágio obrigatório, que foi pensado, planejado e executado como uma forma de aliar a pesquisa ao fazer profissional, reforçando, a partir dos seus resultados, que a dimensão investigativa do serviço social produz efeitos transformadores da realidade. (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022). Assim, o conhecimento e a investigação como elemento estruturante se relaciona à dimensão teórico-metodológica e com o pressuposto da análise da realidade, também trazida por Prates

(2003), enquanto ponto de partida para compreensão das particularidades do espaço e das necessidades dos sujeitos.(BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022). Logo,

[...] O trabalho realizado pelo assistente social ao comportar a dimensão investigativa tem como inerente a produção do conhecimento sobre o cotidiano e seus sujeitos, de modo a explicar a realidade social e contribuir com a efetivação de direitos, e não a construção de provas que sirvam de base a ações de responsabilização na área criminal. (FÁVERO, 2013, 522).

Fávero (2013) destaca uma importante questão: a dimensão investigativa não tem um caráter de investigar para “construção de provas” visando punir, mas na construção de caminhos, de conhecimentos para que se desvelar a realidade e, a partir dela, buscar efetivar direitos.

Por fim, destaca-se as produções referentes à **precarização do trabalho** do Assistente Social Judiciário, em que duas produções, ambas da revista Serviço Social e Sociedade foram encontradas. Nos estudos, verifica-se que a precarização reside, além da grande demanda de trabalho exigido aos assistentes sociais judiciários, mas também na terceirização.

[...]O que se observa ao se analisar a precarização do trabalho do assistente social no Judiciário faz parte de uma macroconjuntura, ou seja, a dinâmica institucional reproduz também os direcionamentos firmados no matiz econômico e social, objetivando a manutenção da ordem produtiva capitalista. Dessa forma, exigir dos servidores assistentes sociais produtividade incansável e cumprimento de prazos faz parte de uma lógica universal na qual os interesses econômicos estão posicionados acima dos trabalhadores, que se veem cada dia mais aviltados em seus ambientes laborais. (COLOMBI, 2016, p.585).

A produtividade está presente diariamente no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais judiciários. Há grande demanda de processos para o Serviço Social Judiciário que, em Novo Hamburgo perpassa duas Varas de Família bem como o Juizado da Infância e Juventude. O trabalho consiste, além da realização de estudos sociais, relatórios, laudos e pareceres, no acompanhamento das habilitações para adoção, que igualmente demandam entrevistas e avaliações; na elaboração dos Planos de Preparação para Adoção das crianças acolhidas que estão em vias de serem adotadas; na escuta no Depoimento Especial, junto à Vara Criminal; na participação das audiências concentradas das casas de acolhimento em que são referência, além da vinculação em diversos outros programas promovidos pela Vara da Infância e Juventude, como o Apadrinhamento Afetivo, a Entrega Responsável e o acompanhamento das famílias pós adoção. (BARRETO, 2021).

A precarização do trabalho das assistentes sociais é reconhecida também na falta de reajuste de salário, nas terceirizações e implantações de “estágios de pós graduação”, em que são contratados profissionais de nível superior, com remuneração mais baixa do que a dos

servidores, mas para realizarem as mesmas funções. Sobre as terceirizações, Tejadas e Junqueira enfatizam ser uma tendência que vem se acentuando nas instituições que compõem o sociojurídico e que

[...] Tal movimento se insere no contexto de desmantelamento dos serviços públicos sob o discurso do contingenciamento orçamentário. Seus efeitos concretos são o aumento da informalidade, diminuição salarial, aumento da jornada de trabalho, alta rotatividade entre os(as) trabalhadores(as), perda dos direitos trabalhistas, entre outros aspectos (Alves, 2017), contribuindo, portanto, para os processos de precarização das relações de trabalho. (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, p.109).

É recorrente, na equipe multidisciplinar no Fórum de Novo Hamburgo, que seja solicitada a nomeação de perito, principalmente assistente social, tendo em vista a grande demanda de processos que chegam no sistema E-Proc²³ diariamente e a sobrecarga das profissionais. Infelizmente, também é habitual a recusa do magistrado em proceder com as nomeações, o que acarreta em um volumoso número de estudos sociais, laudos e pareceres a serem produzidos pelas assistentes sociais judiciárias, além do desgaste físico, intelectual e psicológico. Tudo isso também evidencia as relações de poder existentes neste espaço de trabalho, que é, como já dito, extremamente hierarquizado. (BARRETO, 2021).

As questões acima elencadas são algumas dentre as diversas que caracterizam o trabalho do/a assistente social no judiciário. Contudo, busca-se neste trabalho, aprofundar as questões que dizem respeito ao trabalho junto do acolhimento institucional, bem como os desafios e perspectivas vislumbrados nessa relação. É o que se buscará abordar adiante.

²³ O e-proc é um sistema de peticionamento eletrônico, desenvolvido inicialmente pela Justiça Federal e adotado pelas demais Regiões da Justiça Federal, bem como pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul. Conforme o site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), seu objetivo é “permitir aos advogados e seus credenciados o encaminhamento de petições à Justiça Federal da Primeira Região via internet”. Além dos advogados, todos os funcionários e estagiários da Justiça têm acesso a tal sistema, de forma que o trâmite dos processos judiciais passou a ser integralmente eletrônico e não mais de forma física. Este sistema é utilizado diariamente pelo Serviço Social Judiciário, para recebimento e distribuição dos processos entre as Assistentes Sociais e Psicólogas do setor, conforme a demanda apresentada.

4. EXPOSTOS OU ESCONDIDOS? REFLEXÕES SOBRE A MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ATUALIDADE

O acolhimento institucional, como abordado nas notas introdutórias, nem sempre foi considerado uma medida de proteção à criança ou ao adolescente, mas uma forma de resguardar aqueles que os abandonavam, na época da roda dos expostos e, depois, uma ação de benemerência.

Com a Constituição de 1988, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, “fruto de participação popular sem precedentes na história da assistência à infância” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.323) o acolhimento institucional vai na direção de proteger aqueles que se encontram em situação de violência tal que, não restando outra alternativa, e por isso seu caráter excepcional, precisam ser afastados do lar e das suas famílias. De acordo com o parágrafo 1º do art. 101 do ECA, o acolhimento institucional, assim como a modalidade de acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, que devem ser utilizadas como forma de transição para reintegração familiar, não implicando privação de liberdade.

Já o artigo 19 da mesma Lei, leciona que aquelas crianças ou adolescentes que se encontrarem em acolhimento institucional ou familiar terão sua situação avaliada a cada três meses (parágrafo 1º), não permanecendo por mais de 18 meses no serviço, salvo se for comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (parágrafo 2º).

Trazendo o debate para a realidade de Novo Hamburgo, foco do presente trabalho de conclusão de curso, verificou-se, conforme o que foi trazido no Item 2, Quadro 2, dos 42 PIAs dos acolhidos/as na comarca e, portanto, das 42 crianças ou adolescentes, apenas 08 estavam há menos de 1 ano no serviço de acolhimento, o que demonstra que, o que deveria ser uma medida excepcional, acaba por separar gradativamente essas crianças e adolescentes das suas famílias.

Como se verá no decorrer do capítulo, a pobreza segue estigmatizando famílias e culpabilizando-as por não conseguirem manter seus filhos, que permanecem vários anos escondidos em instituições construídas para “tirar de circulação” como citam (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.324) aquelas crianças e adolescentes oriundos da classe subalterna, vítimas das desigualdades produzidas pelo sistema capitalista.

Haverá caminhos para o trabalho dos/as assistentes sociais judiciários junto aos serviços de acolhimento, diante das produções de conhecimento na área do Serviço Social na última década? É o que se buscará debater nos itens que seguem.

4.1.TENDÊNCIA DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PÓS LEI 12.010/09

Na pesquisa bibliográfica realizada, os bancos de dados foram compostos por produções publicadas nas revistas Serviço Social e Sociedade e Katálysis, do período de 2010 a 2021, bem como pelos Anais do XVI CBAS, do ano de 2019. Na busca realizada no banco de dados do CBAS 2019, das 1742 produções publicadas nos anais do evento, evidenciou-se um cômputo de 13 trabalhos, ao usar o descritor “acolhimento institucional”.

Posteriormente, ao realizar leitura do título, resumo e palavras-chaves, definiu-se uma amostra final de 6 artigos para análise. O mesmo procedimento foi aplicado nos demais bancos, de forma que também compõem este estudo as produções da Revista Katálysis onde, dos 403 artigos publicados em 31 edições, entre 2010 e 2021, e utilizando o mesmo descritor referido acima, obteve-se a amostra de 01 artigo. Por fim, na revista Serviço Social e Sociedade, das 359 produções publicadas em 42 edições do periódico, entre 2010 e 2021, foram encontrados 03 artigos, também a partir do descritor “acolhimento institucional”, de modo que apenas 01 foi selecionado para análise, após leitura do título, resumo e palavras-chaves. A análise também conta com os diários temáticos de campo e relatórios de estágio obrigatório, para articular a pesquisa bibliográfica com a realidade da comarca de Novo Hamburgo.

Depreende-se, a partir de uma análise preliminar das produções dos bancos de dados, que compreendem dois periódicos e anais de um evento, que a temática do acolhimento institucional não aparece com frequência nas revistas Katálysis e Serviço Social e Sociedade, revistas que comumente trazem mais devoluções de resultados de pesquisas científicas, diferentemente dos Anais do CBAS, cujas produções abordam mais o cotidiano de trabalho da categoria a nível nacional.

Embora seja um tema relevante para o Serviço Social, a amostra de 08 artigos num total de quase 3 mil produções, nos permite inferir que, nos últimos 11 anos, principalmente após a lei 12.010/2009 (Nova Lei de Adoção), que modificou muitos artigos referentes à convivência familiar e comunitária, bem como à medida de proteção do acolhimento institucional, pouco se produziu e/ou foi publicado em matéria de Serviço Social, o que nos leva a refletir se essa parca produção se explica pela impossibilidade cotidiana desses profissionais das instituições de acolhimento em escrever sobre seu trabalho neste espaço sócio-ocupacional.

Junto a isso, é possível verificar uma mesma direção teórica nas produções sobre o descritor “acolhimento institucional”, trazendo elementos que articulam e problematizam

criticamente os motivos que levam à aplicação desta medida de proteção a estas crianças e adolescentes, como será trazido mais adiante. Contudo, quase nenhuma reconhece a responsabilidade do Estado em não oferecer as condições necessárias de subsistência para que essas crianças e adolescentes não sejam separadas de suas famílias.

Com relação à **conceituação legal** do Acolhimento Institucional, nas produções selecionadas dos anais do XVI CBAS sobre a categoria acolhimento institucional, evidenciou-se que 3 (três) das 6 (seis) produções selecionadas se fundamentam no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) para basear seus argumentos legais sobre o acolhimento institucional.

Fernandes e Martins (2019) destacam que “a medida de abrigo, prevista no art. 101, inciso VII, do ECA somente deverá ser aplicada após se esgotarem as demais medidas de proteção previstas.” (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.3), destacando a excepcionalidade dessa medida. Nesse sentido, Bentes e Bitencourt (2019, p. 3) indicam que para

[...] Moreira (2014) a atual modalidade de institucionalização de crianças e adolescentes constitui-se dentre um dos serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 101, no inciso I, preconiza que o acolhimento desses sujeitos seja uma medida provisória e excepcional, tendo como finalidade a reintegração familiar ou, quando isso não for mais possível, buscar a família extensiva, ou em última instância, realizar a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Ainda se valendo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), Souza (2019) assevera que “o acolhimento institucional é uma medida provisória, que não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito meses), salvo quando comprovada a necessidade” (SOUZA, 2019, p.7), de acordo com o que afirma o artigo 19, §2º do ECA, incluído pela Lei nº 13.509 de 2017.

Além da conceituação legal do acolhimento institucional, Fernandes e Martins (2019) ressaltam os casos em que essa medida protetiva deve ser aplicada, sendo

(...) sempre que houver suspeita ou confirmação de violação de quaisquer direitos sociais acima mencionados, cabe ao Estado na pessoa do Conselho Tutelar e por meio do Ministério Público representar a família ou o sujeito violador, e quando esgotadas outras medidas de proteção, persistindo a existência de situação de risco e considerada a perspectiva do maior interesse da criança ou adolescente, será determinada pelo Poder Judiciário medida protetiva de abrigo. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.3).

Igualmente em relação à **conceituação de acolhimento institucional**, por meio do processo analítico das bibliografias, é possível ainda identificar que dentre as 6 (seis)

produções analisadas do XVI CBAS, Bentes (2019) traz uma perspectiva teórica sobre a medida onde cita “Franco (2014, p.111-112) afirma que

[...] os acolhimentos institucionais e familiar são medidas de proteção, de competência exclusiva da autoridade judiciária, aplicadas a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade e risco, afastados de suas famílias em caráter excepcional e provisório.” (BENTES; BITENCOURT, 2019, p. 3).

Na produção da Revista *Katálysis* analisada, Lima (2021, p.238) conceitua os abrigos como “espaços de convivência funcionais aos interesses do capital e constituídos por orçamentos mascarados e *misteriosos*”, complementando que

[...] No modo de produção capitalista as instituições asilares ou abrigos para crianças e adolescentes cumprem determinações contraditórias que envolvem: a dimensão assistencial, educativa, coercitiva, protetora, tudo ao mesmo tempo. Isso, porém, não significa necessariamente que sua função primordial seja apenas a de assistir, educar, vigiar, controlar e proteger. A moral do trabalho e a oposição à assistência, argumentos presentes na tradição liberal na consolidação numa economia de mercado (PEREIRA, 2000), embora tenham suscitado intervenções assistenciais residuais e focalizadas, jamais foram pensadas para garantir a liberdade plena ou potencializar qualquer tipo de emancipação. (LIMA, 2021, p.239).

Compreende-se a partir do que traz o autor que, muito embora o acolhimento institucional seja um espaço que, *a priori*, busca proteger as crianças e adolescentes, das violações de direitos sofridas, ainda se constitui como um local que não abandonou as tradições conservadoras, buscando, por um lado, salvar e cuidar desses sujeitos, mas, ao mesmo tempo vigiar e controlar aqueles que não estão “ajustados à sociedade”. Assim, não há uma real potencialização de emancipação dentro destes espaços, haja vista que este trabalho de emancipação deveria ser amplamente garantido pelo Estado, através de políticas que viabilizassem a manutenção da vida dessas crianças e adolescentes, sem um viés punitivo ou de vigilância.

Dessa forma, Lima (2021) infere que “[...] os abrigos, sob as determinações do capitalismo, são espaços em que a luta de classes se materializa” (LIMA, 2021, p.240). Na visão do autor, ao se analisar esta categoria, que segundo ele é uma

[...] instituição marcada por construções ideológicas e por idealizações, é necessária, em primeiro lugar, identificar as contradições da concepção de proteção e as práticas de larga tradição na história, como a ajuda, o favor, o cuidado, a formação, a repressão, o controle e a violência. E, em segundo lugar, considerar a luta de classes, o racismo, e o patriarcado como elementos fundamentais das relações sociais (LIMA, 2021, p.240).

Pensar o acolhimento, portanto, especialmente em uma análise voltada para o Serviço Social, implica em identificar essas que essas construções ideológicas e idealizações sobre o acolhimento são provenientes de uma classe dominante que tem por concepção de proteção o

assistencialismo, mas que, em segunda análise se coloca como um meio de manter os filhos das famílias pobres escondidos em locais que consideram que lhe são próprios.

Os artigos que versavam exclusivamente sobre o **acolhimento institucional** foram abordados por 3 (três) dentre as 6 (seis) produções do XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais analisadas, de forma que as outras duas produções encontradas referem-se, uma sobre o estágio neste campo sócio-ocupacional, a outra sobre o desacolhimento institucional, e a terceira sobre a instrumentalidade do Serviço Social.

Bentes e Bitencourt (2019) partindo de Silva (1997) indicam que a

(...) institucionalização passou por cinco fases, a saber: filantrópica (1500 a 1874); filantrópico-higienista (1874 até 1922); assistencial (1874 a 1964); institucional (1964 a 1990) e desinstitucionalização (1990 até o momento). Com os avanços na discussão sobre os direitos das crianças e adolescentes e nas políticas sociais para a proteção desses, a institucionalização encontra-se em sua última fase, chamada de desinstitucionalização, na qual observa que o regime institucional total é prejudicial para o desenvolvimento psicossocial desses sujeitos. (BENTES; BITENCOURT, 2019, p.3).

Fernandes e Martins (2019) trazem dados da Inspeção Conselho Nacional do Ministério Público, realizada entre 2012-2013 que apontou que “mais de 30 mil crianças vivem em situação de acolhimento no país, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar e em menor prevalência na modalidade de acolhimento familiar.”(2019, p.2).

O afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias deve ocorrer em última instância e perdurar o menor tempo possível, devendo os serviços públicos e a rede de proteção social articular ações no sentido de desenvolver estratégias capazes de promover o empoderamento das famílias, e reunir esforços para que estas famílias consigam se reorganizar e receber seus filhos. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.3).

As autoras se referem à importância que o ECA dá ao direito à convivência familiar e comunitária, bem como, à busca pela manutenção da criança e do adolescente na família de origem. Para isso, se faz necessário que, além de buscar proteger essa criança através da última medida, que é o acolhimento institucional, deve-se também buscar proteger e compreender as realidades vivenciadas por suas famílias. Nessa linha, Pantoja *et al* (2019) dizem que

Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam, devem encontrar nas instituições de acolhimento um espaço de cuidado e proteção, contribuindo para a redução da sua suscetibilidade aos riscos que podem ser permanentes ou temporários. No entanto, sabe-se que a reintegração familiar nem sempre é um processo simples e rápido, em função da dificuldade de superação dos problemas que levaram a criança e adolescente a serem acolhidos. (PANTOJA *et al*, 2019, p.2).

Os autores dão sequência a ideia afirmando que

O prolongamento dessa medida de proteção tende a apresentar-se, contraditoriamente, como um fator de risco para o desenvolvimento, uma vez que pode resultar na maior fragilização dos vínculos familiares. Nesse sentido, é importante que sejam fortalecidos diferentes fatores de proteção. O termo proteção significa oferecer condições de desenvolvimento, amparo, crescimento e fortalecimento a uma pessoa (Schenker e Minayo, 2005; Siqueira, Abaid e Dell'Aglio, 2012). (PANTOJA *et al*, 2019, p.2).

Nesse mesmo horizonte, Bentes e Bitencourt (2009) ainda referem ser fundamental, além da mediação da família com a ampliação da convivência comunitária das crianças e adolescentes na sociedade,

a introdução da família em uma comunidade, no qual fomenta o estabelecimento de relações e vínculos, que ultrapassam o núcleo familiar, com isso, favorecendo sua identidade e construção do sentimento de pertencimento a determinado grupo. (BENTES; BITENCOURT, 2009, p. 4).

Contudo, para que sejam oferecidas condições de desenvolvimento, amparo, crescimento e fortalecimento a uma pessoa ou a muitas pessoas, é necessário que haja investimento por parte do Estado em políticas que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos constitucionalmente garantidos à população brasileira, o que infelizmente não ocorre. Conforme Fernandes e Martins (2019, p.11)

Direitos constitucionais são delegados às condições orçamentárias de cada município, sendo importante a atuação de órgãos de controle e da população para que tais direitos violados sejam garantidos, e as famílias possuam respaldo para manter seus filhos em seus lares se assim o desejarem. O que se percebe é que as famílias que possuem seus filhos na condição de acolhimento institucional, antes de tudo, não acessaram os mínimos sociais para sua sobrevivência e manutenção dos filhos. Ausência de vagas em serviços educacionais, principalmente em creches, ausência de serviços de saúde que compõe a rede mínima de atenção à saúde, ausência ou ineficiência de serviços públicos na área de assistência social, principalmente serviços preventivos, ausência de programas habitacionais capazes de ofertar moradia digna à população em situação de vulnerabilidade e risco social, etc.

Dentre as produções do XVI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Bentes e Bitencourt (2019) problematizam o fato do **abandono** estar relacionado à pobreza familiar, onde

Segundo Pino, o abandono, fortemente relacionado à pobreza familiar, estigmatiza os filhos da classe trabalhadora, principalmente no que tange à segregação daqueles menos favorecidos, na medida em que imprime uma espécie de marca ideológica, relacionada às características negativas atribuídas a esse segmento. Com isso, Marcílio (2006, p.257) destaca que "[...] a pobreza foi causa primeira - de longe a maior - do abandono de crianças, em todas as épocas [...]". Ademais, desde o final do período escravocrata, o sistema que passou a predominar foi o de concentração de renda, exclusão e marginalização de um quantitativo considerável da população. A autora salienta que em sua maioria, as crianças abandonadas eram provenientes de famílias miseráveis. (BENTES; BITENCOURT, 2019, p.2).

O sistema a que as autoras se referem, é o sistema vigente, capitalista, produtor e reprodutor das desigualdades sociais existentes. O Estado, de caráter burguês, não dando conta dessas desigualdades que assolam a classe trabalhadora, se vale das políticas sociais para tentar minimamente manter essa grande parcela da população viva para poder seguir vendendo sua força de trabalho. Souza (2019) afirma que

[...]a Justiça é a “última etapa” de um processo percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social, ou porque os serviços de atenção, quando existem, nem sempre são acionados para seu atendimento ou porque esses não realizam um trabalho social de forma articulada, para assegurar a efetivação de direitos. (SOUZA, 2019, p.11).

Há vários fatores que levam a sociedade a crer que as famílias pobres abandonam seus filhos voluntariamente, todos eles amparados na ideologia neoliberal, baseada no individualismo e na meritocracia. Entretanto, e em uma perspectiva de totalidade, é o próprio sistema que impossibilita às famílias pobres o cuidado da sua prole.

Deste modo, essas famílias não têm força diante das instituições que buscam a todo instante demonstrar que elas falharam, e que não deram conta de cuidar dos seus filhos, em especial o Estado, que deveria lhes assegurar os direitos sociais básicos constitucionalmente garantidos.

Com isso se desvia do foco principal, que deveria ser a garantia do acesso das famílias mais pobres à alimentação, moradia, saneamento básico, educação, saúde e demais serviços. saneamento básico, educação, saúde e demais serviços. (BENTES; BITENCOURT, 2019, p.3).

Nesse horizonte, apenas uma produção deste banco de dados (XVI CBAS) aborda a responsabilidade do Estado frente às **políticas públicas**, Fernandes e Martins (2019). As autoras destacam a importância de

[...] reconhecer que cabe ao Estado oferecer recursos, por meio de políticas públicas eficazes e eficientes, que contribuam para a proteção integral da criança e do adolescente, viabilizando a criação e fortalecimento dos vínculos e apoios relacionais, conforme preconizado em diversos aparatos jurídicos, torna-se tarefa fundamental para um atendimento ético e em consonância com a legislação vigente. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 5).

A proteção integral de crianças e adolescentes é garantida pela Constituição de 1988, tida como “Cidadã”, através do artigo 227. Contudo, as mudanças que, até então, deveriam protegê-las e suas famílias, acabam por constituírem-se

como barreira para as famílias mais pobres de manterem seus filhos em sua companhia. Todos esses impactos devem ser analisados na construção de estratégias para o retorno das crianças e adolescentes em situação de acolhimento aos seus lares.(FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 5).

Junto a isso, as autoras refletem que

Não obstante o dano psicossocial causado às famílias e crianças no que tange a separação e afastamento familiar no ato do acolhimento, a severa revitimização das crianças e suas famílias tende a aprofundar o desgaste dos seus vínculos familiares. Ademais, as famílias sofrem com o julgamento sobre diversos aspectos de suas vidas, onde por vezes questiona-se apenas a responsabilidade da família no que se refere aos cuidados das crianças e adolescentes, desconsiderando a responsabilidade mútua e que deve ser compartilhada entre família, sociedade e Estado. Raramente questiona-se o cumprimento ou não do papel do Estado quanto às políticas públicas e sociais legalmente conquistadas. Desconsidera-se a premissa de que para cuidar e proteger, é necessário antes de tudo ser cuidado e protegido. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 10).

A produção da Serviço Social e Sociedade, ainda lembra que

A proteção dos adolescentes institucionalizados é um dever de todos os cidadãos, enquanto sociedade democrática que busca a emancipação de todos os brasileiros. Nesse sentido, o ECA dispõe em seu artigo 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” Assim, dentro dessa perspectiva a sociedade civil pode e deve auxiliar nos cuidados e proteção das crianças e dos adolescentes. **Contudo, na maioria dos casos, o Estado se omite e a delegação desse cuidado recai sobre o terceiro setor.** (NAKASONE, 2019, p.7, grifos nossos).

Na sociedade capitalista, o Estado que deveria proteger as crianças, adolescentes e suas famílias, avança no seu caráter penal e recua de seu papel de protetor social pactuando com a perversidade, reproduzindo na sua superestrutura em muitos casos as violências estruturais sobre as mesmas.

[...] destacam a necessidade de repensarmos a atuação do poder executivo e judiciário para com estas famílias, pois somente após a retirada de crianças do seio familiar, busca-se fortalecê-la em suas necessidades básicas para que esta consiga reunir condições para desacolher seus filhos. O Estado deve assim, assumir o papel de protagonista quanto à garantia de direitos sociais básicos, agindo de forma preventiva nas demandas apresentadas pelas famílias, conforme prevê a Lei Orgânica de Assistência Social, reiterada na proteção social básica. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 10).

Nos artigos analisados do XVI CBAS, evidenciou-se que apenas um conceitua a **família**. Nessa perspectiva, o conceito utilizado é do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 24), onde “a família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança, e de afinidade” (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 4).

Na análise da Revista Serviço e Social e Sociedade, apenas 1 (hum) artigo foi selecionado de acordo com a categoria Acolhimento Institucional, Ferreira (2014), que conceitua a família a partir de Hyde (2005) dizendo que

[...] Ao contrário da noção tradicional de “família”, que assume que seria local de cuidados e suporte, muitas famílias são normalmente caracterizadas pelos conflitos entre pais e filhos, problemas de disciplina, falta de comunicação, falta de cuidados e supervisão, abusos físicos e sexuais, falta de afeição e carinho. Além disso, alguns

outros assuntos frequentemente menos abordados pela literatura incluem conflitos relacionados à sexualidade e orientação sexual dos adolescentes, gravidez, uso de álcool e drogas por parte dos jovens (Hyde, 2005). (FERREIRA, 2014, p. 144).

Fernandes e Martins (2019), produção publicada no XVI CBAS, também abordam a questão da **violência intrafamiliar** apresentando que

Crianças e adolescentes podem ser vítimas de violência e negligência dentro do ambiente familiar. Contudo, observa-se, que frequentemente a violência ou violação de direitos vivenciada pela família, resulta e reflete na violação de direitos de seus filhos, sendo imprescindível um olhar cauteloso para não responsabilizar apenas a família pelas situações apresentadas, e sim compartilhar essa responsabilização com o Estado, que por vezes é fonte primária de violação de direitos.(FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 5).

Assim, embora não se possa fechar os olhos para as violências intrafamiliares como um grave problema que acomete crianças e adolescentes, deixando marcas profundas tanto físicas, quanto emocionais, não é possível deixar de verificar tais violências como uma consequência da violência estrutural vivenciada por essas famílias.

O que se constata majoritariamente é a dupla punição das famílias pobres, e reativização das crianças, não obstante a negação dos direitos de uma sobrevivência digna são penalizadas com o afastamento familiar. As violações de direitos que perpassam a dinâmica familiar e acarretam o acolhimento institucional das crianças e adolescentes pobres, evidenciam as duras barreiras enfrentadas pelas famílias na medida em que poucos recursos possuem para romper com o ciclo de violências que as assolam cotidianamente. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 11).

Decorre, portanto, da produção acima analisada que o Estado falha ao não conseguir promover às famílias de crianças e adolescentes acolhidos, uma rede socioassistencial efetiva o suficiente que permita o retorno delas aos seus. Contudo, cabe refletir acerca da incapacidade do Estado de evitar tais violações de direitos, falhando, portanto, duplamente.

Deste modo, no artigo selecionado da revista Serviço Social e Sociedade, Ferreira (2014) menciona a importância de se

[...] procurar entender melhor o que ocorre nas famílias ou os motivos que levaram essas crianças a ser abrigadas constitui um aspecto fundamental para a elaboração e a execução de políticas públicas mais eficazes e voltadas para o bem-estar presente e futuro dessas crianças. (FERREIRA, 2014, p. 143).

A perspectiva do autor é importante para demonstrar que aqueles órgãos, instituições ou equipamentos que irão realizar um trabalho com essas famílias, precisam ter uma compreensão da totalidade da realidade em que elas estão inseridas. Contudo, o mesmo autor assevera que

[...] No Brasil não existem procedimentos preestabelecidos, para a identificação de determinadas causas e contextos familiares, e a **percepção de determinadas situações específicas por parte dos responsáveis pelos encaminhamentos pode**

variado muito, inclusive dentro de um mesmo município quando, por exemplo, existe mais de um conselho tutelar. (FERREIRA, 2014, p. 166-167).

Diante disso, não somente nos casos elencados por Ferreira (2014), mas trazendo sua abordagem para o trabalho do/a assistente social, imperioso refletir acerca de um direcionamento social crítico na hora de realizar essas identificações de causas e contextos familiares para não inculcar, tal qual como tantas instituições, como o próprio judiciário, em práticas conservadoras e punitivistas contra essas famílias, assim como contra essas crianças e adolescentes.

Essa responsabilidade e ética na conduta dos assistentes sociais em tais casos é fundamental para que, na condição de trabalhadores/as empregados/as pelo Estado, os/as assistentes sociais não sejam representantes das falhas por ele cometidas, mas fortalecedores/as da resistência desses sujeitos frente a elas.

As falhas do Estado com as crianças e adolescentes são traduzidos, na sociedade atual, através de diversas expressões da questão social que levam ao acolhimento institucional, embora uma delas se destaque: a **pobreza**.

Atualmente, as principais causas que levam ao afastamento da família são situações classificadas como violações de direitos da criança, mencionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. É o caso da violência intra-familiar, como abuso físico, negligência, abuso sexual, exploração pelo trabalho infantil, entre outros. Superados esses problemas, com frequência, a situação de pobreza que se mantém acaba sendo um obstáculo à permanência da criança junto aos seus. Além disso, há outros fatores que dificultam a permanência da criança em casa, tais como a inexistência ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar renda e de inserção no mercado de trabalho e a insuficiência de creches e escolas públicas de qualidade, em horário integral, com que os pais possam contar enquanto trabalham. O problema, portanto, é parte do quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular, das crianças e dos adolescentes. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 5).

Das 6 (seis) produções selecionadas do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (2019), duas abordaram a pobreza como causa do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, Bentes e Bitencourt (2019), e Fernandes e Martins (2019). As produções convergem na análise sobre serem as famílias pobres as que mais têm seus filhos institucionalizados sob a proteção do Estado:

[...] Bittencourt (2010) indica a pobreza como determinante direto da institucionalização desses sujeitos, sendo responsável por um quarto dos casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Assim, o acolhimento institucional ocorre como forma de proteção à criança de seu próprio meio, onde as causas apontadas pela referida pesquisa totalizam metade dessas situações em específico. (BENTES; BITENCOURT, 2019, p.2-3).

Na mesma linha, Fernandes e Martins (2019) afirmam que “Quanto ao perfil da família cuja violação de direitos resultou no acolhimento da criança/adolescente, [...] tratam-se em sua maioria de famílias com renda média mensal abaixo de um salário mínimo.” (FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 9). As autoras ainda demarcam que “as famílias empobrecidas são as que dependem exclusivamente dos serviços públicos prestados pelo Estado.”(FERNANDES; MARTINS, 2019, p. 5), destacando que

Constata-se assim, uma extrema violação de direitos dessas famílias por parte do Estado, principalmente nas políticas públicas de saúde, educação e habitação, que são as que mais afetam as famílias pobres. O Estado que se omite na garantia de direitos sociais mínimos é o que se encarrega de agir na retirada das crianças e adolescentes de suas famílias quando estas por motivo de insuficiência de recursos financeiros para custear sua sobrevivência e de seus filhos, acaba por negligenciar os cuidados básicos para com seus descendentes. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.10).

Uma análise muito semelhante é feita por Bentes e Bitencourt (2010) sobre a responsabilização do Estado na falta de investimentos nas políticas públicas, que culminam na desproteção das famílias pobres e, conseqüentemente, no acolhimento das nossas crianças e adolescentes.

Com base nesses pressupostos, pode-se inferir que, em razão da condição de pobreza e exploração que as famílias pauperizadas estão submetidas, devido a não socialização da riqueza social e a falta de investimentos em políticas públicas em favor da garantia de seus direitos nos diversos âmbitos da reprodução das relações sociais, intensificam-se as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, fazendo com que muitos desses sejam negligenciados, tendo o acolhimento institucional como uma medida de proteção social contra a pobreza e o abandono, que ainda é uma das mais aplicadas no país. (BENTES; BITENCOURT, 2019, p. 11).

Por fim, cumpre salientar que uma produção analisada, oriunda do CBAS lembrou que o artigo 23 do ECA (1990) estabelece que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, entretanto, Fernandes e Martins (2019) frisam que

[...] somente as famílias empobrecidas são penalizadas quanto à retirada temporária de sua prole, pois são as que sofrem com a ineficácia dos serviços públicos, que por vezes resulta na violação de direitos, e culmina no acolhimento de seus filhos. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.9).

Na revista *Katálysis*, também apenas uma produção alerta sobre o impedimento legal previsto pelo referido artigo, porém, diverge um pouco na análise, lembrando do sofrimento que com certeza a falta de recursos para manter a prole causa:

No caso da pobreza, em princípio, essa condição não seria motivo legal para o afastamento das crianças e dos adolescentes do seu convívio familiar. O artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estabelece que a falta ou carência de recursos não caracteriza, por si só, abandono de uma criança ou de um adolescente e não pode servir de base para a decretação da perda ou suspensão do

poder familiar. **No entanto, a falta de satisfação de determinadas necessidades básicas, sem dúvida alguma gera uma série de sofrimentos tanto para a família como um todo, quanto principalmente para as crianças mais jovens, levando a seu encaminhamento, sobretudo nas regiões também caracterizadas por maior carência socioeconômica.** (FERREIRA, 2014, p.166, grifos nossos).

Na particularidade de Novo Hamburgo, retomando a pesquisa documental realizada para subsidiar o projeto de intervenção de estágio, um dos motivos apresentados para justificar o acolhimento de duas crianças, constava nos Prontuários Individuais de Atendimento (PIA) a “carência de recursos materiais” contrariando a legislação em vigor. Sobre isso, foram feitas algumas pontuações durante a intervenção de estágio com a rede socioassistencial, como, por exemplo, uma profissional que frisou que a falta de recursos não poderia constar nos PIAs como um motivo de acolhimento, e muito menos registrado como tal, já que há uma vedação legal para tanto (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022).

A observação da assistente social em questão demonstra o conhecimento e uma postura crítica frente aos dados devolvidos à época da intervenção, ressaltando que a carência de recursos materiais não poderia justificar aquele acolhimento, entretanto, denota uma fragilidade no serviço, com relação aos instrumentos utilizados, já que são essas profissionais que preenchem diariamente estes documentos.

Alinhada aos motivos do Acolhimento Institucional, a mesma produção da Revista *Katálysis* faz uma importante consideração a respeito do maior motivo de aplicação da medida de proteção de acolhimento no país, a **negligência**, e a necessidade de desvinculá-la da ideia de pobreza.

[...] importante nesse aspecto é a necessidade de se desvincular a ideia de pobreza com a de negligência, muitas vezes consideradas em conjunto. Nesse caso, existem muitas crianças provenientes de famílias com condições socioeconômicas adequadas que também sofrem com esse problema. A pobreza pode agravar, mas não é motivo suficiente para uma criança ser “negligenciada”. (FERREIRA, 2014, p.152).

Na pesquisa bibliográfica realizada no banco do XVI CBAS, das 6 (seis) produções encontradas sobre o acolhimento institucional, uma trouxe que na pesquisa realizada pelas autoras “o principal motivo de acolhimento apresentado na amostra apontado como negligência, apresentando 33% dos casos”. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.7).

As autoras trazem dados ainda mais contundentes comparando-os com dados já existentes:

Importante destacar, que os resultados obtidos na amostra, não diferem dos dados apontados na inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público realizada entre 2012 e 2013, que ao inspecionar 2370 entidades brasileiras de acolhimento institucional e familiar, constatou que a negligência aparece como motivo de

acolhimento com maior incidência, representando 84% dos casos. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.8).

Os resultados da pesquisa bibliográfica não diferem dos dados obtidos na pesquisa documental realizada para embasar a intervenção do estágio obrigatório em Serviço Social (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022). Dos 42 PIAs analisados, observou-se que 17 deles apontavam a negligência como motivo principal do acolhimento institucional na Comarca de Novo Hamburgo, como podemos ver no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5: Principais motivos do acolhimento institucional na comarca de Novo Hamburgo

Motivos do Acolhimento	
Motivo no PIA	Qtd.
Negligência	17
Questões diversas	12
Abuso/violência física/psicológica	7
Maus tratos	6
Genitores usuários de drogas	5
Abandono	4
Abuso/violência sexual (ou suspeita)	4
Violência intrafamiliar	4
Situação de exploração sexual (ou suspeita)	4
Omissão	4
Violência física/psicológica e sexual	4
Negligência especificada	3
Dificuldade de maternar	3
"Não adesão" aos serviços	3
Violação de direitos do núcleo familiar	3
Carência de recursos materiais	2
Situação de rua	2
Situação de risco	2
Não informado	2

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O quadro 5 evidencia, embora de forma não tão expressiva, uma culpabilização da mulher nos acolhimentos, indicando nos PIAs a “dificuldade de maternar” como motivo da medida de proteção, o que também pode ser encontrado na pesquisa bibliográfica, em que

Fernandes e Martins (2019) apontam a responsabilização das mulheres pelos cuidados e/ou descuidos dos filhos:

É possível apontar que, historicamente e na realidade atual, os maiores índices de motivos de abrigamento de crianças e adolescentes relacionam-se a impossibilidades materiais da família para mantê-los em sua companhia –objetivadas, geralmente, pela ausência de trabalho, renda, condições de acesso à educação, saúde, habitação, assistência social, lazer, **bem como pela responsabilidade e responsabilização da mulher pelos cuidados e supostos descuidos com os filhos** (FAVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p.106). FERNANDES; MARTINS, 2019, p.10, grifos nossos).

Considera-se importante, a partir da citação acima, levar em consideração o recorte de gênero quanto tratamos das famílias de crianças e adolescentes acolhidos/as, pois muitas delas são chefiadas por mulheres, mães solo, sem rede de apoio e dependentes exclusivamente da assistência do Estado para manter sua sobrevivência e da sua prole. A responsabilização dessas famílias, na maioria das vezes, é a responsabilização exclusiva de mulheres, que historicamente também são vítimas da violência oriundas da sociedade de classes e do patriarcado.

No momento em que os dados foram apresentados à rede de proteção da comarca de Novo Hamburgo, durante execução do projeto de intervenção da autora, muitas manifestações de profissionais da rede socioassistencial evidenciaram que a amostra da pesquisa documental, embora sendo apenas um recorte, se constitui como uma amostra significativa que permite evidenciar a negligência como principal motivo de acolhimento, que já tem sido observada por estes profissionais nesses anos de experiência, onde os mesmos destacam que os dados da pesquisa reiteram esta realidade. (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022)

Contudo, houve também reflexões das profissionais no sentido de o que se entenderia por negligência, já que tal conceito é muito amplo não explicita suficientemente seu significado como um motivo, quando relacionado ao acolhimento institucional. Nesse sentido, houve inclusive sugestões de educação permanente para se trabalhar o tema com as demais colegas e compreender se, quando falam de negligência, estão abordando a mesma coisa, bem como a realização de pesquisas para aprofundar e trabalhar os questionamentos feitos. (BARRETO; MACHADO; SCHENKEL, 2022)

A partir da intervenção junto às assistentes sociais que compõem a rede socioassistencial e a manifestação das mesmas sobre o tema, é possível inferir que o tema da negligência, embora seja trazido tão fortemente nos Prontuários Individuais, ainda é confuso sobre o que abrange seu conceito. Loiola (2020, p.99), citando Berberian (2015, p.49) nos chama atenção sobre o cunho moralista com que esse termo é utilizado e que este conceito

[...] por si só já tem em seu conteúdo um teor valorativo negativo, e que, de antemão, ao ser utilizado largamente sem a perspectiva crítica, indica de alguma maneira um juízo de valor preconcebido que tende a discriminar o sujeito. (LOIOLA, 2020 *apud* BERBERIAN, 2015, p.49).

Dessa forma, o que se percebe é que o termo negligência, que no Dicionário Aurélio (2021) tem por definição “falta de cuidado; incúria”, acaba sendo utilizado para abranger de uma forma mais ampla os motivos do acolhimento de crianças e adolescentes, sem se utilizar uma crítica contundente sobre seu real significado, o que Fernandes e Martins (2019) identificam haver uma confusão entre uma negligência direcionada a determinadas criança/as e adolescente/s, que não é a mesma coisa que as negligências vivenciadas pelas famílias dessas crianças e adolescentes.

A suposta “negligência” da família pode ser confundida com a negligência vivenciada cotidianamente pelas famílias nos seus aspectos de saúde, moradia, trabalho, lazer, esporte, cultura, assistência social, entre outros. Essas violências cometidas pelo Estado refletem nas famílias, na medida em que são constantemente violadas em seus direitos. (FERNANDES; MARTINS, 2019, p.10).

Embora as autoras abordem a forma equivocada da utilização do termo negligência, compreende-se, a partir dos dados obtidos na pesquisa documental realizada para a intervenção de estágio, que isso também ocorre em relação aos profissionais da rede, especialmente aqueles/as que trabalham no Serviço de Acolhimento Institucional e que precisam colocar nos documentos oficiais, como o PIA, o motivo pelo qual aquela criança e/ou adolescente está sendo afastado da sua família.

Como adverte Ferreira (2014), “muitas vezes as próprias instituições que acolhem essas crianças também não registram adequadamente os motivos de encaminhamento” (FERREIRA, 2014, p. 167), e, lamentavelmente, o uso do termo negligência acaba sendo vulgarizado e minimizado para uma definição que traz em sua origem elementos concretas de falta de condições e desproteções vivenciadas pelas famílias.

Ao analisar a Revista *Katálysis*, foi possível identificar que a produção sobre a categoria acolhimento institucional, abordava também a negligência, onde, referenciando a concepção teórica de Mirabete (1980), Ferreira (2014) apresenta a negligência como “a falta de cuidado, a indiferença, do responsável, que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou por outros motivos (Mirabete, 1980, p. 147)”.

Sobre a negligência enquanto motivo para o acolhimento institucional, Ferreira (2014) pontua:

O abandono, ou a negligência, por exemplo, muitas vezes vem acompanhado de um histórico familiar com problemas. Grande parte dessas famílias acaba vivenciando situações relacionadas à pobreza, à violência sexual, ao uso de drogas por parte dos pais e/ou mesmo dos jovens. Sem dúvida, aqui as características familiares em que essas crianças estão inseridas possuem um vínculo fundamental com as causalidades que determinam um procedimento de abrigo. (FERREIRA, 2014, p.150).

Ou seja, nem sempre a família pratica uma violência de forma voluntária ou cruel, muitas vezes ela *reproduz* um contexto vivenciado há gerações. Como nos coloca Bernardi (2020), “cabe perguntar o que está por trás do motivo principal do acolhimento por *negligência* da família ou dos responsáveis e quais critérios utilizados para defini-la.” (BERNARDI In: FÁVERO *et al*, 2020, p.106, grifos da autora).

No banco de dados dos anais do XVI CBAS (2019) é possível evidenciar que 01 (uma) produção aborda o tema do **desacolhimento**, temática indispensável quando se trabalha o acolhimento institucional. Inicialmente, considera-se importante destacar o fato de, de 1742 produções publicadas nos anais do evento, apenas uma trazer essa temática, já que é muito expressivo o número de adolescentes que atinge a maioria dentro das instituições de acolhimento e necessita de um trabalho intenso das equipes para garantir sua moradia, sustento e convivência familiar e comunitária, entre outros, após seu desligamento compulsório.

Em Novo Hamburgo, a partir da amostra definida para a pesquisa documental que serviu como subsídio da intervenção de estágio, do Universo que considerou 169 acolhidos/as nas instituições da comarca em Fevereiro de 2022, 51,5%, referente a 87 adolescentes, estavam na faixa dos 13 aos 17 anos. A amostra, que se constituiu por 25% deste universo, ou seja, 42 crianças e adolescentes, revelou que 57,1%, ou seja, 24 deles, tinham de 13 a 17 anos. Destes 24, 6 estavam prestes a completar a maioria.

Quadro 6: Amostra utilizada na pesquisa documental do projeto de intervenção de estágio, por faixa etária

Faixa etária	nº Acolhidos	%
de 0 a 5 anos	8	19,0%
de 6 a 12 anos	10	23,8%
de 13 a 17 anos	24	57,1%
Total	42	100,0%

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Para Nakasoni (2019) “a maioria civil não cessa a necessidade de proteção, pois ela não pressupõe independência. Nem que o adolescente acolhido se torne responsável por si de um dia para o outro, somente porque atingiu a maioria civil.” (NAKASONI, 2019, p.5). Por tal motivo, considera-se relevante o estudo sobre este momento tão delicado na vida do adolescente em situação de acolhimento.

As políticas públicas do acolhimento, via de regra, cessam os cuidados aos adolescentes aos 18 anos, seguindo o contexto legal. Nesse sentido, caso não ocorra a adoção, a idade é outra maneira de desacolher os adolescentes institucionalizados. referenciar(NAKASONI, 2019, p.5) (NAKASONI, 2019, p.5).

Nessa perspectiva, o ECA no seu artigo 94 leciona que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, entre outras obrigações, o dever de propiciar escolarização e profissionalização, além de manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos” (BRASIL, 1990). Tais obrigações visam a emancipação dos adolescentes que se encontram em vias de serem desligados do serviço de acolhimento, todavia

[...] a preparação gradativa, apesar de regulamentada pela legislação, não fornece orientações e direcionamentos de como ela deve ocorrer, ficando a critério de políticas locais municipais e orientações técnicas de conselhos como o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). (NAKASONI, 2019, p.6).

Assim, destaca-se a necessidade das entidades de acolhimento institucional capacitar os profissionais das equipes interdisciplinares, dentre eles os assistentes sociais, para que possam realizar um trabalho emancipador e não revitimizar estes adolescentes, já que o momento do desacolhimento

[...] requer cuidados específicos, pois o fator psicológico deve ser tratado como uma prioridade para que esses adolescentes não sejam revitimizados tanto pelos responsáveis legais como pela sociedade. Conforme apontamos existem algumas orientações que trabalham no sentido de proteger os acolhidos como o artigo 94 do ECA que determina as obrigações legais que devem ser seguidas pelas instituições, contudo, a precarização de políticas públicas nos dias atuais impede que os programas possam ser criados, ampliados ou melhorados. (NAKASONI, 2019, p.5).

Este tipo de trabalho, embora definido no ECA, nem sempre é respeitado, dada as condições precárias das políticas públicas, bem como das próprias instituições de acolhimento. De forma que muitos adolescentes completam a maioria nas instituições de acolhimento “deixam o sistema protetivo sem ter alcançado a autonomia e sem ter acesso à habitação, ao emprego, à educação superior e a vínculos de pertencimento familiar e comunitário”. (BERNARDI In: FÁVERO et al, 2020, p.105).

Ainda, na pesquisa realizada, no banco de dados do CBAS (2019), com relação aos **direitos da criança e do adolescente**, evidenciou-se que uma produção, dentre as 6 (seis) selecionadas, abordava a temática. Nakasone (2019), partindo do contexto brasileiro, relembra que nossa legislação e

[...]a compreensão de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e em desenvolvimento que necessitavam de proteção e cuidados é tardio, surgindo a partir dos anos de 1980, por meio de mobilizações sociais que se articulavam no período da redemocratização brasileira; antes da Constituição Federal de 1988. (NAKASONE, 2019, p.2).

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha passado a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, somente em 1990 é que foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente e, posteriormente, instituído o termo instituição de acolhimento, antes denominado abrigo.

Nesse sentido, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições acolhedoras e as políticas públicas voltadas a este segmento deviam trabalhar mais enfaticamente a questão da proteção e dos cuidados aos acolhidos, uma vez que, estabelecem-se novas nuances com base em três princípios para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes: (i) crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; (ii) sujeitos de prioridade absoluta; (iii) respeito às condições de peculiaridade como pessoa em desenvolvimento. Assim, esses princípios são norteadores na garantia de cuidados e na preservação da dignidade dos acolhidos. (NAKASONE, 2019, p.3).

Como já referido, esses direitos somente são garantidos a partir da efetivação de políticas públicas que visem atender as crianças e os adolescentes com absoluta prioridade, o que endossa (Nakasone 2019) ao inferir que a descentralização das políticas fere tal direito por precarizar os serviços prestados à população usuária.

[...] O projeto de descentralização das políticas públicas da esfera estatal vai na contramão do princípio da proteção integral, principalmente nas áreas sociais, assim, altera-se o padrão de respostas para as demandas oriundas da questão social, que deveria ser estatal. Nesse sentido, alguns princípios como moradia, educação e à convivência familiar que são obrigações do Estado se perdem pela precarização das políticas diretas, uma vez que os acolhidos estão sob a judice da terceirização, que não garante a plenitude dos direitos inalienáveis das crianças e dos adolescentes. (NAKASONE, 2019, p.7).

Em análise complementar, a descentralização das políticas, materializada através das terceirizações e parcerizações, impactam a efetivação dos direitos garantidos às crianças e adolescentes, bem como no financiamento dessas políticas, entretanto, também se mostra relevante evidenciar que as políticas são feitas e executadas por trabalhadores/as, que precisam, constantemente, se manter atualizados para se manterem vivos nesta sociedade que considera sua força de trabalho uma mercadoria.

Assim, a precarização e a falta de formulação de políticas diretas para esse setor vão contra o ECA, e os princípios do artigo 4o, Parágrafo Único: “c) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.” **Outro fator relevante para a garantia do princípio dentro das instituições do terceiro setor é a preparação profissional e como os adolescentes são atendidos.** (NAKASONE, 2019, p.7, grifos nossos).

A preparação profissional e o atendimento aos adolescentes são atendidos depende de investimento nos serviços, e conseqüentemente de investimento no trabalho dos profissionais que atuam nestes espaços. Curioso, entretanto, que a precarização do trabalho na rede, mais especificamente nas instituições e equipamentos que trabalham de alguma forma com crianças e adolescentes acolhidos/as não tenha aparecido nas produções selecionadas na categoria “acolhimento institucional”. Entretanto, as produções que, de alguma forma, abordam o **trabalho do/a assistente social** foram encontradas nos periódicos e nos anais do XVI CBAS.

Na Revista Katálysis, a produção que aborda o trabalho do assistente social, infere acerca da importância da formação profissional para que se estabeleça uma relação crítica com a materialização do seu trabalho no espaço do acolhimento, para que não se incorra em messianismos.

Assistentes sociais com sólida formação profissional conhecem a realidade de vida de crianças, adolescentes e famílias e embora sua atuação mais imediata não transforme concretamente a realidade, ela permite, ao menos, incidir decisivamente em diversas construções coletivas, na formação humana, nos processos de organização e de tomada de consciência dos segmentos que vivem e trabalham em abrigos. (LIMA, 2014, p.241).

Nas produções do CBAS, Pantoja *et al* (2019) infere que, além da formação em Serviço Social, também a formação continuada se constitui como uma porta aberta para que o trabalho do/a assistente social nessa área potencialize o protagonismo juvenil além da “a reflexão sobre si mesmo, do mundo, de como a criança ou adolescente se vê no mundo” (PANTOJA *et al*, 2019, p.5-6) possibilitando novas formas de avançar frente aos desmontes das políticas, lembrando que

É importante ressaltar que não se deve responsabilizar exclusivamente as instituições e menos ainda os profissionais e suas práticas pelo êxito das políticas de promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem se pode desconsiderar o peso de suas ações nesse processo. Por isso, a formação profissional continuada se faz necessária nesses espaços, garantindo uma visão macrossocietária das questões relacionadas às políticas públicas sociais, assegurando ainda o respeito à subjetividade das pessoas que estão atuando na ponta da política e sendo atendidas por elas. (PANTOJA *et al*, 2019, p.5).

Assim, a partir da tendência da produção acerca do acolhimento institucional em Serviço Social na última década, verifica-se indispensável o trabalho do/a assistente social na área, mas não houve inferências acerca do trabalho da assistente social judiciária na pesquisa bibliográfica. Todavia, considera-se importante para este estudo o conhecimento da realidade do acolhimento institucional, sob o prisma dos autores aqui mencionados, a fim de que se possa compreender o serviço além da sua aparência, conforme nos orienta o método de Marx. Além disso, a pesquisa bibliográfica, aliada à pesquisa documental realizada no momento do estágio obrigatório em Serviço Social nos responde acerca da realidade do Serviço de Acolhimento Institucional na comarca de Novo Hamburgo, já que é possível verificar, a partir das bibliografias analisadas que as configurações do serviço ao redor do país se assemelha com aquelas apresentadas nos dados numéricos obtidos.

Além dos achados da pesquisa realizada sobre acolhimento institucional, também buscou-se verificar os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes sociais da comarca de Novo Hamburgo junto ao acolhimento institucional, o que se buscará responder no próximo item.

4.2. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO JUNTO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A pesquisa bibliográfica também evidenciou, por meio das produções analisadas, alguns **desafios e possibilidades** relacionados ao trabalho das assistentes sociais no judiciário. Na revista Serviço Social e Sociedade, das 08 produções selecionadas, 05 apresentaram algum **desafio**. Nos anais do CBAS, dos 06 artigos selecionados, 02 abordaram desafios presentes neste espaço sócio-ocupacional. As produções, inicialmente, frisaram os perigos de os profissionais deixarem-se levar pela “força de autoridade” (BORGIANNI, 2013) e ““encurtar” o panorama para onde deveria voltar-se sua visão de realidade, deixando repousar essa mirada na chamada lide [...], passando a agir como se fora o próprio juiz [...]” (BORGIANNI, 2013, p.437).

Nesse sentido, Fávero também elenca como desafio o “não fazer uso do saber-poder, que é inerente ao exercício profissional, em contraposição à ética profissional.” (FÁVERO, 2013, p.522). Do mesmo modo, Borgianni (2013) ressalta que

[...] A armadilha está em o assistente social ir se tornando prisioneiro do possibilismo mais ordinário: se só é possível fazer isso, então vamos fazer, pois, caso contrário, o preso ficará sem um laudo e não poderá progredir de regime...O assistente social passa a considerar que aquilo é uma forma de “redução de danos”. (BORGIANNI, 2013, p.437).

A autora ainda adverte para os perigos de, nessa área, os assistentes sociais

ao assumir para si as demandas e as práticas institucionais sem questioná-las, apenas reproduzindo respostas fiscalizadoras dos comportamentos, e criminalizadoras dos sujeitos que são alvo da ação judicial, passam a não se ver, eles mesmos, como trabalhadores, e não participam dos movimentos próprios da classe trabalhadora, de seus sindicatos, de suas entidades representativas, de seus fóruns de debates. (BORGIANNI, 2013, p.438).

Diante disso, verifica-se como um **desafio** para a categoria, ao entrar em contato com os processos judiciais, “assumirem papéis” que não são seus, recaindo em armadilhas de “fazer justiça com as próprias mãos” em um espaço que, ao contrário, é considerado estratégico do ponto de vista social, já que permite dar uma visão ao juiz de uma realidade crítica, que nem sempre se coloca para os profissionais do direito, cuja formação possui um caráter mais positivista. Nesse sentido

[...]é **fundamental que a categoria fique alerta para não se deixar tomar pelas relações hierarquizadas e autoritárias próprias das instituições que compõem o espaço sociojurídico**, para isso, é preciso se apropriar de forma consistente de todo o saber teórico-metodológico, pautar-se nos compromissos ético-políticos e potencializar as habilidades técnico-operativas, fazer bom uso de nossa relativa autonomia institucional, se posicionar sempre de forma crítica, de modo a encontrar meios que possam romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos instalada em nossa sociedade, construindo novas perspectivas e novas

alianças, buscando aliados dentro e fora das instituições.(OLIVEIRA, 2019, p.3, grifos nossos).

Além da compreensão da indissociabilidade das dimensões da profissão, a participação nos movimentos sociais e dos espaços organizativos que abrangem a categoria e outros trabalhadores é, na opinião de Borgianni (2013) é um desafio que se coloca associado a um entrave a que todos os profissionais estão sujeitos: a alienação.

E presas fáceis dos processos de alienação, muitos assistentes sociais não conseguem dar o passo seguinte, ou até simultâneo, às suas intervenções profissionais, que é o passo da participação nos movimentos coletivos e organizados de sua classe.(BORGIANNI, 2013, p. 438).

Ao mesmo tempo em que Borgianni (2013) traz “o aviltamento mercantil que atingiu o ensino superior no Brasil nas últimas décadas (BORGIANNI, 2013, p.434) como um desafio profissional que se coloca já na formação; Borba e Fernandes (2020) trazem que a crescente judicialização da questão social “é um desafio para a construção de estratégias coletivas de ação que envolve, dialeticamente e de maneira tênue, transitar da perspectiva do controle para a da emancipação. (BORBA; FERNANDES, 2019, p. 171).

Por outro lado, Colombi (2016) aponta a dificuldade de diálogo por parte do Judiciário, que “passa a determinar funcionalidades que o Executivo deve exercer e cumprir, e o estabelecimento dessa relação, pela via da obrigatoriedade, traz consequências significativas para afirmação de um trabalho coletivo e amistoso com a rede (COLOMBI, 2016, p. 583). Além disto, como trazido no item sobre o trabalho dos assistentes sociais judiciários, o grande volume de processos associados à prazos exíguos de entrega dos laudos são desafios muito presentes.

Junto a isso, as autoras destacam [...] a dificuldade e/ou impossibilidade de configuração do trabalho em rede entre os atores/profissionais do Judiciário” (FERRARI; TAVARES, 2016, p. 108); a dificuldade institucional em reconhecer que “a diferenciação do processo de trabalho do Serviço Social com a realidade vivida pelos demais servidores (expressivamente graduados em direito) desperta angústias e fragilidades no cotidiano laboral.” (COLOMBI, 2016, p. 583).

Por fim, evidencia-se como um desafio no cotidiano de trabalho dos profissionais do serviço Social Judiciário as intervenções com as famílias, que são “permeadas diretamente pela natureza institucional conservadora, [...] ao passo que “escapar” desta dinâmica punitivista e responsabilizadora constituem desafios para a categoria profissional que atua na interface do acesso à justiça. (ROCCA *et al*, 2019, p.8). Nessa mesma linha,

A devolução de crianças e adolescentes adotados também é uma preocupação profissional, visto a incidência desses casos. A aproximação de adotantes e crianças e adolescentes aptos para adoção também requer reflexão sobre o planejamento dessa ação, envolvendo a definição de objetivos e finalidades para essa prática. Na área da família, o desafio é o de desvelar as expressões da questão social presentes nos processos judiciais, visto a dificuldade de identificação do objeto da avaliação social, assim como da própria finalidade do trabalho do assistente social na área da família. Na área criminal, especificamente na execução de penas e medidas alternativas, percebe-se a necessidade de aprofundamento e socialização da legislação existente que regulamenta as alternativas penais no país, assim como as práticas existentes nas diferentes comarcas de cada estado. (BORBA; FERNANDES, 2019, p. 170).

Como se pode perceber, os desafios cotidianos dos assistentes sociais judiciários estão relacionados não só às relações institucionais, como também aos seus objetos de trabalho, o que acaba se tornando um processo adoecedor, já que, o crescente desmonte das políticas sociais acaba contribuindo para “alargar esse desafio a crescente criminalização da pobreza e a judicialização das expressões da questão social. (BORGIANNI, 2013, p. 434).

Logo, conforme analisa Elisabete Borgianni (2013), a mediação principal se coloca como um desafio, mas também uma possibilidade de os profissionais que trabalham no judiciário trazerem em seus laudos, relatórios e pareceres, elementos ricos de aproximação da totalidade dos fatos, buscando fazer buscando, a cada momento, revelar o real, “[...]mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes.” (BORGIANNI, 2013, p. 423).

Com relação às **possibilidades** vislumbradas a partir do processo de pesquisa bibliográfica, verificou-se que, das 08 produções analisadas da Serviço Social e Sociedade, 06 apresentavam possibilidades para o trabalho do assistente social no judiciário. Nos anais do CBAS, das 06 produções analisadas, 04 abordaram possibilidades.

O achado inicial das possibilidades a partir da leitura e categorização é a de criação de parâmetros técnicos mínimos para o trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário nas áreas de infância e juventude, família e crime, considerado como uma “importante estratégia para a formação desses trabalhadores”(BORBA; FERNANDES, 2020, p. 168). De acordo com as autoras, no documento deverá conter

[...] os conhecimentos e instrumentais utilizados pelos assistentes sociais e a reflexão acerca dos preceitos éticos e políticos que envolvem esse trabalho também, [...] como um guia orientador de conteúdos que contribuam com as aprendizagens significativas tão necessárias para o trabalho do Serviço Social no Poder Judiciário nas diferentes áreas de atuação (infância, família e crime). (BORBA; FERNANDES, 2020, p. 171).

A pesquisa evidencia a criação destes parâmetros como uma “forma de evidenciar a importância de pensarmos a instrumentalidade da profissão, articulada ao projeto profissional

nesse campo ocupacional.”(BORBA, 2019, p.5), além de conter conteúdos específicos acerca das realidades dos espaços ocupacionais, as condições de vida da população, entre outros aspectos”(BORBA; FERNANDES, 2020, p. 169).

Fávero (2013), igualmente considera a criação dos parâmetros como uma estratégia para a parcela da categoria que trabalha nesta área, de acordo com a pesquisa. Contudo, a autora se refere aos parâmetros para o trabalho do assistente social no sociojurídico, publicados no ano de 2014 pelo CFESS, ao passo que Borba e Fernandes (2020) aludem a parâmetros específicos para o trabalho no Poder Judiciário.

Na esfera política da profissão, destaca-se o relato apresentado por Tejedadas e Junqueira (2021) acerca do movimento coletivo de resistência que surgiu entre os assistentes sociais judiciários do poder Judiciário do Rio Grande do Sul no período da pandemia, onde

mediante a criação de um grupo de trabalho junto ao Sindicato dos Servidores da Justiça do RS (SindjusRS), somam reflexões, aprendizados e conquistas, como, por exemplo, a vedação, pela Corregedoria Geral de Justiça, de realização de visitas domiciliares no período da pandemia e a elaboração do documento Protocolos de atendimento do Serviço Social judiciário no contexto de pandemia pela covid-19 (GTASS, 2020). (TEJADAS; JUNQUEIRA, 2021, 114).

Fávero (2013), tal qual Tejedadas e Junqueira (2021) também vê na organização política e na construção coletiva uma estratégia para o avanço da profissão que trabalha no poder judiciário, mas enfatiza a necessidade de se

reafirmar o investimento na pesquisa, na produção de conhecimentos com base nas demandas e nas atividades de trabalho que os assistentes sociais realizam cotidianamente. Conforme já observado, é imprescindível a inserção dessa dimensão investigativa no trabalho cotidiano, ou seja, inserir a pesquisa como parte dos processos de trabalho, socializar os seus resultados, de maneira a contribuir com avanços qualitativos no exercício profissional e como suporte à luta política. Nesse sentido, é importante provocar a universidade para que viabilize pesquisas e estudos críticos sobre essa área, ainda um tanto distante do debate acadêmico. (FÁVERO, 2013, 523-524).

A autora considera necessário o investimento na produção do conhecimento no judiciário, de modo que o Serviço Social possa “[...]assumir efetivamente a pesquisa também como instrumento de trabalho, contribuindo para que o conhecimento dela decorrente seja aplicado no dia a dia da intervenção e contribua com avaliações e proposições de políticas sociais e institucionais”. (FÁVERO, 2013, 523). Em outra produção, mais atualizada, Fávero (2018) ratifica suas ideias, afirmando ser

[...]fundamental investir na produção de conhecimentos com base nas demandas e nas práticas do cotidiano, é imprescindível a inserção dessa dimensão investigativa no trabalho cotidiano, inserindo a pesquisa como parte dos processos de trabalho e socializando seus resultados, contribuindo com avanços qualitativos no exercício profissional e como suporte à luta política. É importante que a universidade viabilize

pesquisas e estudos críticos sobre essa área. Mas, além da academia, é possível organizar estudos e debates críticos nos espaços de atuação, como parte do trabalho cotidiano. (FÁVERO, 2018, p.71)

O desenvolvimento do pensamento crítico na formação também surge como um achado da pesquisa, onde destaca-se a importância do domínio das competências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, além de, utilizando da relativa autonomia institucional, “posicionar-se sempre de forma crítica, de modo a encontrar meios que possam romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos instalada em nossa sociedade”(OLIVEIRA, 2019, p.12). Assim, indispensável

pensar a profissão e suas concepções teórico-metodológicas na totalidade da ordem burguesa, com o intuito de compreender as estruturas básicas do sistema capitalista e ampliar os espaços de resistência em relação às influências das bases conservadoras, assumindo ética e politicamente um compromisso profissional com a classe trabalhadora e com os movimentos sociais no combate às expressões arbitrárias de exploração, opressão e discriminação. (DOMINGOS *et al*, 2019, p.9).

Embora a compreensão da complexidade das nossas competências profissionais e do que mais implica nosso exercício profissional, a educação permanente é categoria que surge na pesquisa como uma forma de não se “engessar” profissionalmente, nem cair na institucionalização e no mecanicismo, ainda que dentro de um espaço como o Poder Judiciário. (BORBA; FERNANDES, 2020)

Junto da educação permanente, o trabalho em rede surge como o principal achado, especialmente no que tange o trabalho de assistentes sociais judiciárias junto do acolhimento institucional. Sendo crucial a articulação dos “assistentes sociais do Poder Judiciário com as políticas sociais, embora essa seja uma prerrogativa de todos os operadores de direito”(BORBA; FERNANDES, 2020, p. 165). Segundo Ferrari e Tavares (2016)

são as práticas coletivas que permitem atribuir uma “unidade de diversidades” que demarca atuações interdisciplinares, como as que o trabalho em rede pressupõe, à medida que é a partir da formação e da capacidade teórico-metodológica de cada especialista envolvido que se torna possível descortinar os nexos existentes na situação sobre a qual se debruçam e dispor de múltiplas habilidades para realizar as ações propostas. (FERRARI; TAVARES, 2016, p.114).

Nessa perspectiva, considera-se como um grande achado da presente pesquisa a proposta de Fávero (2018) de qualificar as equipes das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (FÁVERO, 2018, p. 66), demanda que, inclusive, apareceu no momento da intervenção de estágio da autora no momento da devolução dos dados da pesquisa documental realizada.

Os espaços de educação permanente, conceituada por Borba e Fernandes (2020) como uma “proposta pedagógica de formação dos trabalhadores, surge como estratégia profissional capaz de constituir-se como uma função mediadora na proposição de respostas competentes às exigências éticas e políticas da profissão” (BORBA; FERNANDES, 2020, 158), podem se constituir como um potente espaço de troca e capacitação entre os trabalhadores assistentes sociais do judiciário e os trabalhadores do serviço de acolhimento institucional, diante da realidade da comarca de Novo Hamburgo.

Contudo, é necessário refletir sobre formas de essa estratégia não se tornar mais uma demanda de trabalho para as assistentes sociais judiciárias, mas sim uma estratégia de trabalho diante de um serviço que se mostra precarizado e com um número expressivo de crianças e adolescentes sob os cuidados do Estado.

CONCLUSÕES FINAIS

Ao finalizar este Trabalho de Conclusão de Curso, verifica-se, inicialmente, a relevância do problema de pesquisa sobre como se configuram os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes do judiciário junto ao Serviço de Acolhimento Institucional. Os achados deste estudo evidenciaram que este é um tema pouco explorado, aparecendo em somente uma das 2829 produções que foram analisadas por título, descritor e resumo. Além disso, a temática se mostra relevante por abordar a interface entre dois serviços - históricos na perspectiva do Serviço Social -, que são complementares entre si, pois o Serviço Social Judiciário dá conta de questões que perpassam o cotidiano de trabalho daquelas assistentes sociais que trabalham nos Serviços de Acolhimento Institucional e vice-versa.

Na busca por, primeiramente, investigar o trabalho das assistentes sociais judiciárias em sua relação com o acolhimento institucional, evidenciou-se, a necessidade de compreender como surge o Poder Judiciário no seio da sociedade capitalista, onde se procurou explanar, a partir da teoria marxiana, a estrutura do Estado. Dessa forma, verificou-se se é na superestrutura que as legislações e as instituições que regulam o *status quo* se concentram, de maneira que, se tem o Estado um caráter de classe, também tem o Poder Judiciário que dele surge.

Assim, o trabalho das assistentes sociais no judiciário é demandado para mediar as contradições existentes frente às expressões da questão social judicializadas na sociedade capitalista. Nessa esteira, estão os processos de medida de proteção, onde se inclui o acolhimento institucional. Logo, a relação da categoria com este serviço é fundamental pois os documentos elaborados pelas assistentes sociais judiciárias afetam diretamente a vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

Junto a isso, destaca-se como primordial que, sendo os estudos sociais, relatórios, laudos e pareceres sociais nossa principal forma de trabalho envolvendo este serviço, embora não só, que as assistentes sociais judiciais tenham muito clara a direção social a qual se filiem, para não cair em punições ou busca por uma justiça individualizada, que não cabe à categoria fazer. Nesse sentido, o domínio das competências ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, utilizadas de maneira complementar e ancoradas no Projeto Ético-Político da profissão, possibilita um trabalho emancipador junto dos usuários atendidos, buscando alternativas possíveis para questões tão dolorosas.

Este estudo também intencionou investigar sobre a realidade que permeia o acolhimento institucional das crianças e adolescentes da comarca de Novo Hamburgo.

Tal objetivo se alcança a partir dos dados quantitativos trazidos com a pesquisa documental realizada para subsidiar a intervenção de estágio obrigatório em Serviço Social. Com a sistematização dos dados, mesmo sabendo que o estudo apresentou somente uma amostra de 25% das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de Novo Hamburgo, foi possível verificar dados muito importantes como um perfil traçado, de maioria meninas brancas, com 13 a 17 anos, sem deficiência e frequentando a escola. O maior motivo do acolhimento dessas crianças e adolescentes também se verifica como o maior motivo em todo o território nacional: a negligência. Sobre negligência perpassa uma discussão importante, inclusive com os profissionais da rede socioassistencial, quando refletem sobre que tipo de negligência se fala no momento do preenchimento dos Prontuários Individuais de Atendimento.

Essas reflexões nos levam ao último objetivo a ser atingido, qual seja analisar os desafios e perspectivas do trabalho das assistentes sociais judiciárias na comarca de Novo Hamburgo, a partir da vivência no estágio-obrigatório.

Assim, buscou-se, inicialmente compreender como a produção de conhecimento da área do Serviço Social aborda o tema do acolhimento institucional, especialmente após a Lei Nacional da Adoção (12.010/09), que trouxe elementos novos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente sobre o acolhimento institucional e a adoção no Brasil. As produções evidenciaram uma mesma base conceitual acerca da medida de proteção e transversalizaram a discussão com a temática das famílias e dos motivos estruturais que levam à institucionalização das crianças e adolescentes.

Buscando realizar uma aproximação com a realidade de Novo Hamburgo, verificou-se como desafio, inicialmente, a precarização do trabalho, representada pelo grande número de processos judiciais que chegam todos os dias ao Serviço Social Judiciário, e que acabam por demandar um trabalho mais pragmático diante dos prazos colocados pelos juízes, exigindo rapidez na realização dos estudos sociais, o que, conseqüentemente, prejudica um acompanhamento mais efetivo da realidade das instituições de acolhimento de que são referência.

A precarização do trabalho também se evidenciou no período da pandemia, em que, embora as entrevistas presenciais não tenham sido suspensas, no âmbito do Juizado da Infância e da Juventude, as audiências concentradas passaram a ser realizadas de modo virtual, prejudicando a escuta daquelas crianças e adolescentes, sujeitos principais dos processos de medida de proteção, a quem os direitos fundamentais devem ser garantidos. Embora já tenham sido retomadas as audiências em formato presencial, considera-se que o

lapso temporal de dois anos em que as crianças e adolescentes não puderam ser ouvidos, fez com que as audiências virtuais apresentassem um caráter paliativo, já que os debates acerca dos casos as manteve nas casas de acolhimento.

Outro desafio que se apresenta é a interlocução do trabalho do assistente social do judiciário com os profissionais da rede, já que as reuniões de microrrede acontecem somente quando há determinação judicial, não havendo um horário previamente agendado para trocas que poderiam, inclusive, oportunizar espaços de educação permanente, algo que surgiu como uma possibilidade no trabalho das assistentes sociais junto ao serviço de acolhimento.

A educação permanente, como uma possibilidade, poderia não só proporcionar capacitação aos profissionais do acolhimento institucional, como fazer a via inversa, e permitir que as assistentes sociais judiciárias pudessem se qualificar com quem está diariamente vivenciando a realidade do serviço.

Diante disso, a pesquisa documental realizada como subsídio para a intervenção de estágio obrigatório se mostrou estratégica para exemplificar que a maior possibilidade de trabalho das assistentes sociais judiciárias junto ao acolhimento institucional é através da pesquisa. O desvelamento da realidade abre caminhos para intervenções potentes, e um trabalho bem direcionado, ancorado no Projeto Ético-Político da profissão conduz a horizontes que vislumbram um novo projeto societário.

Assim sendo, o estudo se mostra relevante para a profissão, por apresentar dados referentes a uma realidade pouco explorada e que não está nem perto de ser esgotada. Infelizmente, sabe-se que o acolhimento de crianças e adolescentes é uma problemática social que vai além das possibilidades do trabalho de qualquer assistente social, entretanto, o olhar crítico para o tema com um viés problematizador, levanta possibilidades que podem qualificar o serviço e atingir um objetivo muito maior que é a garantia da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente em situação de acolhimento.

Por fim, reforça-se a importância do debate trazido logo no início deste Trabalho de Conclusão de Curso sobre a pesquisa científica. O incentivo da atitude investigativa desde o início da formação em Serviço Social, desencadeou novos tipos de olhares para a realidade que rodeia a autora. Nesse sentido, considera-se esta produção fundamental, seja para abrir novos caminhos de discussão para aqueles que virão, como para dar fôlego para as próximas produções da autora, que já se vislumbra dando continuidade às vivências de pesquisa. Assim espera-se que, no futuro profissional que se avizinha, a intervenção e a investigação andem de mãos dadas.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de serviço social**. 1996. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf Acesso em: 25 de setembro de 2021

ABEPSS. **Política Nacional de Estágios da ABEPSS**. 2010. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311145368198230.pdf. Acesso em 25 de setembro de 2021.

ARAÚJO, L.; DE GÓIS, G. B.; DE FREITAS, G. A.; SILVA SOUZA, M. G. O. Serviço social e pesquisa científica: uma relação vital para a formação profissional. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 1, p. 81–89, abr. 2020.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 3.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

BAPTISTA, Myriam Veras. **A investigação em serviço social**. São Paulo: Veras Editora; Lisboa [Portugal] : CPIHTS – Centro Português de Investigação em História e Trabalho social, 2006.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BARRETO, Carolyne Zgievski. **Lei nacional de adoção e acolhimento institucional: pesquisa de campo acerca de sua efetividade**. Canoas, 2011. 121 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Canoas, 2011

BARRETO, Carolyne Zgievski. **ANÁLISE DIALÉTICO-CRÍTICA DO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL E DO TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: O Estágio Obrigatório em Serviço Social no Fórum de Novo Hamburgo/RS**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.

BARRETO, Carolyne Zgievski; MACHADO, Loiva Mara de Oliveira Machado; SCHENKEL, Cláudia Ferreira. **PAPO DE REDE: diálogos sobre a realidade do Acolhimento Institucional na comarca de Novo Hamburgo/RS**. Projeto de Intervenção de Estágio. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

BARRETO, Carolyne Zgievski. **Relatório Final de Estágio II**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

BARRETO, Carolyne Zgievski. **Relatório Final de Estágio Obrigatório**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (org.) **Código de Ética do/a Assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Medidas de proteção e o direito à convivência familiar. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de

Oliveira e. (Orgs.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2020.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Código de Ética do/a assistente social. Lei 8.663/93 de regulamentação da profissão**. 10ª ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 18 de out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nacional de Adoção**. Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2. Acesso em: 01 de março de 2022.

BRASIL; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020.

BORBA, M. P. O Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande Do Sul: uma agenda de educação permanente. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1204> Acesso em: 02 abr. 2023.

BORBA, M. P.; FERNANDES, R. M. C. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social & Sociedade**, n. 137, p. 155–173, abr. 2020.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, p. 407–442, set. 2013.

CARDOSO, L. A.; BARAÚNA, C. C. O trabalho profissional do Assistente Social no campo sociojurídico: um enfoque para a abordagem ampliada no CEJUSC-Família. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1920> Acesso em: 02 abr. 2023.

CARLOS, G. C.; FELIX, V. M.; VIANNA, B.; SANTOS, N. L.; CARVALHO, A. V. Grupo de Estudos Direitos Humanos e Alternativas Penais no Poder Judiciário do Estado do Rio De Janeiro. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1222> Acesso em: 02 abr. 2023.

CARNEIRO, B. L.; CAVAINAC, M. D.; SANTOS, N. L. O trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico: a entrega legal de crianças para adoção. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1834> Acesso em: 02 abr. 2023.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: Cfess, 2014a. 110 p.

COLOMBI, B. L. P. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. **Serviço Social & Sociedade**, n. 127, p. 574–586, dez. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. 10. ed. rev. atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. CFESS, org. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006**. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf Acesso em: 02 de nov.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 313, de 19 de março de 2020**.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original221425202003195e73eec10a3a2.pdf>
Acesso em 02 de nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Dados sobre acolhimento institucional em Novo Hamburgo. 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sna/principal.jsp?modulo=Acolhimento&opcao=Formulario>. Acesso em 13 de março de 2022.

COSTA, F. M. Acesso a saúde reprodutiva de mulheres em situação de rua: análise realizada em uma unidade de acolhimento institucional. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/855/833> Acesso em: 02 abr. 2023.

DOMINGOS, N. S.; CAVALCANTI, R.; SANTOS, R. G.; ALMEIDA, A. R.; FERREIRA, V. M. Contexto sociojurídico: reflexões e desafios em torno do trabalho e da instrumentalidade do Assistente Social. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16.,

2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/316> Acesso em: 02 abr. 2023.

DUARTE, J. F. Serviço Social, gênero e conservadorismo: por uma crítica feminista, classista e antirracista na área sociojurídica. *In*: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1311> Acesso em: 02 abr. 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Estado). **Lei nº 9.896, de 09 de junho de 1993**. Porto Alegre, RS, 11 jun. 1993. n. 109, p. 1-4.

FALEIROS, V. DE P.; ARAÚJO, A. A. M. DE; HEDLER, H. C. Precariedade e interdisciplinaridade no trabalho da Assistente Social na esfera pública. **Revista Katálysis**, v. 22, n. 2, p. 383–392, maio 2019.

FÁVERO, E. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 131, p. 51–74, abr. 2018.

FÁVERO, E. T. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, p. 508–526, set. 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. *In*: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, CFESS/ ABEPSS, 2009, v.1. Unidade 5: Atribuições privativas e competências do assistente social,

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. *In*: **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. CFESS, org. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2014. p.13-64.

FERNANDES, S.; MARTINS, L. J. Acolhimento institucional para crianças e adolescentes e políticas públicas: violação de direitos da família ou do estado? *In*: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/606> Acesso em: 02 abr. 2023.

FERRARI, A. K.; TAVARES, G. M. A aposta na tessitura de redes como inovação do trabalho no campo sociojurídico. **Serviço Social & Sociedade**, n. 125, p. 101–123, abr. 2016.

FERREIRA, F. P. M. Crianças e adolescentes em abrigos: uma regionalização para Minas Gerais. **Serviço Social & Sociedade**, n. 117, p. 142–168, mar. 2014.

FRAGA, C. K. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 101, p. 40–64, mar. 2010.

FRAGOSO, A.D.; ARAÚJO, A.S.; CAXIAS DE LIMA, M. N.; TOLEDO BRANCO, E.A.; MELO, P. M.; SILVA, K. P. et al. Educação em saúde e ações socioeducativas no acolhimento da Policlínica Piquet Carneiro (PPC). *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1650> Acesso em: 02 abr. 2023.

GAMA, R. R.; TAVARES, K. B.; DEPIETRO, T. A. Oficina de pais e filhos no CEJUSC-Família e o trabalho profissional na área sociojurídica de Manaus. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/464> Acesso em: 02 abr. 2023.

GUERRA, Y. D.; BACKX, S.; REPETTI, G. O Lugar da pesquisa na formação profissional: algumas questões a partir dos relatórios das regionais da ABEPSS. **Temporalis**, v. 13, n. 25, p. 205–232, 13 fev. 2017.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional *In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS; ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, CFESS/ ABEPSS, 2009, v.1. Unidade 5: Atribuições privativas e competências do assistente social.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social/** Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

HOLANDA, J. M.; MARTINS, L; H.; ARAÚJO, R. B.; NASCIMENTO, M. B.; ANDRADE, A. LEITE, M. H. A experiência organizativa do GT Sociojurídico de Mossoró/RN. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1116> Acesso em: 02 abr. 2023.

HOFFMEISTER, Marleci; SCHENKEL, Cláudia Ferreira. Assistente Social e o Processo de Perícia Social no Poder Judiciário. *In: HOFFMEISTER, Marleci; JUNQUEIRA, Maíz Ramos. (Orgs;) Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: sistematizações sobre o cotidiano profissional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. -22. ed.- São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina, (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** 6.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda V. A questão social no capitalismo. **Temporalis.** Ano 2. n. 3 (jan/jul 2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

LANG, A. E. M. Articulação entre atores do sistema de garantia de direitos. **Temporalis**, v. 16, n. 32, p. 331–351, 26 fev. 2017.

LAURINO, C. G.; COSTÁBILE, S. L. El diagnóstico social como discurso experto en el área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, n. 101, p. 65–94, mar. 2010.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233-251. jul./dez. 2007.

LIMA, R. A. Reflexões sobre a instrumentalidade do Assistente Social no sociojurídico. In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos [...]** Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1647> Acesso em: 02 abr. 2023.

LIMA, R. S. Uma interpretação marxista sobre a infância e os abrigos. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 1, p. 235–244, abr. 2021.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social.** Curitiba: Editora CRV, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa.** SP: Atlas, 2012.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil.** 6.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política.** 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MECENEIRO, R. S. A trajetória de Campinas (SP) no serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes. In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos [...]** Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/108> Acesso em: 02 abr. 2023.

MENEZES, M. R.; SANTOS, A.F. Reflexões e análises críticas sobre o estágio supervisionado no acolhimento institucional na cidade de Parnaíba (PI). *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1266> Acesso em: 02 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. **Governo Federal anuncia reajuste de bolsas do CNPq e da CAPES**. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/governo-federal-anuncia-reajuste-de-bolsas-do-cnpq-e-da-capes>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (2022). **Tipos de Negligência**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contras-criancas-e-adolescentes/tipos-de-negligencia>. Acesso em: 13 de março de 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da Política Social Brasileira. *In: MIOTO; CAMPOS; CARLOTO (orgs.). FAMILISMO, DIREITOS E CIDADANIA: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social em foco: sistematização de um processo investigativo. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p.22-48, jan./jun. PUCRS, 2009. Semestral.

MORAES, C. A. DE S. A “viagem de volta”: significados da pesquisa na formação e prática profissional do Assistente Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 114, p. 240–265, jun. 2013.

MORAES, C. A. DE S.; JUNCÁ, D. C. DE M.; SANTOS, K. DE S. Para quê, para quem, como? Alguns desafios do cotidiano da pesquisa em serviço social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 103, p. 433–452, set. 2010.

NAKASONE, P. E. Desacolhimento institucional compulsório de adolescentes em Santos/SP. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/793> Acesso em: 02 abr. 2023.

NETTO, José Paulo. Cinco Notas a propósito da Questão Social. **Temporalis**. Ano 2. n. 3 (jan/jul 2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. *In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*. Ana Elisabete Mota... [et al] (orgs). 4.ed. São Paulo: Cortez; Brasília/DF: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2009.

OLIVEIRA, N. H. O trabalho com famílias no contexto sociojurídico: conquistas e desafios para o Serviço Social. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em:

<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1613> Acesso em: 02 abr. 2023.

OLIVEIRA, S. S. A Comissão Sociojurídica do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso (CRESS 20ª REGIÃO-MT): desafios e perspectivas. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/354> Acesso em: 02 abr. 2023.

PANTOJA, V.D.; CAVALCANTE, L. I.; COSTA, A. C.; PRAIA, A. L. Projeto EKO: formando técnicos e educadores para construção de projetos de vida com crianças e adolescentes em acolhimento institucional. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1931> Acesso em: 02 abr. 2023.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In: DEL PRIORE, Mary. História das crianças no Brasil*. 7.ed. 6ª reimpressão. São paulo: Contexto, 2021.

PEREIRA, P. A. P. A utilidade da pesquisa para o serviço social. **Serviço Social e Saúde**, v. 4, n. 1, p. 17, 14 maio 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/ 2004. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. (Orgs.) **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências da promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-Rio, 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.) **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCCA, K. S.; DAL PRÁ, K. R.; MIOTO, R. C.; COSTA, C. R. Judicialização das demandas sociais: reflexões acerca da intervenção do Serviço Social no espaço sociojurídico. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/826> Acesso em: 02 abr. 2023.

ROZÁRIO, T. R. O Serviço Social no campo sociojurídico: considerações a partir do estágio curricular no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro na comarca de Araruama. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/326> Acesso em: 02 abr. 2023.

SALES COSTA, B. G.; BARROS, D. M.; COSTA, E.C.; TEODÓZIO, C. R. O acolhimento realizado pelo serviço social em situação de óbito neonatal. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/716/697> Acesso em: 02 abr. 2023.

SANTANA, N. G.; MÉLO, E. C. A. C. Crianças e adolescentes: o Sistema de Proteção Social em Pernambuco. **Temporalis**, v. 17, n. 34, p. 273–300, 29 dez. 2017.

SANTOS, Cláudia Monica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda. (orgs.). **A Dimensão técnico-operativa no serviço social: desafios contemporâneos**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, C. B.; LAURINDO, C. R.; RIBEIRO, D. K.; SANTOS, M. R. Acolhimento de usuários de drogas em unidades básicas de saúde. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/256/254> Acesso em: 02 abr. 2023.

SANTOS, I. S. Acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência em Belém (PA) e a atuação do serviço social. *In: Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1535> Acesso em: 02 abr. 2023.

SIERRA, Vânia Morales; REIS, Josélia Ferreira dos. Poder Judiciário e serviço social. 1.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Série Gestão Estratégica de Saúde).

SIERRA, V. M. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálisis**, v. 14, n. 2, p. 256–264, dez. 2011.

SILVA, B. O.; SILVA, R. N. Os caminhos percorridos pela instrumentalidade do Serviço Social na área sociojurídica. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/867> Acesso em: 02 abr. 2023.

SILVA, I. R. Acolhimento institucional em Poxoréo, Mato Grosso: uma observação sobre os modos de vida e arranjos familiares. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1356> Acesso em: 02 abr. 2023.

SILVA, J. S.; CAMPOS, B. X.; SILVA, S.; BATISTA, V. T.; BASTOS TROTTA, R. O. A importância do planejamento das ações frente a medida protetiva de acolhimento institucional para adolescentes. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1729> Acesso em: 02 abr. 2023.

SOUZA, B. C. A instrumentalidade do Serviço Social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da comarca de São Fidélis (RJ). *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/535> Acesso em: 02 abr. 2023.

SUL 21. PUCRS vai extinguir único Programa de Pós-Graduação em Serviço Social nota 7 do RS. Disponível em: Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/educacao/2022/09/pucrs-vai-extinguir-unico-programa-de-pos-graduacao-em-servico-social-nota-7-do-rs/>. Acesso em: 01 de março de 2023.

TEJADAS, S. DA S.; JUNQUEIRA, M. R. Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico. **Serviço Social & Sociedade**, n. 140, p. 101–117, abr. 2021.

TOLEDO, L. R.; MATSUMOTO, T. Y. As respostas do Serviço Social no enfrentamento da demanda da alienação parental na área do sociojurídico. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/537> Acesso em: 02 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **ATO Nº 030/2020-CGJ.** Disponível em: http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/images/SEI_8.2020.0010_000558

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **ATO Nº 139/2021-CGJ.** Disponível em: <https://infographya.com.br/wpcontent/uploads/2021/10/PROVIMENTO-No-036-CGJ.pdf>. Acesso em: 07. Nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de Organização Judiciária do Estado - Coje** Lei nº 7.356, de 01 de fevereiro de 1980. Disponível em: http://www3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=26547&Texto=&Origem=1. Acesso em: 01.out.2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/2020-CGJ.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wpcontent/uploads/sites/9/2021/02/oc-049-2020-cgj.pdf>. Acesso em 07.nov.2021.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **E-proc: perguntas frequentes.**
Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/Processos/ePeticao/info/FAQ_eproc.htm Acesso em:
07.nov.2021.

VALLE, K. F.; LEITE, J. L. O Serviço Social e a lógica neoliberal-gerencial: a precarização da saúde das Assistentes Sociais do sociojurídico carioca. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/34> Acesso em: 02 abr. 2023.

APÊNDICES:**APÊNDICE 1****QUADRO 1: CATEGORIA SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO - PUBLICAÇÕES EM REVISTAS**

REVISTA	AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
Katálysis v.14, n.2	Vânia Morales Sierra	A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça	Impacto do trabalho do/a assistente social, dimensões da profissão; Projeto Ético-Político; dimensão ética; processos de trabalho
Katálysis v.22, n.2	Vicente de Paula Faleiros, Adelina Almeida Moreira de Araújo e Helga Cristina Hedler	Precariedade e interdisciplinaridade no trabalho da Assistente Social na esfera pública	Trabalho na esfera jurídica; hierarquia; relações de poder no judiciário
Serviço Social e Sociedade n. 115	Eunice Teresinha Fávero	O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista	judiciário; história; família; trabalho da as no judiciário; instrumentos; parcialidade do Estado e do Judiciário; dimensão investigativa crítica; DESAFIOS/PERSPECTIVAS
Serviço Social e Sociedade n. 115	Elisabete Borgianni	Para entender o Serviço Social na área sociojurídica	quem compõe o sociojurídico; conceito; trabalho do as na esfera estatal; conceito de sociojurídico; parcialidade do Estado e do judiciário; DESAFIOS/POSSIBILIDADES; trabalho da as no judiciário; judicialização da questão social; questão social; conceito trabalho da as; instrumentos
Serviço Social e Sociedade n. 125	Anne Karoline Ferrari e Gilead Marchezi Tavares	A aposta na tessitura de redes como inovação do trabalho no campo sociojurídico	judiciário; história; trabalho da as no judiciário; instrumentos; DESAFIOS/PERSPECTIVAS; trabalho em rede; interdisciplinaridade; dimensões da profissão
Serviço Social e Sociedade n. 127	Bárbara Leite Pereira Colombi	A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do	Hierarquia; trabalho da as no judiciário; instrumentos; DESAFIOS/PERSPECTIVAS; precarização

REVISTA	AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
		Judiciário	
Serviço Social e Sociedade n. 131	Eunice Fávero	Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos	quem compõe o sociojurídico; judiciário; judicialização da questão social; trabalho da as no judiciário; dimensões da profissão; parcialidade do Estado e do Judiciário; violência institucional; criança e adolescente; DESAFIOS/PERSPECTIVAS; ética; direção social; culpabilização das famílias; dimensão investigativa crítica judiciário; instrumentos
Serviço Social e Sociedade n. 137	Mariana Pires Borba e Rosa Maria Castilhos Fernandes	Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente	trabalho da as no judiciário judicialização da questão social; educação permanente; instrumentos; dimensões da profissão; DESAFIOS/PERSPECTIVAS
Serviço Social e Sociedade n. 140	Silvia da Silva Tejedas e Maíz Ramos Junqueira	Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico	quem compõe o sociojurídico trabalho da as no judiciário; pandemia; precarização; instrumentos; DESAFIOS/PERSPECTIVAS

QUADRO 2: CATEGORIA SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO - PUBLICAÇÕES NOS ANAIS DO XVI CBAS

AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
BORBA, Mariana Pires	O serviço social no poder judiciário do Rio Grande do Sul: uma agenda de educação permanente.	trabalho da as no judiciário; judicialização da questão social; instrumentos; questão social; trabalho em rede; interdisciplinaridade; DESAFIOS/POSSIBILIDADES educação permanente; conceito trabalho do as; instrumentos
CARNEIRO, Bruna Lena; CAVAIGNAC, Mônica Duarte; SANTOS, Nayana Lima	O trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico: a entrega legal de crianças para adoção.	trabalho do as; conceito; parcialidade do Estado e do judiciário; conceito de sociojurídico; trabalho do as na esfera estatal; judiciário na história; trabalho da as no judiciário; quem compõe o sociojurídico; questão social; instrumentos

AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
DOMINGOS, Natali Silva; CAVALCANTI, Rafaela; SANTOS, Rafael Gonçalves dos; ALMEIDA, Adriana Regina de; FERREIRA, Vitória de Miranda.	CONTEXTO SOCIOJURÍDICO: reflexões e desafios em torno do trabalho e da instrumentalidade do assistente social.	quem compõe o sociojurídico judiciário; história; trabalho da as judiciária; ética DESAFIOS/POSSIBILIDADES
OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra	O trabalho com famílias no contexto sociojurídico: conquistas e desafios para o serviço social.	consequências do neoliberalismo; culpabilização da família; quem compõe o sociojurídico; dimensões da profissão; Projeto Ético-Político; trabalho do as na esfera estatal; trabalho com famílias; questão social; trabalho do as
OLIVEIRA, Silbene Santana de	A Comissão Sociojurídica do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso (CRESS 20ª região-MT): desafios e perspectivas.	quem compõe o sociojurídico; conceito de sociojurídico; parcialidade do Estado e do Judiciário DESAFIOS/POSSIBILIDADES
ROCCA, Karina da Silva; DAL PRÁ, Keli Regina; MIOTO, Regina Célia Tamaso; COSTA, Carolina Rodrigues.	Judicialização das demandas sociais: reflexões acerca da intervenção do Serviço Social no espaço sociojurídico.	Hierarquia; trabalho; conceito de Estado; estrutura e superestrutura; parcialidade do Estado e do Judiciário; judicialização da questão social; famílias; desproteção das famílias; judiciário e história; DESAFIOS/POSSIBILIDADES; quem compõe o sociojurídico; instrumentos.
SOUZA, Bárbara Carlos.	A instrumentalidade do serviço social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da comarca de São Fidélis (RJ).	trabalho da as judiciária; instrumentos; instrumentalidade; processos de acolhimento; instrumentos; motivos acolhimento

APÊNDICE 2

QUADRO 1: CATEGORIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PUBLICAÇÕES EM REVISTAS

REVISTA	AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
Katálysis. v.24, n.1	LIMA, Rodrigo Silva.	Uma interpretação marxista sobre a infância e os abrigos.	conceito de abrigo no capitalismo; acolhimento institucional no capitalismo; trabalho do/a assistente social
Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 117, p. 142-168, jan./mar. 2014.	FERREIRA, Frederico Poley Martins.	Crianças e adolescentes em abrigos: uma regionalização em Minas Gerais.	motivos do acolhimento; conceito de família; negligência; abandono; conceito de negligência; acolhimento institucional; pobreza como causa do acolhimento; impeditivo legal; legitimidade para propor a medida de proteção; dificuldades acolhimento institucional; dificuldades da rede de proteção

QUADRO 2: CATEGORIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PUBLICAÇÕES NOS ANAIS DO XVI CBAS

AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
SOUZA, Bárbara Carlos.	A instrumentalidade do serviço social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da comarca de São Fidélis (RJ).	trabalho do as no judiciário; acolhimento institucional; conceito de acolhimento; parecer social; judicialização da questão social
BENTES, Renata do Socorro dos Anjos; BITENCOURT, Ana Carolina da Silva.	O abandono, a institucionalização de crianças e a adoção no Brasil.	abandono; pobreza; restrição de direitos; pobreza como causa do acolhimento; fases históricas do acolhimento; conceito de acolhimento institucional; família
NAKASONE, Pedro Egídio.	Desacolhimento institucional compulsório de adolescentes em Santos/SP.	direitos da criança e do adolescente; proteção integral direitos da criança e adolescente; dever do Estado; preparação para o desacolhimento
PANTOJA, Vanessa Dias;	PROJETO EKO: formando	função do acolhimento;

AUTOR/A	TÍTULO	CATEGORIAS EMERGENTES
CAVALCANTE, Lilia Iêda Chaves; COSTA, Amanda Cristina Ribeiro da; PRAIA, Ana Letícia da Costa.	técnicos e educadores para construção de projetos de vida com crianças e adolescentes em acolhimento institucional.	reintegração familiar; fragilidades trabalho do as no acolhimento; educação continuada
MENEZES, Mariana Rocha; SANTOS, Aldilete de Freitas.	Reflexões e análises críticas sobre o estágio supervisionado no acolhimento institucional na cidade de Parnaíba-PI.	estágio no acolhimento institucional; instrumento de trabalho
FERNANDES, Solange; MARTINS, Leidiane de Jesus Martins.	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E POLÍTICAS PÚBLICAS: violações de direitos da família ou do Estado?	acolhimento institucional; dados do MP; legitimidade para propor a medida de proteção; conceito legal excepcionalidade do acolhimento institucional; fortalecimento da família de origem; direito à convivência familiar e comunitária; violação de direitos; conceito de família; falta de políticas públicas; dever do Estado políticas públicas; retorno à família de origem; acolhimento institucional e motivo; negligência; pobreza como causa do acolhimento; pobreza como causa do acolhimento; impeditivo legal; culpabilização das família

APÊNDICE 3:**QUADRO 1: SISTEMATIZAÇÃO DA PESQUISA DOCUMENTAL**

DOCUMENTO	CATEGORIA	CATEGORIAS EMERGENTES
Análise Dialético-Crítica	Acolhimento Institucional	instrumentos; audiência concentrada; trabalho da as; referência para as casas de acolhimento
Análise Dialético-Crítica	Serviço Social Judiciária	hierarquização; precarização do trabalho; pandemia; estudo social, trabalho da as; instrumentos; dimensões da profissão
Relatório Final de Estágio II	Acolhimento Institucional	expressões da questão social; audiência concentrada; trabalho da as; referência para as casas de acolhimento
Relatório Final de Estágio II	Serviço Social Judiciária	judiciário; hierarquização; precarização do trabalho; pandemia; dimensão técnico-operativa; desafios
Projeto de Intervenção	Acolhimento Institucional	expressões da questão social; dificuldades no trabalho; trabalho da as; trabalho em rede; perfil dos acolhidos; referência para as casas de acolhimento
Projeto de Intervenção	Serviço Social Judiciária	expressões da questão social; trabalho da as; possibilidade de aliar investigação e intervenção
Relatório Final de Estágio III	Acolhimento Institucional	trabalho com famílias, dimensão investigativa; negligência, motivos do acolhimento; falta de recursos materiais; perfil dos acolhidos; educação permanente; dificuldades da rede de proteção
Relatório Final de Estágio III	Serviço Social Judiciária	judiciário; trabalho da as judiciária; trabalho em rede; hierarquização; precarização do trabalho; pandemia; dimensões da profissão; educação permanente